



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de junho de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°118

Caderno 2/2

Preço: R\$ 3,50

SECRETARIA DA SAÚDE (Continuação)

PORTARIA N°1586-A/2009. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n°09217598-8/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento do servidor, **BENEDITO NEILSON ROLIM**, Veterinário, matrícula n°084716-1-4, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 07 a 09 de maio do corrente ano, a fim de que o mesmo possa **viajar** à cidade de Salvador-BA, com o objetivo de participar do I Encontro de Saúde Pública Veterinária da Bahia, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, num valor total de R\$365,10 (trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), correspondendo a R\$182,55 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), para pagamento de transporte no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, perfazendo um valor total de R\$651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), de acordo com os arts.1°, 3°, 6° e 15, §1°, classe IV, anexos I e III, do Decreto n°26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto n°28162, de 23 de fevereiro de 2006 e modificado pelo Decreto n°29.357, de 11 de julho de 2008, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.034.10.122.400 - Ação: 25190 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 07 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA N°1725/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n°08137837-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei n°12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto n°23.193, de 04.05.94, à servidora **TEREZA NEUMANN ARAUJO MORAIS**, ocupante do cargo de Médico, matrícula n°493684-1-0, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 12 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1° de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual n°14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA N°1732/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n°08216720-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei n°12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto n°23.193, de 04.05.94, ao servidor **MAGNO ERIC BARBOSA PEIXOTO**, ocupante do cargo de Médico, matrícula n°493439-1-4, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 24 de julho de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1° de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual n°14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA N°2518 - A/2009. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n°08592646-9/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora, **ELISABETE SILVEIRA AGUIAR**, Enfermeira, matrícula n°108755-1-X, lotada no Hospital Geral de Fortaleza, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 24 a 29 de maio do corrente ano, a fim de que a mesma possa **viajar** à cidade de Campos do Jordão-SP, com o objetivo de participar do XIV Congresso Panamericano de Infectologia, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, num valor total de R\$657,18 (seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento), correspondendo a R\$197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), para pagamento de transporte no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, perfazendo um valor total de R\$958,08 (novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), de acordo com os arts.1°, 3°, 6° e 15, §1°, classe IV, anexos I e III, do Decreto n°26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto n°28162, de 23 de fevereiro de 2006 e modificado pelo Decreto n°29.357, de 11 de julho de 2008, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 91 - Atividade: 24.200.184.10.302.535 - Ação: 20367 - Região: 02 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 22 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA N°2574/2009. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n°08658894-0/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora, **EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA BRITO**, Assistente de Administração, matrícula n°102061-1-1, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 25 a 30 de maio do corrente ano, a fim de que a mesma possa **viajar** à cidade de Natal-RN, com o objetivo de participar do I ENLAVISA - Encontro Latino-Americano de Vigilância Sanitária, concedendo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias, num valor total de R\$684,81 (seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento), correspondendo a R\$273,92 (duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), para pagamento de transporte no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, perfazendo um valor total de R\$1.062,48 (um mil, sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), de acordo com os arts.1°, 3°, 6° e 15, §1°, classe V, anexos I e III, do Decreto n°26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto n°28162, de 23 de fevereiro de 2006 e modificado pelo Decreto n°29.357, de 11 de julho de 2008, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 91 - Atividade: 24.200.764.10.305.559 - Ação: 20900 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 22 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA N°2596/2009. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo no 09217217-2/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento das **SERVIDORAS** abaixo relacionadas, a fim de que as mesmas possam **viajar** à cidade de Natal-RN, no período de 25 a 29 de maio do corrente ano, com a finalidade de participarem do I ENLAVISA - Encontro Latino-Americano de Vigilância Sanitária, concedendo-lhes diárias e ajuda de custo num valor total de R\$5.109,19 (cinco mil, cento e nove reais e dezenove centavos), de acordo com os arts.1°, 3°, 6° e 15, §1°, classes IV e V, anexos I e III, do Decreto n°26.478, de 21/12/2001, alterado pelo Decreto n°28.162, de 23 de

fevereiro de 2006 e modificado pelo Decreto nº29357, de 11 de julho de 2008, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 – Fonte: 91 (Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de Vigilância Sanitária – Produtos e Serviços) – Atividade: 24.200.764.10.304.559 – Ação: 20365 – Região: 22 – Elemento de Despesas: 339014 (diárias/ajuda de custo).

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	CLAS	QTE	DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO			V. TOTAL
					V.UNIT.	ACRESC	AJ.CUSTO	
Regina Maria Vale de Carvalho	125030-1-6	Ass. Adm.	V	4,5	124,51	224,12	103,75	888,17
Angela Maria Leite Gomes	084764-1-1	Farmacêutica	IV	4,5	146,04	262,87	103,75	1.023,80
Gerarda Cunha da Silva	086959-1-1	Enfermeira	IV	4,5	166,01	298,82	103,75	1.149,62
Luciene Alice da Silva	402296-1-2	Farmacêutica	IV	4,5	146,04	262,87	103,75	1.023,80
Lucia de Fatima Sales Costa	403415-1-X	Farmacêutica	IV	4,5	146,04	262,87	103,75	1.023,80
T O T A L								5.109,19

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2636 - A/2009. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09221589-0/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora, **ZELIA FRANKLIN DE ALBUQUERQUE**, Técnica de Planejamento Agrícola, matrícula nº09221589-0, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 27 a 30 de maio do corrente ano, a fim de que a mesma possa **viajar** à cidade de São Paulo-SP, com o objetivo do II Encontro Nacional das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, num valor total de R\$511,14 (quinhentos e onze reais e catorze centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), correspondendo a R\$255,57 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), para pagamento de transporte no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, perfazendo um valor total de R\$870,46 (oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), de acordo com os arts.1º, 3º, 6º e 15, §1º, classe IV, anexos I e III, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº28162, de 23 de fevereiro de 2006 e modificado pelo Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.414.10.122.553 - Ação: 21325 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 25 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2637-A/2009. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09055300-4/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora, **ANTONIA ALVES NORONHA**, Agente de Administração, matrícula nº082715-1-8, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 26 a 31 de maio do corrente ano, a fim de que a mesma possa **viajar** à cidade de Aracaju-SE, com o objetivo de participar do X Seminário Multiprofissional Integrado de Secretariado do Nordeste, concedendo-lhe passagens aérea no trecho Fortaleza/Aracaju/Fortaleza, no valor de R\$1.209,28 (um mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos), de acordo com os arts.3º, §2º, §3º, e 4º do Decreto nº26.478, de 21/12/2001, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.014.10.305.559 - Ação: 20367 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339033 (Passagem). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 25 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2951-A/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09235483-1/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora, **ANA MARCIA DE ALMEIDA RODRIGUES DANTAS**, DNS-2, matrícula nº169497-1-X, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 01 a 05 de junho do corrente ano, a fim de que a mesma possa **viajar** à cidade de São Paulo-SP, com o objetivo de participar da ADH 2009 - São Camilo, concedendo-lhe passagens aérea no trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$544,18 (quinhentos e reais e dezoito centavos), de acordo com os arts.3º, §2º, §3º, e 4º do Decreto nº26.478, de 21/12/2001, devendo as

despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.674.10.122.400 - Ação: 25190 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339033 (Passagem). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2979-A/2009. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09236176-5/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora, **MARIA CLEIDE CHAVES SAMPAIO**, DAS-1, matrícula nº084532-1-7, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 01 a 06 de junho do corrente ano, a fim de que a mesma possa **viajar** à cidade de São Paulo-SP, com o objetivo de participar da XVI Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Serviços e Tecnologia para Hospitais, Laboratórios, farmácias, Clínicas e Consultórios, concedendo-lhe passagens aérea no trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$1.102,56 (um mil, cento e dois reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com os arts.3º, §2º, §3º, e 4º do Decreto nº26.478, de 21/12/2001, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.024.10.302.535 - Ação: 20143 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339033 (Passagem). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2983/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº08536967-5/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora, **ANDREA PINHEIRO DE MORAES**, Médica, matrícula nº115444-1-X, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 09 a 13 de junho do corrente ano, a fim de que a mesma possa **viajar** à cidade de Uberlândia-MG, com o objetivo de participar do XXI Congresso Brasileiro de Cirurgia Dermatológica, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, num valor total de R\$657,18 (seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento), correspondendo a R\$197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), para pagamento de transporte no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, perfazendo um valor total de R\$958,08 novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), de acordo com os arts.1º, 3º, 6º e 15, §1º, classe IV, anexos I e III, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº28162, de 23 de fevereiro de 2006 e modificado pelo Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 91 (Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST) - Atividade: 24.200.764.10.302.535 - Ação: 20375 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2991/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09147547-3/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento do servidor, **MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO**, DNS-2, matrícula nº490803-1-X, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no dia 05 de junho do corrente ano, a fim de que o mesmo possa **viajar** à Brasília-DF, com o objetivo de participar da VI Reunião do Comitê Científico do III Congresso sobre Uso Racional de Medicamentos, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, num valor total de R\$83,01 (oitenta e três reais e um centavo), acrescidos de 60% (sessenta por cento), correspondendo a R\$49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), para pagamento de transporte no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, perfazendo um valor total de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com os arts.1º, 3º, 6º e 15, §1º, classe III, anexos I e III, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº28162, de 23 de fevereiro de 2006 e modificado pelo Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.744.10.303.005 - Ação: 20267 - Região: 01 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 01 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2992/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09236839-5/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento das **SERVIDORAS**, MARIA LUCIA GONDIM PORTO, Farmaceutica, matrícula nº125065-1-1 e NONATA FERNANDES LEITE, Técnica de Patologia Clínica, lotadas no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 14 de junho a 03 de julho do corrente ano, a fim de que as mesmas possam **viajar** à cidade do Rio de Janeiro-RJ, com o objetivo de participarem do Curso de Atualização em Cromatografia a Líquido Aplicada a Análise de Medicamentos no INCQS, concedendo-lhes passagens aérea no trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$903,08 (novecentos e três reais e oito centavos) para cada, perfazendo um valor total de R\$1.806,16 (um mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), de acordo com os arts.3º, §2º, §3º, e 4º do Decreto nº26.478, de 21/12/2001, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 91 - Atividade: 24.200.314.10.305.559 - Ação: 20883 - Região: 01 - Elemento de Despesa: 339033 (Passagem). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 01 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2993/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09236547-7/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora, **MARIA ANTONILDES DAMASCENO CAXILÉ**, Enfermeira, matrícula nº176766-1-X, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 15 a 19 de junho do corrente ano, a fim de que a mesma possa **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte, com o objetivo de realizar Oficinas de Políticas de Atenção Primária para Adolescentes e Jovens - OPAPA e Oficina Saberes e Atitudes; Competências Familiares, nos municípios das CRES de Crato, Juazeiro do Norte e Brejo Santo, concedendo-lhe passagens aérea no trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$283,04 (duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos), de acordo com os arts.3º, §2º, §3º, e 4º do Decreto nº26.478, de 21/12/2001, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.024.10.301.536 - Ação: 20247 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339033 (Passagem). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 01 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2994/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09023817-6/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora, **VANIA FEIJO CORDEIRO**, Farmaceutica, matrícula nº405296-1-6, lotada no Hospital Infantil Albert Sabin, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 14 a 18 de junho do corrente ano, a fim de que a mesma possa **viajar** à cidade de Porto Alegre-RS, com o objetivo de participar do 36º Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, num valor total de R\$657,18 (seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), correspondendo a R\$328,59 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), para pagamento de transporte no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, perfazendo um valor total de R\$1.089,52 (um mil, oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com os arts.1º, 3º, 6º e 15, §1º, classe IV, anexos I e III, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº28162, de 23 de fevereiro de 2006 e modificado pelo Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 91 - Atividade: 24.200.204.10.571.554 - Ação: 20140 - Região: 01 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 01 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2997 - A/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09236816-6/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento do servidor, **VALERIO MAIA FERREIRA CARVALHO**, Agente de Administração, matrícula nº900141-1-0, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 02 a 07 de junho do corrente ano, a fim de que o mesmo possa **viajar** à cidade de São Paulo-SP, com o objetivo de participar da ADH 2009 - São Camilo/Feira Hospitalar, concedendo-lhe passagens aérea no trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$932,34 (novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), de acordo com os arts.3º, §2º, §3º, e 4º do Decreto nº26.478, de 21/12/2001, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.034.10.122.400 - Ação: 25190 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339033 (Passagem). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 01 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2998 - A/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09053832-3/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento do servidor, **VALERIO MAIA FERREIRA DE CARVALHO**, Engenheiro, matrícula nº900141-1-0, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 03 a 07 de junho do corrente ano, a fim de que o mesmo possa **viajar** à cidade de São Paulo-SP, com o objetivo de participar da Feira/Fórum Hospitalar 2009, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, num valor total de R\$657,18 (seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), correspondendo a R\$328,59 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), para pagamento de transporte no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, perfazendo um valor total de R\$1.089,52 (um mil, oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com os arts.1º, 3º, 6º e 15, §1º, classe IV, anexos I e III, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº28162, de 23 de fevereiro de 2006 e modificado pelo Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.034.10.122.400 - Ação: 25190 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 01 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3001/2009

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE PROCESSO, COM FIM DE FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS REPASSADOS PELO ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, MEDIANTE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES A OUTRO ESTADO, AO DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA DE SAÚDE-SUS/CE, no uso de atribuição legal que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual, e o art.82, inciso XIV da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e, CONSIDERANDO o disposto no art.8º, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art.1º - Instituir Comissão Permanente de Análise de Processo, com fim de fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, através da Secretaria da Saúde, mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a outro Estado, ao Distrito Federal, ao Município e a entidades privadas, sem fins lucrativos.

§1º - Verificada irregularidades na aplicação dos recursos supra mencionado deverá a Comissão sugerir, à autoridade competente, a instauração de Tomada de Conta Especial.

§2º - A Tomada de Conta Especial deverá ser instaurada mediante Portaria do Senhor Secretário da Saúde, na qual deverá ser indicada, de forma clara, a irregularidade a ser investigada/apurada, bem assim a indicação de servidores para proceder a tomada de contas e prazo para conclusão.

Art.2º - Designar para compor a Comissão instituída pelo art.1º os seguintes servidores:

- I- Kleber Rocha Sampaio - Presidente
- II- Washington Willen Mendes de Santana - Membro
- III- Selênia Oliveira Feitosa - Membro
- IV- Aldrovando Nery de Aguiar - Membro
- V- Maria Célia Holanda Martins - Secretária

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 4 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Republicada por incorreção.

*** **

PORTARIA Nº3014/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08591887-3 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, e combinado com o art.4º e anexo III, da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008, ao servidor **PAULO SERGIO ALMEIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Matrícula nº493115-1-6, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, conforme o seu nível vencimental, a partir de 12 de dezembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3029/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08137511-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, ao servidor **JOSÉ MATOS BRITO CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493817-1-9, lotado nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, com atividades no setor de Hemodinâmica, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 17,5% (DEZESSETE E MEIO POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso I da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 11 de agosto de 2008 até 31 de agosto de 2008,

sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3032/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09236315-6/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento da servidora, **GERARDA CUNHA DA SILVA**, DAS-1, matrícula nº086959-1-1, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 16 a 19 de junho do corrente ano, a fim de que a mesma possa **vijar** à cidade de Salvador-BA, com o objetivo de participar do II encontro da Rede de Comunicação, Vigilância e Investigação de Surto em Alimentos, concedendo-lhe passagens aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$771,44 (setecentos e setenta e um reais e quatro centavos), de acordo com os arts.3º, §2º, §3º, e 4º do Decreto nº26.478, de 21/12/2001, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 91 (Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de Vigilância Sanitária) - Atividade: 24.200.764.10.304.559 - Ação: 20365 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 339033 (Passagem). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 05 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3051/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08366680-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, à servidora **ANA CECILIA SANTOS MARTINS**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493616-1-0, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, com atividades de plantão na Unidade de Terapia Intensiva, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 19 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3078/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08138104-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, ao servidor **ELENIVAN LIMA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº492146-1-8, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, com atividades de plantão em serviço de Emergência, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 23 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3092/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08126826-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, à servidora **ANA BENVINDA DA SILVA NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº492575.1.1, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Centro de Saúde Escola Meireles, com atividades em ambulatório, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso I da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 10 de março de 2009. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3105/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08379081-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **CARINA AGUIAR NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde-SES, matrícula nº493729-1-4, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, com atividades de plantão, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 50% (CINQUENTA POR CENTO), sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 06 de agosto de 2008 até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3251/2009

CONSTITUIA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE AÇÕES E PROJETOS PRIORITÁRIOS-MAPP DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, inciso III, da Constituição Estadual, bem como com fundamento no inciso VI, do art.6º da Lei Federal nº8080, de 19 de setembro de 1990, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações no sentido de operacionalizar o Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários, buscando identificar oportunidades de agilizar o fluxo processual no âmbito da SESA e suas Unidades, conforme estrutura de acompanhamento e de controle já implementados, RESOLVE:

Art.1º - Criar a Câmara Técnica de Gestão do Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários das ações e projetos-MAPP, no âmbito da SESA com atividades permanentes e contínuas.

Art.2º - A Câmara Técnica será composta pelos seguintes membros, coordenada pelo primeiro:

I - Liana Maria Vasconcelos de Menezes Carvalho; II - Marília Vieira Calheiros

III - Ernesto Manoel Nogueira de Alencar

IV - Márcio dos Santos Monte

V - Manoel Francisco de Carvalho Lopes

Art.3º - A fim de atingir os objetivos esperados, a Câmara agirá sob a coordenação do Secretário Executivo da Secretaria de Saúde, devendo agir e se apresentar de forma funcional, com o fito de garantir o atendimento às Unidades da SESA e suas Coordenadorias, a partir da análise das necessidades internas, cuidando da constante atualização e vigilância permanente, além de orientação adequada, com relação aos procedimentos inseridos no MAPP, pelo que estabelece:

I - Caberá à Câmara Técnica de Gestão do MAPP diligenciar em órgãos internos e externos à Secretaria de Saúde com o intuito de acompanhar cada Projeto e seus respectivos processos, identificar atrasos em suas execuções, agilizar e intermediar possíveis soluções;

II - As propostas referentes a Projetos MAPP/SESA deverão seguir o formulário padrão constante no Anexo I desta Portaria;

III - Todas as propostas referentes à Fonte 00 (Tesouro) somente serão cadastradas no sistema SIAP/MAPP após análise da Câmara Técnica de Gestão do MAPP e posterior aprovação pelo Conselho Gestor;

IV - Propostas com recursos de outras fontes devem ser instruídas com a documentação comprobatória da referida fonte;

V - A Câmara Técnica de Gestão do MAPP deverá orientar os usuários das Unidades/SESA e suas Coordenadorias quanto ao acesso e acompanhamento do sistema SIAP/MAPP;

VI - A atualização e acompanhamento no sistema dos Projetos MAPP/SESA, da matriz GPR e dos indicadores da fonte do Projeto SWAP, será responsabilidade do Coordenador/Diretor responsável pelo respectivo Projeto, devendo ser efetuados semanalmente, ou, ainda, quando houver solicitação extraordinária da Câmara de Gestão do MAPP;

VII - O prazo processual máximo para cada setor da Secretaria de Saúde, incluindo suas Unidades e Coordenadorias, será de 05 (cinco) dias úteis. Caso seja extrapolado o mencionado prazo, o responsável pelo Projeto deverá apresentar a justificativa da demora no sistema MAPP/SESA;

VIII - A Câmara Técnica de Gestão do MAPP cienteificará o

Secretário de Saúde, no 1º dia útil de cada mês, das Unidades e Coordenadorias que não efetuarem conforme o determinado, o acompanhamento dos Projetos MAPP/SESA de sua responsabilidade;

IX - Considerando as informações essenciais de cada Projeto e sua objetividade, o referido acompanhamento deverá seguir a seguinte padronização:

a) Obras:

a.1) Descrição sucinta dos ambientes contemplados na Obra;

a.2) Cronograma de execução física, inclusive com o percentual executado;

a.3) Previsão do término da Obra;

a.4) Se houver necessidade de implementação financeira (acréscimo), esta deverá ser justificada e quantificada;

a.5) Em caso de Obra não iniciada, deverá ser descrito o posicionamento do processo licitatório ou das atividades preparatórias, onde é imprescindível o número do processo e sua localização;

b) Equipamentos:

b.1) Listagem dos Equipamentos, objeto do Projeto;

b.2) Se houver necessidade de implementação financeira (acréscimo), esta deverá ser justificada e quantificada;

b.3) Em caso de Equipamentos não adquiridos, deverá ser descrito o posicionamento do processo licitatório ou das atividades preparatórias, onde é imprescindível o número do processo e sua localização;

c) Desapropriação de Terrenos/Imóveis:

c.1) Se houver necessidade de implementação financeira (acréscimo), esta deverá ser justificada e quantificada;

c.2) Deverá ser descrito o posicionamento do processo ou das atividades preparatórias, onde é imprescindível o número do processo e sua localização.

X - Será função da Câmara Técnica de Gestão do MAPP executar e monitorar projetos relativos ao Programa de Cooperação Federativa-PCF.

Art.4º - A Câmara Técnica de Gestão do MAPP estabelecerá um cronograma mensal de reuniões com todas as Unidades SESA e suas Coordenadorias a fim de conhecer e agilizar o trâmite processual de cada Projeto MAPP.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº3251/2009

Cadastro de novas propostas no MAPP

Unidade (Coordenação ou Unidade)

Programa (número e descrição)

Ação (número e descrição)

Descrição (objeto)

Detalhamento Financeiro

Fonte	Descrição		

Detalhamento Físico

(Ex: equipamentos a serem adquiridos, obras a serem executadas, treinamentos a serem realizados, etc.)

Observações relevantes (dados do responsável pela solicitação)

Local/Data

Responsável pela solicitação
(Carimbo)

Diretor ou Coordenador
(Carimbo)

*** **

PORTARIA Nº3309/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08367227-3 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, e combinado com o art.4º e anexo III, da Lei Estadual nº14.238, de 10 novembro de 2008, ao servidor **EDCHARDSON DE ABREU VIANA**, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Matrícula nº493174-1-7, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, conforme o seu nível vencimental, a partir de 04 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3326/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08329067-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, e combinado com o art.4º e anexo III, da Lei Estadual nº14.238, de 10 novembro de 2008, à servidora **ALEXSANDRA BORGES FONTENELE DE SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, matrícula nº493280-1-X, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, conforme o seu nível vencimental, a partir de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3374/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08378950-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **CIBELE MENESES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº491759-1-4, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Alber Sabin, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 30 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3377/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08379107-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **COSMA CAVALCANTE DE MORAIS**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº493756-1-1, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Alber Sabin, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 24 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3606/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08327416-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos

dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **ELISEU BECCO NETO**, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, matrícula nº493585-1-2, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 22 de agosto de 2008 até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3641/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08278702-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **GEANE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, Matrícula nº492577-1-6, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 14 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3642/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08278873-1 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, a servidora **PAULA SANDRA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde-ATS, matrícula nº492299-1-7, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 14 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3643/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08278828-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, a servidora **RUTE DE SOUSA ALVES**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde-ATS, matrícula nº492302-1-4, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 15 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3644/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08137173-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **RAIMUNDO NONATO HOLANDA FILHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo

Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde-ATS, matrícula nº492310-1-6, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 14 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3645/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259750-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES LOPES**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº492984.1.2, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 30 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3646/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259792-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA MARILENE MATOS BEZERRA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº491908.1.6, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 23 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3647/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08378987-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA GLORIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº491524.1.8, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 14 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3648/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08338224-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, e combinado com o art.4º e anexo III, da Lei Estadual nº14.238, de 10 novembro de 2008, ao servidor **CARLOS SMITH MARQUES MONTEIRO**, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Matrícula nº493634-1-9, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO

DE VIDA OU SAÚDE, conforme o seu nível vencimental, a partir de 26 de setembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº812/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº400/2009 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº812/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DE HEMODINÂMICA DO CEARÁ-HEMOCOOP**; V - ENDEREÇO: Rua Tomás Acioly, 840 - Aldeota - Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar**, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 04 de junho de 2009, o **Contrato nº812/2008**, que tem por objeto a contratação dos serviços especializados de médico, na área de hemodinâmica (diagnóstica e terapêutica), diagnóstico radiológico em cardiologia, intervenção endo vascular (diagnóstica e terapêutica), eletrofisiologia e estimulação cardíaca artificial (marcapasso cardíaco), bem como procedimentos clínicos relacionados com os serviços supramencionados, para suprir as necessidades da CONTRATANTE, junto ao Hospital de Messejana/SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$216.999,60 (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) o qual poderá ser rescindido, antes de sua data limite, por conveniência da Administração Pública.; IX - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 04 de junho de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 11/05/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Sandro Salgueiro Rodrigues.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº948/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº477/2009 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº948/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **NUTRIMED - NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, nº1943 - Meireles - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar** por 06 (seis) meses, a partir do dia 22 de julho de 2009, o **Contrato nº948/2008**, cujo objeto é o serviços para fins de Operacionalização de Manipulação e Transporte de Nutrição Parenteral Total (NPT) ou Periférica (NPP) de acordo com a Portaria nº272 de 08.04.98, do Ministério da Saúde, para atender as necessidades do Hospital de Messejana- HM/SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, no valor de R\$78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais). Orçamento 2009.; IX - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 22 de julho de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 19/06/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Antônio Renê Gomes de Oliveira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1653/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº470/2009 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1653/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **VIRION DIAGNÓSTICA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Almirante Teffe - SL. 1001, Centro, Niterói/RJ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 05 de junho de 2009, o **Contrato Nº1653/08**, para o cumprimento de seu objeto (aquisição de reagentes para realização do exame de sorologia de Dengue no LACEN/SESA, considerando a existência de saldo contratual.; IX - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 05 de junho de 2009; X - DA

RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 29/05/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Leandro do Val Chaves da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO APOSTILAMENTO N°053/2009, AO CONTRATO N°1687/2008

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de dois mil e nove, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, 600, Meireles, em Fortaleza-CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ N°07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, Dr. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG N°449.490-SSP-CE e CPF N°049.576.103-63, tendo em vista os elementos contidos no Processo n°08454466-0, resolve com fundamento no §8° do art.65 da Lei N°8666/93 e suas alterações posteriores, **fazer o apostilamento ao Contrato n°1618/2008**, firmado entre esta SECRETARIA e a Empresa **FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA.** Onde se lê ESTABELECIDO na Av. Barão de Studart, n°2626 – 3° andar – Joaquim Távora – CEP: 60.120-002 - Fortaleza/CE – inscrita no CNPJ N°02.323.120/0001-55, leia-se, ESTABELECIDO na Av. Cidade do Sol, n°5940 – Lojas 05 e 06 – Pitumbu – CEP: 59.066-180 – Natal/RN – inscrita no CNPJ N°02.323.120/0003-17. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato supracitado.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO APOSTILAMENTO N°054/2009, AO CONTRATO N°327/2009

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de dois mil e nove, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, 600, Meireles, em Fortaleza-CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ N°07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, Dr. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG N°449.490-SSP-CE e CPF N°049.576.103-63, tendo em vista os elementos contidos no Processo n°09268384-3, resolve com fundamento no §8° do art.65 da Lei N°8666/93 e suas alterações posteriores, **fazer o apostilamento ao Contrato n°327/2009**, firmado entre esta SECRETARIA e a Empresa **MAJELA HOSPITALAR LTDA.** Onde se lê CNPJ N°02.482.928/0001-08, leia-se, 02.483.928/0001-08. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato supracitado.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 201/2009**

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **LITORMED COM. PROD. MÉDICOS LTDA.**
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n°462/2008, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO -A CONTRATADA fornecerá os itens contidos nos LOTES 01 (INTRODUTOR), 04 (MICROCATETER, MICROGUIA), 07 (MICROPARTÍCULAS DE PVA), 08 (CONJ. PARA DRENAGEM, CATETER), 12 (MICRO BALÃO) e 14 (ESPIRAIS DE PLATINA, CABO DE CONEXÃO).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 23/03/2009. VALOR GLOBAL: R\$3.392.300,95 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL TREZENTOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897.24200.184.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00/6903.24200.184.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Emanuel Feitosa Garcia.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 215/2009**

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.** OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de reagentes** para laboratório do Centro de Saúde Meireles, conforme especificações e condições dispostas na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n°020/2008 – oriundo do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro – NERJ. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os seguintes lotes: 01, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 13/03/2009. VALOR GLOBAL: R\$82.010,00 (oitenta e dois mil e dez reais). pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 00 – Tesouro do Estado – Orçamento 2009.. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Jesus Maria Fernandes Vazquez.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 353/2009**

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **E.M.S S.A.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Materiais Médicos-Hospitalares**, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Edital de Pregão Eletrônico n°203/2007.PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o seguinte item 01-Acarbose 50mg - 1.305.000 Comp. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 26/01/2009. VALOR GLOBAL: R\$221.850,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009 – Fonte: 00/01 – 24200.744.10.303.005.20268 – PROJETO FINALÍSTICO 2409622008 – REGIÃO 22 – ELEMENTO DE DESPESA 339032. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Elson Jose Cruz Carvalho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 612/2009**

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo 02 do Edital de Pregão Eletrônico n°264/2008. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens 18-COLAGENASE – 1,2 UI Creme – Bisnaga 30grs - 100 Bisnagas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 22/04/2009. VALOR GLOBAL: R\$665,00 (SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS). pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00 – Fonte 00.. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Paulo Rogerio Rebouças Macedo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 664/2009**

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo 02 do Edital de Pregão Eletrônico n°278/2007.PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 14- 6.000 Comp. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 28/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS). pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07050.24200194.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00.13.00..
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Patricia Leoni Facchini.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 824/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **FORTLAV – FORTALEZA LAVANDERIAS LTDA-ME**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviço especializado em lavanderia hospitalar, (lavagem, descontaminação, amaciamento, engomagem e embalagem) de roupas** para o Hospital de Saúde Mental de Messejana – HSMM/SESA, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº615/2008.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 11/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$194.077,80 (cento e noventa e quatro mil, setenta e sete reais e oitenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.535.20146.339039.00 – PF 2409062008 – FONTE – 00 – Tesouro do Estado.. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Jorge Noé Lacerda de Lima.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 923/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **PRODIET FARMACÊUTICA LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº238/2007. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 22-METRONIDAZOL 250mg - 12.000 Comp. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 29/01/2009. VALOR GLOBAL: R\$294,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07050.24200194.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00.13.00.. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Imo Paulo Rossini.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 957/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº238/2007.PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 39 - PROMETAZINA 25 MG - 120.000 Comprimidos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 09/02/2009. VALOR GLOBAL: R\$2.748,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.535.20146-339030.00 Projeto Finalístico 2409062008. Fonte 00.. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Paulo Rogério Rebouças Macedo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1031/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **MEDLIFE COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de insumos de Laboratório** para realização de exames dos pacientes internados nesta unidade de saúde,

conforme especificações e quantitativos contidas no anexo 02, parte integrante deste Edital, destinado ao Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira/SESA., por parte da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº555/2008. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o ITEM 02-REAGENTE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA PH, GASES SANGUÍNEOS, ELETRÓLITOS, METABÓLITOS, E HEMOGLOBINA E FRAÇÕES E LACTADO, COM FORNECIMENTO DE 01 (HUM) EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO. - 12.000 Unidades. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$90.960,00 (NOVENTA MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS), pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07050.24200194.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00.13.. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Luís Carlos de Carvalho Pontes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1081/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Edital de Pregão Eletrônico nº234/2007.PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 27-NIFEDIPINA RETARD 20mg - 12.000 Comp. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 29/01/2009. VALOR GLOBAL: R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07056.24200194.10.302.535.20146.01.3390.3000.91.2.00.33... DATA DA ASSINATURA: 29/01/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Beatriz Lopes de Castro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1779/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **MERCK S/A**. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação para **aquisição de material permanente**, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital no anexo II, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o ITEM 07.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 05/12/2008. VALOR GLOBAL: R\$2.130,00 (DOIS MIL CENTO E TRINTA REAIS) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06354 - 24200314.10. 304.559. 10992.01.449052.83.2.35. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2008 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Rogério Guerra da Costa.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE ADITIVO AO DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO TDCO Nº014/2009

ESPÉCIE: nº008/2009 - 1º Termo de Aditivo ao Descentralização de Crédito Orçamentário TDCO Nº014/2009; Titular do Crédito: 242004, SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ; Gerenciador do Crédito: 24200003, **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ**; Fundamentação legal: Decreto estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009; Objeto: O presente termo tem por objeto a **prorrogação do TDCO nº014/2009**, que visa a descentralização orçamentária para a realização pela ESP-CE de Cursos de Aperfeiçoamento em gestão do Serviço de atenção em Saúde Bucal, para 108 Coordenadores Municipais de Saúde Bucal, conforme previsto no Plano de Trabalho. O Prazo de Validade do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário será de: 01 de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2009; DATA DA ASSINATURA/SIGNATÁRIOS: 21/05/2009, Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Haroldo Jorge de Carvalho Pontes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº107, de 15/06/2009, que publicou o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2009. **Onde se lê:** 04 - Brometo de tiotrópio 18 mcg cáps + handhaler - pelo valor de R\$8,21, a quantidade de 15.000 cápsulas; **Leia-se:** 04 - Brometo de tiotrópio 18 mcg cáps + handhaler - pelo valor de R\$8,21, a quantidade de 115.000 cápsulas; Fortaleza-CE, 16 de junho de 2009.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PORTARIA Nº0002/2009 - O DIRETOR DO CENTRO DE ODONTOLOGIA TIPO II CEO- JOAQUIM TÁVORA, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à **SERVIDORA**, ocupante do cargo de DENTISTA Grupo Ocupacional ANS referência 13 matrícula nº400621-1-4, lotado neste CENTRO DE ODONTOLOGIA TIPO II CEO - JOAQUIM TÁVORA, a importância de R\$2,500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº09139 A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. CENTRO DE ODONTOLOGIA TIPO II CEO- JOAQUIM TÁVORA, em Fortaleza, 1º de abril de 2009.

Francisco de Paula Pessoa Rodrigues

DIRETOR DO CENTRO DE ODONTOLOGIA TIPO II CEO-
JOAQUIM TÁVORA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº10/2009 - O DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso 01 do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **ZANIA MARIA VICTOR MORAIS**, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO Grupo Ocupacional referência matrícula nº084589, lotada neste LABORATÓRIO REGIONAL DE SENADOR POMPEU, a importância de R\$1500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº16125/2009. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. LABORATÓRIO REGIONAL DE SENADOR POMPEU, em Senador Pompeu, 08 de junho de 2009.

Ricardo Carvalho de Azevedo e Sá

DIRETOR DO LACEN-CE

Registre-se e publique-se.

*** **

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL Nº19/2009

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº25.817, de 21 de março de 2000, e tendo em vista os elementos contidos no processo nº09228702-6, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o **processo de inscrição, seleção e concessão de bolsas de extensão tecnológica**.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a concessão de 03 (três) Bolsas de Extensão Tecnológica para Instrutores Regionais do Curso Técnico de Agentes Comunitário de Saúde.

2. DOS PARTICIPANTES:

Poderão concorrer as bolsas somente pessoas físicas que comprovadamente preencham os seguintes requisitos:

- Graduação nas áreas de Saúde, Educação e Humanas com titulação mínima de especialista;
- Experiência em capacitação e coordenação de grupos;
- Ter disponibilidade para viajar para o interior do Estado;
- Não pertencer ao quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta na esfera municipal, estadual ou federal;

- Não possuir outra bolsa de qualquer natureza, nesta ou em outra instituição;
- Ter disponibilidade para dedicação em tempo integral (40 horas semanais).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

- Desenvolver as atividades em consonância com a Coordenadoria de Educação Profissional e com a Coordenação do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde;
- Atuar em todo o processo de desenvolvimento do Curso – preparação, execução e avaliação; fornecendo apoio pedagógico ao instrutor local;
- Acompanhar, avaliar e apoiar, nos municípios, o trabalho dos instrutores locais do curso;
- Elaborar programas de capacitação e educação permanente para o desenvolvimento de seus Instrutores Locais;
- Auxiliar na confecção de material pedagógico do Curso;
- Subsidiar a Coordenadoria de Educação Profissional da ESP-CE e a Coordenação do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, fornecendo todas as informações qualitativas e quantitativas acerca da execução dos cursos;
- Apresentar à Coordenadoria de Educação Profissional e a Coordenação do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, relatórios de desenvolvimento do curso e resultados obtidos;
- Cumprir cronograma de viagens aos municípios contemplados pelo curso;
- Promover a articulação política com gestores em nível regional e local para possibilitar a execução do curso e o comparecimento dos alunos;
- Interagir com as Células Regionais de Saúde e Secretarias Municipais da Saúde, negociando estratégias no nível da gestão regional e local para garantir o sucesso do Curso;
- Articular e avaliar ações entre a gestão, a municipalidade, os ACS, Equipes de Saúde da Família e a comunidade para o êxito do Curso;
- Participar da elaboração e execução dos projetos de pesquisa propostos pela Coordenadoria;
- Executar outras atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento dos projetos desta Coordenadoria.

4. VALOR E PRAZO DA BOLSA:

- 4.1. A bolsa concedida terá o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e duração de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogável mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista e da necessidade de maior período, fornecida por parecer técnico da Coordenadoria de Educação Profissional - ESP/CE.
- 4.2. A renovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária da ESP/CE.
- 4.3. Em qualquer tempo, o bolsista poderá ser desligado quando não responder as suas atribuições ou quando houver interrupção das atividades constantes do Plano de Trabalho.

5. DAS VAGAS:

As vagas, que correspondem à necessidade imediata para a operacionalização do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, serão destinadas aos primeiros colocados, permanecendo os demais classificados como cadastro de reserva.

6. ETAPAS DA SELEÇÃO:

1ª. Análise Curricular

Os currículos serão pontuados de acordo com o quadro abaixo, podendo o candidato atingir uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Serão considerados aprovados para a segunda etapa os candidatos que obtiverem no mínimo 40 pontos do valor total do quadro de pontuação abaixo:

TITULAÇÃO/ATIVIDADE PROFISSIONAL	Pontuação
1. Pós graduação na área de educação, humanas e/ou saúde;	10 pontos por curso Máximo 10 pontos
2. Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em capacitação, coordenação e trabalho com Agentes Comunitários de Saúde;	10 pontos/ano Máximo 02 anos
2. Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em capacitação, coordenação e trabalho com grupos;	05 pontos/ano Máximo 02 anos
3. Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano como supervisor de cursos na área de educação e/ou saúde e/ou carga horária de, no mínimo, 200 horas;	10 pontos/ano Máximo 02 anos
4. Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano como instrutor de cursos e/ou carga horária de, no mínimo, 200 horas;	10 pontos/ano Máximo 02 anos

TITULAÇÃO/ATIVIDADE PROFISSIONAL	Pontuação
5. Experiência comprovada na construção de material técnico/didático para curso de saúde e/ou educação e/ou carga horária de, no mínimo, 200 horas.	20 pontos

Para proceder a análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos autenticados em cartório ou por funcionário público da ESP-CE no ato da inscrição, pois serão considerados na pontuação apenas os tópicos devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior.

2ª. Avaliação Comportamental

A avaliação comportamental, de caráter classificatório, consistirá na aplicação de dinâmicas grupais com a finalidade de observar as seguintes características do candidato:

- Capacidade de comunicar-se bem;
- Habilidade de negociação de conflitos;
- Capacidade de liderança;
- Flexibilidade;
- Dinamismo;
- Capacidade de trabalhar em grupo.

O candidato só poderá participar se aprovado na primeira Etapa de Seleção.

3ª. Entrevista

Etapa de caráter eliminatório e classificatório, da qual só participarão os candidatos aprovados nas etapas de Análise Curricular e na Avaliação Comportamental. Esta etapa permitirá investigar informações sobre a experiência profissional do candidato. Também servirá para formalizar o compromisso do candidato com determinadas diretrizes, como, por exemplo, a não existência de vínculo profissional público, a disponibilidade para viajar para o interior do Estado do Ceará e a capacidade para executar o cronograma das atividades previstas.

7. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS DA SELEÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Análise Curricular	06 e 07 de julho	Escola de Saúde Pública do Ceará. Localizada na Avenida Antônio Justa, 3161 – Bairro Meireles – Fortaleza – CE No Site: www.esp.ce.gov.br
Resultado da 1ª fase – Análise curricular	08 de julho	
Avaliação Comportamental/ Entrevista	09 e 10 de julho	Fortaleza – Escola de Saúde Pública do Ceará No Site: www.esp.ce.gov.br
Resultado Final	13 de julho	Escola de Saúde Pública do Ceará. Localizada na Avenida Antônio Justa, 3161 – Bairro Meireles – Fortaleza – CE
Prazo para recurso	14 de julho	

Maiores informações pelo telefone (85) 31011397/31011081.

8. DA INSCRIÇÃO:

8.1. PERÍODO: 29 de junho a 03 de julho de 2009.

8.2. LOCAL:

A documentação deverá ser entregue na Central de Serviços da Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na Avenida Antônio Justa, nº3161, Bairro Meireles, nesta Capital.

8.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para inscrição, será exigida a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição preenchida (disponível para impressão no site www.esp.ce.gov.br);
- Cópia da Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional do candidato (Se houver);
- Curriculum Vitae, cópia do diploma de conclusão do Curso de Graduação, Pós-Graduação e demais certificados, autenticados (em cartório ou por servidor público no ato da inscrição). Se o candidato graduou-se ou pós graduou-se no exterior, o diploma deverá ser revalidado, conforme dispõe a legislação brasileira;
- Declaração pessoal de disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao curso;
- Declaração pessoal de que não pertence ao quadro permanente do serviço público, nas esferas federal e/ou estadual, e/ou municipal.

Em se tratando de inscrição efetuada por terceiros, apresentar Procuração, com firma devidamente reconhecida, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhada de cópia da cédula de identidade do mandatário.

OBSERVAÇÕES:

1. Para a apresentação dos currículos, os candidatos poderão utilizar o formulário padronizado da ESP-CE (disponível para impressão no site www.esp.ce.gov.br), devendo adequá-lo aos itens propostos no quadro de

pontuação da análise curricular.

2. Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo.
3. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, ela será cancelada e o ato divulgado na página eletrônica da Escola de Saúde Pública do Ceará.
4. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 9.1 - Ocorrerá de acordo com os seguintes critérios em ordem decrescente de importância: maior tempo de experiência de trabalho desenvolvido em atividades na área de saúde e/ou educação, tempo de formatura e idade.
- 9.2 - O número de anos será expresso em inteiros, considerando-se o arredondamento para maior quando igual ou superior a 6 (seis) meses.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 10.1 - A avaliação e julgamento dos candidatos serão efetuados por Comissão instituída para esse fim, através de Portaria da Superintendência, obedecendo aos critérios acima especificados;
- 10.2 - Serão rejeitadas as inscrições que omitirem qualquer elemento exigido no edital, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação;
- 10.3 - A apresentação da inscrição/documentação implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

11. DAS VAGAS REMANESCENTES

Ocorrerá quando candidatos classificados para o número de vagas oferecidas não assumirem as atividades no prazo estipulado ou tiverem suas bolsas canceladas no decorrer do curso. Neste caso, os candidatos classificados em posição imediatamente posterior serão convocados através do site da ESP-CE para ocupação das vagas remanescentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 – Não há vínculo empregatício para qualquer fim entre o bolsista e a Escola de Saúde Pública do Ceará; o bolsista não é empregado, uma vez que o valor recebido pelo mesmo não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.
- 12.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE), ouvido o Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC).
- 12.3 - Todas e quaisquer decisões da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE) e do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC) são soberanas e definitivas. Fortaleza, 15 de junho de 2009.

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
SUPERINTENDENTE

*** **

EDITAL Nº20/2009

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº25.817, de 21 de março de 2000, e tendo em vista os elementos contidos no processo nº09228701-8, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o **processo de inscrição, seleção e concessão de bolsas de extensão tecnológica**.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a concessão de 16 (dezesseis) Bolsas de Extensão Tecnológica para Instrutor Local do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde.

2. DOS PARTICIPANTES:

Poderão concorrer às bolsas somente pessoas físicas que comprovadamente preencham aos seguintes requisitos:

- Graduação nas áreas de Saúde, Educação e Humanas;
- Experiência na área de capacitação e trabalho com grupos, priorizando as experiências na área de Atenção Básica à Saúde;
- Ter disponibilidade para dedicação em tempo integral (40 horas semanais).
- Ter disponibilidade para viajar para o interior do Estado;
- Não pertencer ao quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta na esfera municipal, estadual ou federal;

- Não possuir outra bolsa de qualquer natureza, nesta ou em outra instituição;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

- Desenvolver as atividades em consonância com a Coordenadoria de Educação Profissional e com a Coordenação do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde;
- Atuar em todo o processo de desenvolvimento do Curso – preparação, execução e avaliação;
- Apresentar a Coordenadoria de Educação Profissional e a Coordenação do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, através de seu Instrutor Regional, relatórios de desenvolvimento do curso e resultados obtidos.
- Cumprir cronograma de viagens aos municípios contemplados pelo curso;
- Promover a articulação política com gestores em nível local e regional, para possibilitar a execução do curso e o comparecimento dos alunos, bem como sua condução didática;
- Interagir com as Secretarias Municipais da Saúde, negociando estratégias no nível da gestão local para garantir o sucesso do Curso;
- Assegurar que a proposta pedagógica seja aplicada, articulando a integração entre Agentes Comunitários de Saúde e a participação de diferentes docentes e convidados;
- Articular a participação dos Profissionais da Saúde da Família como instrutores no período presencial, em consonância com a gestão municipal;
- Assumir, como instrutor, todo o conteúdo da área social do Curso;
- Executar outras atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento dos projetos desta Coordenadoria;
- Manter atualizado sistema de avaliação dos alunos através de formulários e sistema informatizado.

4. DAS BOLSAS:

4.1. As bolsas concedidas terão o valor de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) e duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista e da necessidade de mais esse período, fornecida por parecer técnico da Coordenadoria de Educação Profissional - ESP/CE.

4.2. A renovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária da ESP/CE.

4.3 Em qualquer tempo, o bolsista poderá ser desligado quando houver interrupção das atividades constantes do Plano de Atividades.

5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

As vagas que correspondem à necessidade imediata para a operacionalização do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, serão destinadas aos primeiros colocados, permanecendo os demais classificados como cadastro de reserva.

6. ETAPAS DA SELEÇÃO:

1ª. Avaliação Escrita

A avaliação escrita, de caráter eliminatório, consistirá na aplicação de uma avaliação, onde o candidato necessitará utilizar o seu conhecimento acumulado ao longo de sua trajetória pessoal e profissional. Também precisará fazer uso de determinadas habilidades e conhecimentos imprescindíveis ao papel de instrutor. O candidato que não estiver presente no horário marcado para o início da avaliação estará desclassificado e não poderá participar das demais etapas.

2ª. Avaliação Comportamental

A avaliação comportamental, de caráter classificatório, consistirá na aplicação de dinâmicas grupais com a finalidade de observar as seguintes características do candidato:

- Capacidade de comunicar-se bem;
- Habilidade de negociação de conflitos;
- Capacidade de liderança;
- Flexibilidade;
- Dinamismo;
- Capacidade de trabalhar em grupo.

O candidato só poderá participar se aprovado na primeira Etapa de Seleção.

3ª. Entrevista

Etapa de caráter eliminatório e classificatório, da qual só participarão os candidatos aprovados nas etapas de Avaliação Escrita e na de Avaliação Comportamental. Esta etapa permitirá investigar informações sobre a experiência profissional do candidato. Também servirá para formalizar o compromisso do candidato com

determinadas diretrizes, como, por exemplo, a não existência de vínculo profissional público, a disponibilidade para viajar para o interior do Estado do Ceará e a capacidade para executar o cronograma das atividades previstas.

7. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS DA SELEÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Avaliação Escrita	13 de julho de 2009	Fortaleza – Escola de Saúde Pública do Ceará
Resultado 1ª etapa	15 de julho de 2009	No Site: www.esp.ce.gov.br
Avaliação Comportamental/ Entrevista	16 a 17 de julho de 2009	Fortaleza – Escola de Saúde Pública do Ceará
Resultado Final	20 de julho de 2009	No Site: www.esp.ce.gov.br
Recurso	21 de julho de 2009	Fortaleza – Escola de Saúde Pública do Ceará

Maiores informações pelo telefone (85) 31011397/31011081.

8. DA INSCRIÇÃO:

8.1. PERÍODO: 06 a 10 de julho de 2009.

8.2. LOCAL:

A documentação deverá ser entregue na Central de Serviços da Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na Avenida Antônio Justa, nº3161, Bairro Meireles, nesta Capital.

8.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para inscrição, será exigida a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição preenchida (disponível para impressão no site www.esp.ce.gov.br);
- Cópia da Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional do candidato (Se houver);
- Cópia do diploma de conclusão do Curso de Graduação, autenticados (em cartório ou por servidor público no ato da inscrição). Se o candidato graduou-se no exterior, o diploma deverá ser revalidado, conforme dispõe a legislação brasileira;
- Declaração pessoal de disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao curso;
- Declaração pessoal de que não pertence ao quadro permanente do serviço público, nas esferas federal e/ou estadual, e/ou municipal.

Em se tratando de inscrição efetuada por terceiros, apresentar Procuração, com firma devidamente reconhecida, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhada de cópia da cédula de identidade do mandatário.

OBSERVAÇÕES:

1. Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo.
2. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, ela será cancelada e o ato divulgado na página eletrônica da Escola de Saúde Pública do Ceará.
3. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 9.1 - Ocorrerá de acordo com os seguintes critérios em ordem decrescente de importância: maior tempo de experiência de trabalho desenvolvido em atividades na área de saúde e/ou educação, tempo de formatura e idade.
- 9.2 - O número de anos será expresso em inteiros, considerando-se o arredondamento para maior quando igual ou superior a 6 (seis) meses.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 10.1 - A avaliação e julgamento dos candidatos serão efetuados por Comissão instituída para esse fim, através de Portaria da Superintendência, obedecendo aos critérios acima especificados;
- 10.2 - Serão rejeitadas as inscrições que omitirem qualquer elemento exigido no edital, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação;
- 10.3 - A apresentação da inscrição/documentação implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

11. DAS VAGAS REMANESCENTES

Ocorrerá quando candidatos classificados para o número de vagas oferecidas não assumirem as atividades no prazo estipulado ou tiverem suas bolsas canceladas no decorrer do curso. Neste caso, os candidatos classificados em posição imediatamente posterior serão convocados através do site da ESP-CE para ocupação das vagas remanescentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Não há vínculo empregatício para qualquer fim entre o bolsista e a Escola de Saúde Pública do Ceará; o bolsista não é empregado, uma vez que o valor recebido pelo mesmo não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE), ouvido o Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC).

12.3 - Todas e quaisquer decisões da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE) e do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC) são soberanas e definitivas. Fortaleza, 18 de junho de 2009.

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº14/2008

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº14/2008; II - CONTRATANTE: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27.; III - ENDEREÇO: Av. Antônio Justa, 3161, Meireles, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **HOTÉIS E TURISMO DIOGO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº07.584.584/0001-39; V - ENDEREÇO: Rua Monsenhor Tabosa, 1716- Meireles, CEP -60165-010, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, §1º, inciso III da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogar a vigência do Contrato nº14/2008**, por 12 (doze) meses, à partir do dia 05/07/2009, o qual visa contratação de serviços de hotelaria com categoria a partir de 04 (quatro) estrelas, com distância, preferencialmente, de até 400 (quatrocentos) metros da Escola de Saúde Pública. O pagamento dos serviços objeto deste Aditivo serão oriundos do Orçamento/2009-Dotação Orçamentária: 05071.24200003.10.573.067.11701.22.33903900.70.0.00; 05094.24200003.10.128.071.11714.22.33903900.83.2.00 05030.24200003.10.122.400.25187.22.33903900.00.0.00; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 08/06/2009; XII - SIGNATÁRIOS: HAROLDO JORGE DE CARVALHO PONTES- Superintendente e WALDYR DIOGO DE SIQUEIRA NETO - CONTRATADO.

Terezinha Andrade Costa
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº30/2008

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº30/2008; II - CONTRATANTE: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27; III - ENDEREÇO: Av. Antônio Justa, 3161, Meireles, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº11.828.753/0001-06; V - ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, 2040, Aldeota, CEP 60.125-150, Fortaleza-Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art.57, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste Termo Aditivo **prorrogar a vigência do Contrato.**; IX - DA VIGÊNCIA: 19 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XI - DATA: 18/06/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Haroldo Jorge de Carvalho Pontes- Superintendente – ESP/CE e Régis Teixeira Abreu- Representante Legal – CASABLANCA.

Terezinha Andrade Costa
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0925/2009-GS DE 12 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL
					QUANT.	VALOR	
FRANCISCO HELIO JUSTINO DA SILVA	Soldado PM	VI	15 a 16/06/09	Quixadá-CE	1 e (meia)	46,11	69,16
FRANCISCO DE ASSIS LIMA	Subtenente PM	V	15 a 16/06/09	Quixadá-CE	1 e (meia)	53,80	80,70
TOTAL							149,86

*** **

PORTARIA Nº0931/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar do Curso sobre Orçamento Público promovido pela ESAFI Cursos e Treinamentos, conforme SPU nº09268030-5, concedendo-lhes

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº0820/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **CONRADO FREITAS DE SOUZA**, ocupante da graduação de Sargento BM, matrícula nº038.675-1-X, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, no período de 18 a 25/05/09 a fim de formar a tripulação a ser empregada na aeronave PP-EFM (Fênix 01), bem como no caminhão abastecedor da CIOPAER, que realizara missão de misericórdia na região norte do Estado, em apoio aos atingidos pelas intensas chuvas ocorridas nos últimos dias, conforme SPU nº09204298-8, concedendo-lhe 7 (sete) diárias e meia, no valor unitário de R\$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), totalizando R\$403,50 (quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 22 de maio de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0892/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE HERMAN NORMANDO ALMEIDA**, ocupante do cargo de Coordenador (DNS-2), matrícula nº169.798-1-3, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Crato-CE, no período de 14 a 16/06/09, a fim de participar da solenidade da Diocese do Crato, conforme SPU nº09268105-0 representando o Senhor Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), totalizando R\$345,85 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Crato/Fortaleza, no valor de R\$562,04 (quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), perfazendo um total de R\$907,89 (novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º do art.3º; art.10 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe I do anexo único do decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0925/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de recolher o material para descarga, descrito no Ofício nº3704/2009-NUCEN/GABINT/CGOSPDS, conforme SPU nº09148333-6, concedendo-lhes diária e meia, de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 12 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

diárias, ajuda de custo e passagem de acordo com o artigo 1º; alínea “b” do §1º e §3º do art.3º; arts.6º, 9º, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 15 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0931/2009-GS DE 15 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL	
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO				
ALEXANDRE SOUZA DE MENEZES	Sargento PM (DAS-1)	III	16 a 21/06/09	João Pessoa-PB	5 e (meia)	166,01	40%	1.278,27	103,75	1.016,04	2.398,06
FRANCISCO HELASIO DA SILVA LIMA	Soldado PM	VI	16 a 21/06/09	João Pessoa-PB	5 e (meia)	104,53	40%	804,87	103,75	1.016,04	1.924,66
TOTAL										4.322,72	

*** **

PORTARIA Nº0939/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar atividades relacionadas ao “Programa Pro - Cidadania”, conforme SPU nº09268038-0, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea “b” do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0939/2009-GS, DE 16 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
JOSE EPITACIO QUEIROZ	Tenente QOABM	V	15 a 21/06/09	Tauá-CE	06 (seis) e meia	53,80	349,70
FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO	Cabo PM	VI	15 a 21/06/09	Tauá-CE	06 (seis) e meia	46,11	299,71
TOTAL							649,41

*** **

PORTARIA Nº0940/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de supervisionar a instalação da rede lógica no 2º e 3º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR que receberá o programa Ronda, conforme SPU nº09267990-0, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea “b” do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0940/2009-GS, DE 16 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
TARSO DE CASTRO GONÇALVES LEITE	Orientador (DNS-3)	III	14 a 20/06/09	Sobral e Juazeiro do Norte-CE	06 (seis) e meia	67,63	439,59
JOAO BARROSO FERREIRA	Soldado PM	VI	14 a 20/06/09	Sobral e Juazeiro do Norte-CE	06 (seis) e meia	46,11	299,71
TOTAL							739,30

*** **

PORTARIA Nº0941/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de dar suporte na execução do Seminário de Violência de Gênero na cidade de Quixadá-CE, conforme SPU nº09268022-4, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea “b” do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0941/2009-GS DE 16 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
TELMA MARIA MELO NAZARETH	Coordenadora Codicap (DNS-2)	III	17 a 19/06/09	Quixadá-CE	2 e (meia)	67,63	169,07
FRANCISCA PAULA MAXIMO PORTELA	Articuladora (DNS-3)	III	17 a 19/06/09	Quixadá-CE	2 e (meia)	67,63	169,07
JOSE CLAYTON OLIVEIRA BEZERRA	Cabo PM	VI	17 a 19/06/09	Quixadá-CE	2 e (meia)	46,11	115,27
TOTAL							453,41

*** **

PORTARIA Nº0942/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar o Senhor Secretário da Segurança Pública e Defesa Social em viagem ao interior do Estado por ocasião do Governo do estado na minha Cidade, conforme SPU nº09268094-1, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0942/2009-GS DE 16 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL
					QUANT.	VALOR	
HAROLDO COELHO MARQUES	Subtenente PM	V	26/06 a 01/07/09	Icapui, Altaneira e Arneiroz-CE	5 e (meia)	53,80	295,90
CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	Soldado PM	VI	26/06 a 01/07/09	Icapui, Altaneira e Arneiroz-CE	5 e (meia)	46,11	253,60
TOTAL							549,50

*** **

PORTARIA Nº0943/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **FRANCISCO GLADSTONE DE OLIVEIRA ALVES**, ocupante do posto de Tenente PM, matrícula nº083.773-1-6, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Icapuí, Altaneira e Arneiroz-CE, no período de 26/06 a 01/07/09, a fim de participar do Programa Governo do Estado na Minha Cidade, conforme SPU nº09268092-5 assessorando o Senhor Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), totalizando R\$760,87 (setecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.10 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe I do anexo único do decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0944/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE EDMILSON GOMES**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº100.570-1-9, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Icapuí, Altaneira e Arneiros-CE, no período de 26 a 30/06/09 a fim de conduzir o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará, para participar do Programa Governo na Minha Cidade, conforme SPU nº09267962-5, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), totalizando R\$242,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0945/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Atividade de Inteligência por determinação da COIN/SSPDS-CE, conforme SPU nº09267972-2, concedendo-lhes diária, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0945/2009-GS, DE 16 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL
					QUANT.	VALOR	
CARLOS KLEBER ALVES DE OLIVEIRA	Subtenente PM	V	10 e 11/06/09	Morada Nova-CE	01 (uma) e meia	53,80	80,70
LEILSON RODRIGUES GOMES	Soldado PM	VI	10 e 11/06/09	Morada Nova-CE	01 (uma) e meia	46,11	69,16
TOTAL							149,86

*** **

PORTARIA Nº0946/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **JOSE CLAUDIO FEITOSA DA SILVA**, ocupante da graduação de Soldado PM, matrícula nº134.662-1-1, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte-CE, no período de 14 a 20/06/09 a fim de conduzir os funcionários do CTI, o qual realizará vistoria in loco nas dependências do 2º BPM em reforma no interior do Estado para receber o programa Ronda, conforme SPU nº09268008-9, concedendo-lhe 06 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$46,11 (quarenta e seis reais e onze centavos), totalizando R\$299,71 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe VI do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0947/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA DA SILVA**, ocupante da graduação de Sargento PM, matrícula nº092.281-1-X, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Sobral e Juazeiro do Norte-CE, no período de 19 a 23/06/09 a fim de entregar os veículos destinados ao Projeto Ronda do Quarteirão, conforme SPU nº09268052-6, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), totalizando R\$242,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0948/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Atividade de Inteligência por determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, conforme SPU nº09267970-6, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0948/2009-GS, DE 16 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS		TOTAL
						VALOR		
CARLOS KLEBER ALVES DE OLIVEIRA	Subtenente PM	V	17 a 20/06/09	Milhã-CE	03 (três) e meia	53,80		188,30
LEILSON RODRIGUES GOMES	Soldado PM	VI	17 a 20/06/09	Milhã-CE	03 (três) e meia	46,11		161,38
TOTAL								349,68

*** **

PORTARIA Nº0949/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar as Ações Integradas de Segurança Pública e realizar visitas às Unidades da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil, conforme SPU nº09267974-9, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0949/2009-GS DE 16 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		TOTAL
						VALOR	ACRESC.	
ANTONIO HARLEY ALENCAR ALVES	Delegado de Polícia 3ª classe (DNS-3)	III	17 a 20/06/09 24 a 26/06/09	Aracati, Morada Nova, Pindoretama e Cascavel-CE Limoeiro do Norte, Cascavel e Beberibe-CE	06 (seis)	67,63	-	405,78
GEOVANI PINHEIRO DA SILVA	Tenente-Coronel PM (DNS-3)	III	17 a 20/06/09 24 a 26/06/09	Aracati, Morada Nova, Pindoretama e Cascavel-CE Limoeiro do Norte, Cascavel e Beberibe-CE	06 (seis)	67,63	-	405,78
RONALDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	Cabo PM	VI	17 a 20/06/09 24 a 26/06/09	Aracati, Morada Nova, Pindoretama e Cascavel-CE Limoeiro do Norte, Cascavel e Beberibe-CE	06 (seis)	46,11	-	276,66
TOTAL								1.088,22

*** **

PORTARIA Nº0950/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, conforme SPU nº09267922-6, concedendo-lhes diária, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0950/2009-GS, DE 16 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS		TOTAL
						VALOR		
BARTOLOMEU MACIEL DE OLIVEIRA	Subtenente PM	V	29/05/09	Baturité-CE	1/2 (meia)	53,80		26,90
ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS SOBRINHO	Soldado PM	VI	29/05/09	Baturité-CE	1/2 (meia)	46,11		23,05
FRANCISCO ARNALDO SOUSA DE AGUIAR	Soldado PM	VI	29/05/09	Baturité-CE	1/2 (meia)	46,11		23,05
LUCIANO DE MARINHO DE OLIVEIRA JUNIOR	Soldado PM	VI	29/05/09	Baturité-CE	1/2 (meia)	46,11		23,05
CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	Soldado PM	VI	29/05/09	Baturité-CE	1/2 (meia)	46,11		23,05
TOTAL								119,10

*** **

PORTARIA Nº0952/2009-GS - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de instruir as Sindicâncias Administrativas nº07345198-3 e 09153377-5, e cumprir calendário de inspeções, conforme SPU nº09148331-0, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0952/2009-GS DE 16 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRESC.	
RONALDO DE MELO BASTOS	Delegado de Polícia (DNS-3)	III	22 a 26/06/09 29 a 30/06/09 01 a 03/07/09	Quixeramobim e Quixadá-CE	08 (oito e meia)	67,63	-	574,85
RENATO DE LIMA OLIVEIRA	Cabo BM	VI	22 a 26/06/09 29 a 30/06/09 01 a 03/07/09	Quixeramobim e Quixadá-CE	08 (oito e meia)	46,11	-	391,93
JOSE CARLOS DE SOUSA AGUIAR	Inspetor de Polícia	V	22 a 26/06/09 29 a 30/06/09 01 a 03/07/09	Quixeramobim e Quixadá-CE	08 (oito e meia)	53,80	-	457,30
TOTAL								1.424,08

*** **

PORTARIA Nº0963/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209 inciso II, da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** GEOVANI PINHEIRO DA SILVA, Orientador de Célula, SANDRA ADILA VIEIRA DA SILVA, Orientador de Célula e LUCIO CESAR SANTOS RIBEIRO, Supervisor de Núcleo, para sob a presidência do primeiro, **comporem a Comissão** de Sindicância destinada a apurar o descumprimento da obrigação assumida pela empresa SAFETY WAY LTDA, nos Termos do Art.81 da Lei nº8.666/93, chegados ao conhecimento deste Secretário através do processo nº09153348-1. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 18 de junho de 2009.

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº228/2009

I - ESPÉCIE: Celebração do Termo Aditivo nº03/2009, ao Contrato nº187736/2008; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº581, São Gerardo, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **MGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Dom Luis, nº300, sala 324, em Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento tem seu respectivo fundamento legal na Autorização da Coordenadoria de Engenharia do DER, conforme FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO, tudo de acordo com o Processo nº09268274-0; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: **REPLANILHAMENTO com acréscimo de serviços na obra**, objeto do CONTRATO Nº187736/2008, com a consequente alteração do valor, correspondente a 17,47% (dezessete vírgula quarenta e sete por cento), do Contrato Original, importando em R\$80.383,89 (oitenta mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), passando o montante total de R\$R\$606.675,00 (seiscentos e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para R\$687.058,89 (seiscentos e oitenta e sete mil cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos); IX - DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XI - DATA: 22 de junho de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: José Nival Freire da Silva - Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e o Sr. Eduardo Chaves Barros de Oliveira, Representante Legal da Contratada..

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 227/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CNPJ Nº01.869.566/0001-17 CONTRATADA: **ELEVADORES ROCHA LTDA** - CNPJ Nº03.443.690/0001-41. OBJETO: **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças dos elevadores** da sede da

SSPDS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, resultante do Pregão Eletrônico nº2009022 da SSPDS, regido pela Lei federal nº10.520/02 e subsidiariamente a Lei federal 8.666/93, bem como pelas condições da licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº323855/2009 será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais) pagos em parcelas mensais pela Coordenadoria de Administração e Finanças da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação das faturas mensais de serviço, a serem entregues na Célula de Execução Financeira até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente Contratação correrão por conta dos Recursos Ordinários da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária: 10100001.06.181.204.20281.01.339039.00.0. DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2009 SIGNATÁRIOS: José Nival Freire da Silva - Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e o Sr. Rogério Araújo Rocha - Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº004/2009

CEDENTE: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-COHAB/CE, EM LIQUIDAÇÃO**. CESSIONÁRIO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO **CEDER O USO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA III, S/Nº, CONJUNTO JEREISSATI, EM LOCAL, DISTINTO DAQUELE SOB UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL, NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA III E DA RUA II, AO LADO DE UMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ADMINISTRADA PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DEFRENTE À ALAMEDA DA JAÇANÁS, CONFORME OFÍCIO Nº569/09-GABCMD, PROTOCOLIZADO SOB O SPU Nº08304095-1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, SE HOVER CONVENIÊNCIA DAS PARTES. FORO: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE FORTALEZA-CE PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO OU DE SUA INTERPRETAÇÃO, QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS POR MEIOS ADMINISTRATIVOS. DATA DA ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2009. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ CABRAL DA COSTA - LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ E ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº731/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR, FRANCISCO EUDES MUNIZ**, ocupante do cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE 2ª CLASSE, para ter exercício no DELEGACIA REGIONAL DE BATURITE concedendo-lhe indenização de moradia no valor de 233.49 (DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), a partir desta data, nos termos do § único do art.6º da Lei nº14.112, de 12.05.08. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de junho de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº817/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, da portaria nº1452/94-GSPC**, datada de 06.05.94, publicada no Diário Oficial de 19.05.94, que concedeu a **ANTONIO PACHECO DAMASCENO** ocupante do cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE ESPECIAL, gratificação no valor de 233.49 (DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), em face de sua designação para ter exercício na DELEGACIA MUNICIPAL DE PARAIPABA, GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTE desta Polícia Civil. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 25 de maio de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº833/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, da portaria nº139/01-GSPC**, datada de 24.01.01, publicada no Diário Oficial de 03.05.01, que concedeu a **FRANCIMAR MENDES DE SOUSA** ocupante do cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE ESPECIAL, gratificação no valor de 233.49 (DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), em face de sua designação para ter exercício na DELEGACIA REGIONAL DE ARACATI, GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTE desta Polícia Civil. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 25 de maio de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

*** **

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº09161512-7-SPU, relativo à concessão de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – LTIP, do CAPITÃO da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº113.329-1-9 – **RONALDO DE AGUIAR FLORENCIO**, **RESOLVE** conceder a Licença para Tratar de Interesse Particular, por 02 (dois) anos, contínuos ou não, de acordo com o Art.62, §4º, c/c o Art.63, da Lei nº13.729, de 11/01/06 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), e ainda conforme o Parecer nº3135/2007, datado de 04/10/07, da Procuradoria Geral do Estado (PGE), a partir da data da publicação deste Ato. O oficial manifestou-se, conforme Termo de Opção, pela não contribuição a qualquer sistema previdenciário durante o período da LTIP, em conformidade com o que preceitua o Art.63, da Lei nº13.729, de 11/01/06 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará). PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA Nº020/2009 - SEC/CP - O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.154, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), alterada pela Lei nº13.768, de 04 de maio de 2006 e Lei nº14.113, de 12 de maio de 2008, e conforme Decreto nº.739, de 14 de maio de 2009, **RESOLVE PROMOVER** dentro da QPMG - 1, os **POLICIAIS MILITARES**, abaixo nominados, a contar de 24 de dezembro de 2008:

QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR GERAL - 1
À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO PM PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE CABOS PM

ORD	Nº	NOME	MAT.	OPM
1	5558	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CRUZ	025878-1-5	2.CPG
2	14779	HEANNYS FREITAS DA SILVA	103894-1-0	2.CIA/1.BPM
3	14365	ANTÔNIO CARLOS NUNES PIERRE	107907-1-9	2.CPG
4	5398	JOÃO TARCÍSIO SILVEIRA	025.567-1-5	1.CIA/7.BPM
5	5299	FRANCISCO MAUSTOMENDES	025.518-1-0	1.CIA/3.BPM
6	4529	JOSÉ ELIÉZIO ARAÚJO	099.312-1-X	5.CIA/5.BPM
7	5507	FRANCISCO CRISTIANO FILHO	025.759-1-4	3.CIA/3.BPM
8	7761	FRANCISCO TENÓRIO MARQUES	028933-1-2	3.CIA/3.BPM
9	7844	MANOEL TARCÍSIO PEREIRA DA SILVA	003535-1-5	4.CIA/1.BPM
10	5950	JOÃO RODRIGUES LIMA	003.972-0-0	1.CIA/3.BPM
11	7739	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	028911-1-5	3.CIA/3.BPM
12	7452	GERALDO DANIEL DUARTE	028.738-1-8	1.CIA/2.BPM
13	7750	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	028922-1-9	3.CIA/3.BPM
14	6619	JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	076.116-1-7	1.CIA/1.BPM
15	7810	VALMIR RODRIGUES DA CRUZ	029.393-1-2	1.CIA/1.BPM
16	7433	FRANCISCO JORGE CIRINO DE SOUSA	028.727-1-4	2.CPG
17	7448	FRANCISCO GIOVANI VIEIRA DE OLIVEIRA	028.734-1-9	2.CIA/5.BPM

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO PM PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO CABOS PM

ORD	Nº	NOME	MAT.	OPM
1	7781	JOSÉ EUGENIO PEIXE DE CASTRO	029486-1-3	3.CPG
2	5524	JOSÉ ODIMIR PONTES	025.776-1-5	2.CIA/3.BPM
3	5391	JOSÉ VALMIR NACIMENTO DA SILVA	025.542-1-6	3.CIA/6.BPM
4	6494	FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA	052.923-1-X	1.CIA/5.BPM
5	7159	JOÃO FERREIRA DE SOUSA	028.385-1-6	3.CIA/7.BPM
6	6852	JOSÉ FRANCISCO LIMA FILHO	028.044-1-7	3.CIA/5.BPM
7	6623	FRANCISCO JOSÉ SOARES NOGUEIRA	027.500-1-5	1.CIA/6.BPM
8	7509	ANTÔNIO WILSON SERAFIM	029107-1-3	5.CIA/5.BPM
9	7692	ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS	028844-1-0	1.CIA/2.BPM
10	7732	JOSÉ CARLOS COSTA FARIAS	028904-1-0	1.CIA/3.BPM
11	7458	JOSÉ MÁRCIO PEREIRA	028.740-1-6	2.CIA/BPCHOQ
12	4889	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	099.237-1-3	1.CIA/3.BPM
13	7232	JOSÉ BERNARDO GOMES DO CARMO	028.856-1-1	1.CIA/1.BPM
14	7297	ONOFRE COSTA LIMA	029.153-1-6	2.CPG
15	7047	ANTÔNIO RÉGIS BATISTA DE OLIVEIRA	028.214-1-9	2.CPG
16	7413	FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	028.957-1-4	3.CPG
17	6648	ANTÔNIO ORTIZ CLAUDINO M. DA SILVA	027.284-1-9	2.CIA/4.BPM
18	7069	EDSON FERREIRA DE MELO	028.321-1-9	2.CPG/PIRS
19	7120	ANTÔNIO TRINDADE DA SILVA	028.347-1-5	3.CIA/6.BPM
20	7398	TARCÍSIO DOMINGOS DE FREITAS	029.469-1-2	3.CIA/6.BPM
21	6082	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	026.863-1-7	1.CIA/5.BPM
22	7497	OSVINO RICARDO DE LIMA	127771-1-6	2.CPG
23	7762	LUIZ DA SILVA CARNEIRO	028934-1-X	1.CIA/3.BPM
24	7574	JOSÉ RIBAMAR DE LIMA	029009-1-2	2.CPG
25	16685	CÍCERO CARLOS ALVES DA SILVA	108820-1-5	1.CIA/2.BPM
26	7417	FRANCISCO DAS CHAGAS DE M. NOGUEIRA	028.959-1-9	5.CIA/5.BPM
27	7508	IVALDO CÉSAR MARTINS FERNANDES	029108-1-0	CCS-QCC
28	11213	JOSÉ ARI DE ALMEIDA	028643-1-2	1.CIA/7.BPM
29	7300	JOÃO CHAGAS OLIVEIRA NETO	029.156-1-8	7.CIA/5.BPM
30	7702	FRANCISCO FRANCINETE BENTO	029058-1-7	2.CIA/2.BPM
31	7420	ILTON UCHÔA DA COSTA	028.723-1-5	EPMONT
32	7231	FRANCISCO MARCULINO DA SILVA	028.855-1-4	2.CPG
33	6274	CARLOS LUIZ BERNADINO DOS SANTOS	027.297-1-7	2.CIA/3.BPM

À GRADUAÇÃO DE CABO PM PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE SOLDADOS PM

ORD.	Nº	NOME	MAT.	OPM
1	9017	JOSE WILSON DE ALMEIDA LIMA	096481-1-9	2.CIA/1.BPM
2	5361	FRANCISCO ANASTASIO RODRIGUES	052087-1-8	1.CIA/3.BPM
3	7662	EXPEDITO JOSE DE SOUSA	098443-1-7	5.CIA/1.BPM
4	10122	FRANCISCO ONOFRE DA SILVA	038349-1-3	4.CIA/5.BPM
5	10458	SINEZIO GOMES DE MATOS	011476-1-7	5.CIA/2.BPM
6	10676	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES ALVES	098778-1-9	2.CIA/5.BPM
7	10988	JOSE JUNIOR DE MELO	301184-1-3	2.CIA/7.BPM
8	11335	ROBERTO ARAUJO BARBOSA	029681-1-8	3.CIA/7.BPM
9	8347	LUIZ ANTONIO DE SENA	029340-1-9	4.CIA/5.BPM
10	12396	GABRIEL AILTON DE SOUSA LIMA	099277-1-9	2.CIA/1.BPM
11	12964	FRANCISCO EVANILSON VIANA	097029-1-1	PCS/6.BPM
12	13196	FRANCISCO CLAUDISIO MAGALHAES	094448-1-5	2.CIA/BPCHOQ
13	13363	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO	098691-1-5	7.CIA/5.BPM
14	13833	FRANCISCO GILDEMBERGUE CRISPIM BESSA	100330-1-2	CPMA
15	14255	ELIONAI DA SILVA	101191-1-1	CCS-QCC
16	14208	ARMSTRONG MARTINS	103279-1-1	3.CIA/7.BPM
17	14211	JOSE ARTEIRO DE SOUSA FILHO	103282-1-7	2.CPG
18	14709	ISAÍAS DA SILVA CASTRO	103823-1-9	1.CIA/5.BPM
19	14714	CLAUDIO ARY GOMES DA SILVA	103829-1-2	CPMA
20	14758	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA SOUZA	103873-1-0	2.CPG
21	14933	FRANCISCO SANDRO SOUZA FREIRE	104583-1-5	5.CIA/5.BPM
22	14738	FRANCISCO HELIO FERREIRA DE ARAUJO	103853-1-8	CCS/5.BPM

À GRADUAÇÃO DE CABO PM PELO CRITÉRIO DE
MERCIMENTO
SOLDADOS PM

ORD.	Nº	NOME	MAT.	OPM
1	8994	DOUGLISVAL DE LIMA	000053-1-2	4.CPG
2	10164	JOSE EVANGELISTA SOARES DA SILVA	049477-1-1	5.CIA/5.BPM
3	10196	FRANCISCO ERNANE SOARES MACIEL	056601-1-4	1.CIA/4.BPM
4	12765	FRANCISCO DA SILVA BRITO	091148-1-X	CCS-QCG
5	10418	MARDEN JOSE GOMES LEAO	091737-1-4	2.CPG
6	11688	ANDRE LUIZ ANSELMO NOGUEIRA	0346041-X	1.CIA/5.BPM
7	12750	JUARY DE ARAUJO FONTOURA	092067-1-X	CCS/QCG
8	11623	JOSE FLAVIO RODRIGUES ARAUJO	099705-1-7	CPMCE
9	14385	JOSE GARCIA BARBOSA	107927-1-1	3.CIA/4.BPM
10	13333	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE ARAUJO	098237-1-9	2.CIA/1.BPM
11	13788	JOSE KENNEDY CARNEIRO DE OLIVERIA	038884-1-X	4.CIA/5.BPM
12	14169	FERNANDO ANTONIO GUIMARAES	1023381X	6.CIA/5.BPM
13	14643	SERGIO ELIAS DA COSTA JUNIOR	103715-1-1	2.CIA/BPCHOQ
14	14888	FRANCISCO LOPES DA SILVA	1045381X	3.CIA/6.BPM
15	14967	RAIMUNDO SILVEIRA FILHO	104704-1-2	3.CIA/6.BPM
16	14983	WLADIMIR CRISTIANO GARCIA	104795-1-7	CCS-QCG
17	15138	MARCOS SANTOS DE MIRANDA	104891-1-3	3.CIA/6.BPM
18	15132	RAIMUNDO NONATO FREITAS DOS SANTOS	104902-1-9	5.CIA/1.BPM
19	14984	FLAVIO PEREIRA SILVA	104800-1-9	6.CIA/5.BPM
20	14918	ANTONIO EVANDRO DE SOUSA GOMES	104568-1-9	PCS/6.BPM
21	14799	ROMILDO RODRIGUES TEIXEIRA	103914-1-5	2.CPG

QUARTEL em Fortaleza-Ce, 22 de maio de 2009.

William Alves Rocha - Cel PM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

*** **

PORTARIA Nº021/2009 - SEC/CPP - O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.154, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), alterada pela Lei nº13.768, de 04 de maio de 2006 e Lei nº14.113, de 12 de maio de 2008, e conforme Decreto nº739, de 14 de Maio de 2009, **RESOLVE PROMOVER** dentro da QPMG - 1, os **POLICIAIS MILITARES**, abaixo nominados, a contar de 24 de maio de 2009:

QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR GERAL - 1
À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO PM PELO CRITÉRIO DE
ANTIGÜIDADE
CABOS PM

ORD.	Nº	NOME	MAT.	OPM
1	7616	JOÃO DE DEUS DE LIMA	028.756-1-6	2.CIA/3.BPM
2	7771	RAIMUNDO RENATO BARBOSA	028.943-1-9	3.CPG

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO PM PELO CRITÉRIO DE
MERCIMENTO
CABOS PM

ORD.	Nº	NOME	MAT.	OPM
1	6276	OTALÍCIO XAVIER DA ROCHA	027.295-1-2	2.CPG
2	5410	MAURÍCIO AGAPITO BRAGA	025.561-1-1	1.CIA/5.BPM
3	6963	JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA CAVALCANTE	028.245-1-5	1.CIA/4.BPM
4	7703	FRANCISCO ANTÔNIO VITORIANO DE SOUSA	029.059-1-4	2.CIA/1.BPM

QUARTEL em Fortaleza-Ce, 22 de maio de 2009.

William Alves Rocha - Cel PM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

*** **

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL		
					QUANT.	VALOR					
Ricardo Rodrigues Catanho de Sena - matrícula nº103503-1-X	Tenente Coronel BM	IV	10 e 11 de junho de 2009	Fortaleza - Curitiba - Fortaleza	11/2	R\$146,04	40%	R\$306,68	RS103,75	RS1.960,44	RS2.370,87
Antônio César de Oliveira Brandão - matrícula nº049135-1-5	Sargento BM	V	10 e 11 de junho de 2009	Fortaleza - Curitiba - Fortaleza	11/2	R\$124,51	40%	R\$261,47	RS103,75	RS1.960,44	RS2.325,66

*** **

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº05/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LÍVIA MARIA BORGES CARNEIRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo Assessor Técnico, matrícula 000029-1-7, durante o mês de janeiro/2009. **PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 01 de abril de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO (FRIOS)
Nº DO DOCUMENTO 319377/2009

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº01.790.944/0001-72, com sede na Avenida Aguanambi, nº2280, Fátima – Fortaleza-Ce. CONTRATADA: **RAUL MACEDO MONTEIRO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº09.180.799/0001-10, com endereço, Av. Deputado Paulino Rocha, nº2801 loja 01 – Fortaleza-CE. OBJETO: **aquisição de Frios de 1º qualidade** para as Unidades e Subunidades da PMCE sediadas no interior do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº2009008 processo 08579693-0 (SPU) realizado de acordo com as normas da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº28.089, de 10 de janeiro de 2006, Decreto nº27.624, de 22 de novembro de 2004 e Decreto nº29.337, de 25 de junho de 2008 e subsidiariamente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Federal nº5.450, de 31 de maio de 2005. FORO: Comarca de Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: Por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$584.169,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais) pagos em até 30 (trinta) dias após a notificação formal de que ocorreu a NOTA DE EMPENHO à Diretoria de Finanças da PMCE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF: 1039012008. Fonte: 00. Projeto Finalístico: 339030. SPU Nº08579693-0. IG: 134188. Funcional Programática: 10100003.06.181.204.20283.22.33903000.00.0.00.1.13.1. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2009. SIGNATÁRIOS: William Alves Rocha - Coronel QOPM, Comandante Geral da PMCE e o Sr. Sr. Raul Macedo Monteiro, representante da CONTRATADA.

Marcos Antônio Marinho Russo – Ten-Cel. QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CONTROLE DE
COMPRAS

*** **

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO CEARÁ**

PORTARIA Nº165/2009/GAB.CMD. - O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar visita junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná para coleta de especificações técnicas de material de primeiros socorros e combate a incêndio, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem aérea de acordo com o artigo 1º; alínea “b “ do §1º e §3º do art.3º; arts.6º, 9º, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. GABINETE DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 08 de junho de 2009.

João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMCE

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº06/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LÍVIA MARIA BORGES CARNEIRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo Assessor Técnico, matrícula 000029-1-7, durante o mês de fevereiro/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº07/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LÍVIA MARIA BORGES CARNEIRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo Assessor Técnico, matrícula 000029-1-7, durante o mês de março/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº08/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LÍVIA MARIA BORGES CARNEIRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo Assessor Técnico, matrícula 000029-1-7, durante o mês de abril/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº09/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LÍVIA MARIA BORGES CARNEIRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo Assessor Técnico, matrícula 000029-1-7, durante o mês de maio/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº021/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LORENA VIEIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 000042-1-9, durante o mês de janeiro/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº022/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de

junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LORENA VIEIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 000042-1-9, durante o mês de fevereiro/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº023/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LORENA VIEIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 000042-1-9, durante o mês de março/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº024/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LORENA VIEIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 000042-1-9, durante o mês de abril/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº025/2009 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LORENA VIEIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 000042-1-9, durante o mês de maio/2009. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2009.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº125/2008 IG Nº222103
I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, E A SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA - SOBEF. II - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Convênio original nº125/2008**, o qual tem como objetivo o atendimento sócio-educativo a crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, de acordo com o Projeto Viva Gente, conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. A vigência do contrato será prorrogada por 01 (hum) mês, com início no dia 01 de julho de 2009 e término em 31 de julho de 2009. Para a execução do presente aditamento, o valor global do Convênio será acrescido de R\$170.152,18 (cento e setenta mil cento e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). III - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. IV

- DATA E ASSINANTES: 24 de junho de 2009; Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Cristiane Martins Gomes da Silva - Sociedade para o Bem-Estar da Família.
José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIADO DO TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº010/2009

CONVENIENTES: Secretária do Turismo do Estado do Ceará-SETUR, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Edifício da SEPLAG, Térreo - Bairro Cambé - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº00.671.077/0001-93 e **FEDERAÇÃO CEARENSE DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX**, com sede à Avenida Eng. Santana Júnior, nº2.500, sala 38, CEP: 60.175-650, Fortaleza - Ce, inscrita no CNPJ sob nº09.396.880/0001-31. OBJETO: Constitui o objeto do presente Convênio o apoio da SETUR à **FEDERAÇÃO CEARENSE DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX**, com vistas à **realização do Projeto Promocional do Destino Ceará - Seguro Sol**, que objetiva a promoção, a médio prazo, do destino Ceará junto aos agentes de viagem, bem como, a elaboração, execução e promoção do Projeto Seguro Sol (garantia ao Seguro Sol), para o público final, incrementando, dessa forma, o turismo no Estado do Ceará e aumentando sua competitividade, parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem celebrar o presente Convênio, que se regará pelas disposições contidas na Lei nº8.666/93 e suas respectivas e posteriores alterações e pela Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27.01.05, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas que, mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir. FORO: FORTALEZA-CEARÁ. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até o 31 (trinta e um) de Dezembro de 2009, a partir da data de sua assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, de ofício, em caso de atraso na liberação de recursos, pelo exato período de atraso verificado. A vigência do presente instrumento, também poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto e deste que aceites pelas partes. VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$1.687.050,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e cinqüenta reais), sendo R\$900.000,00 (Novecentos mil reais), provenientes do Tesouro do Estado, a ser repassado pela Secretária de Turismo - Setur à Federação Cearense de Convention & Visitors Bureaux, e R\$787.050,00 (Setecentos e oitenta e sete mil e cinqüenta reais), a título de contrapartida em serviços da Proponente, que será utilizada em caso de sinistro, correspondente aos itens constantes da contrapartida, integrante deste instrumento independente de transcrição. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, recebidos por força deste Convênio, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária da Setur: 36100003.23.695.029.20013.22.33903900.00.00.0. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2009. SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo) e Régis Nogueira de Medeiros (Presidente da CONVENIENTE).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº430/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº199/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Subgrupo de Trabalho** para Planejamento de Ações de Segurança contra Incêndio, criado pelo Ato da Presidência nº199/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Anne Caroline Torres Lopes ASSESSOR TÉCNICO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº431/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº195/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Subgrupo de Trabalho** para Atuar junto à Comunidade Universitária do Estado, criado pelo Ato da Presidência nº195/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Anna Patrícia de Andrade SUPERVISOR

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº432/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº199/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Subgrupo de Trabalho** para Diagnóstico das Instalações Elétricas, Hidrossanitárias e de Ar Condicionado, criado pelo Ato da Presidência nº199/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Maria Nalda de Carvalho COORDENADOR

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº433/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº198/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Subgrupo de Trabalho** para Modernização do Sistema de Folha de Pagamento, criado pelo Ato da Presidência nº198/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Barbara Noeme Alexandre da Costa ASSESSOR TÉCNICO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº434/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº090/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Subprograma** para Divulgação da Iniciativa Compartilhada de Leis Junto à Sociedade Organizada da Região Norte e Sertão Central do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº090/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Lincoln Diniz Oliveira ASSESSOR TÉCNICO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº435/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº197/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Subgrupo de Trabalho** para Levantamento e Organização de Projetos junto aos Diversos Gestores da Casa, criado pelo Ato da Presidência nº197/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Rute de Alencar Frota ASSESSOR TÉCNICO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº436/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº197/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam **excluídos** a partir de 1º de maio de 2009 **do Subgrupo de Trabalho** para Captação de Dados Físicos na Estrutura Organizacional da Casa, criado pelo Ato da Presidência nº197/2009, os seguintes **MEMBROS**:

Francisca Maria da Silva Lima APOIO ADMINISTRATIVO
Paulo Igor da Silva Oliveira ASSESSOR TÉCNICO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº437/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº088/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Subprograma** de Apoio Jurídico no Combate à Violação dos Direitos Humanos, criado pelo Ato da Presidência nº088/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Antônia Aucília Ferreira Bernardino ASSESSOR TÉCNICO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº438/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº192/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Grupo de Trabalho** de Planejamento da Reestruturação Física da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº192/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Ana Rafaella Coelho Franco MEMBRO EXECUTIVO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº439/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº193/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Grupo de Trabalho** de Atualização e Modernização do Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº193/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Eliane Fernandes Ferreira COORDENADOR

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº441/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº076/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam **excluídos** a partir de 1º de maio de 2009 **do Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades e Projetos Desenvolvidos pelo INESP, criado pelo Ato da Presidência nº076/2009, os seguintes **MEMBROS**:

Antônio Adalberto Sobreira Cavalcante COORDENADOR
Felipe Gonçalves e Silva APOIO ADMINISTRATIVO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº442/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº068/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam **excluídos** a partir de 1º de maio de 2009 **do Grupo de Trabalho** para Ampliação e Modernização do Espaço do Povo, criado pelo Ato da Presidência nº068/2009, os seguintes **MEMBROS**:

Antônio Fábio Gomes Costa Lima MEMBRO EXECUTIVO
David Queiroz Pinto MEMBRO EXECUTIVO
Adilson Rodrigues da Nóbrega ASSESSOR TÉCNICO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº443/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº075/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Grupo de Trabalho** de Articulação do Programa de Defesa do Consumidor, criado pelo Ato da Presidência nº075/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Isisbele Noronha Cavalcante APOIO ADMINISTRATIVO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº444/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº071/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Grupo de Trabalho** para Desenvolvimento nas Comissões Técnicas de Estrutura de Apoio Administrativo à Atividade Parlamentar, criado pelo Ato da Presidência nº071/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Rosa Andréia Vieira da Silva APOIO ADMINISTRATIVO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº445/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº067/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Grupo de Trabalho** para Proceder a Análise e Gestão Permanente dos Sistemas que Compõem a Biblioteca César Cals de Oliveira, criado pelo Ato da Presidência nº067/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Antônio Sidoney dos Santos Gomes APOIO ADMINISTRATIVO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº472/2009.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do Art.24, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); CONSIDERANDO o disposto nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; RESOLVE: Art.1º. **Cessar**, a partir de 1º de maio de 2009, **os efeitos do Ato da Presidência nº183/2009**, de 16 de março de 2009, publicado no D. O. E. em 07 de abril de 2009, em relação ao **SERVIDOR** a seguir discriminado:

Matrícula	Nome	Órgão	T.T.R.
000.757	Hélio Parente de Vasconcelos Filho	Procuradoria	3.500,00

Art.2º. Este Ato terá vigência com sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº474/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº077/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 1º de maio de 2009 **do Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades da Ouvidoria Parlamentar, criado pelo Ato da Presidência nº077/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Oziane Rodrigues da Silva APOIO ADMINISTRATIVO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº475/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº086/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 25 de maio de 2009 **do Subgrupo de Trabalho** para Desenvolvimento do Programa de Acesso Popular à Rede Mundial de Computadores (INTERNET), criado pelo Ato da Presidência nº086/2009, o seguinte **MEMBRO**:

Andréa Lucia Rodrigues Tavares APOIO ADMINISTRATIVO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº43/2009 -IL

PROCESSO Nº06363/2009 OBJETO: **IX FÓRUM ESTADUAL DE AUDITORIA**. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as políticas norteadoras do Poder Legislativo, sempre buscando a qualificação de seus servidores, e desenvolvimento de seus setores, departamentos e diretorias, esta Casa almeja que eles atinjam elevado desempenho profissional e pessoal. Dessa forma, a participação das servidoras no referido Fórum possibilitará as mesmas, meios de aprimorarem e atualizarem seus conhecimentos profissionais, a fim de que possam aplicá-los em seus trabalhos cotidianos. VALOR: R\$500,00 (quinhentos reais) . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00038 – 011000201128777213572200003903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O caput do art.25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo art.3º da Lei 8.883, de 06 de julho de 1994, atualizado pela Lei 9648/98. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: O IX FÓRUM ESTADUAL DE AUDITORIA é um evento tradicional que busca contribuir para uma discussão multidimensional das práticas e perspectivas da atividade, difundindo uma cultura pró-auditória, ensinando os benefícios que esta pode trazer à sociedade. O Fórum é uma realização da Associação Cearense de Estudos e Pesquisas e será desenvolvido de acordo a programação constante do folder anexo ao processo. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para as inscrições das servidoras Gláfira Maria Soares Veras, Maria de Fátima de Castro Gino, Rosa Moraes Pessoa Fernandes e Rosa Emília Rocha no IX FÓRUM ESTADUAL DE AUDITORIA, a realizar-se no dia 03 de julho de 2009, no auditório da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA ASSINATURA: 25/06/09. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº106/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução nº1671/2000-TC, alterada pela Resolução nº1922/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, e no Processo nº04203/2009-7-TC; RESOLVE autorizar o Auditor **EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**, para **viajar** à cidade de Brasília-DF, para participar de reuniões no Ministério da Educação, Senado Federal e Câmara dos Deputados, com o fim de obter o certificado Qualis para a Revista Controle e inserção do IPC no ciclo de debates do Conselho de Estudos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no período de 29/6 a 1/7/2009, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mais uma ajuda de custo no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$963,34 (novecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$3.503,34 (três mil, quinhentos e três reais e

trinta e quatro centavos), devendo o dispêndio correr à conta da dotação orçamentária própria. Publique-se. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

**ACÓRDÃO Nº0023/2009
PROCESSO Nº04361/2008-7**

Vistos, etc. CONSIDERANDO que cuidam os autos de Tomada de Contas Especial referente aos recursos repassados pelo Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU à Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará - CAACE, alusiva ao exercício financeiro de 2001; CONSIDERANDO que o feito decorre de determinação desta Corte, em razão da inobservância de prestação de contas a este Tribunal de recursos do FERMOJU repassados à Caixa Beneficente da OAB, quando, por meio da Resolução nº1250/2008, determinou que “o Presidente da Caixa Beneficente da OAB proceda às Tomadas de Contas Especiais individualizadas, relativas aos exercícios financeiros de 1995 a março de 2005, nos termos da Resolução”; CONSIDERANDO que o Presidente da CAACE, em atendimento à Resolução supracitada, encaminhou as Tomadas de Contas Especiais solicitadas, CONSIDERANDO que a 9ª Inspeção de Controle Externo, mediante Certificado nº0227/2008, manifestou-se no sentido de que “da análise realizada na movimentação financeira (saídas) não foram detectadas irregularidades”, sugerindo, ao final, “que seja julgada regular a Tomada de Contas Especial da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará – CAACE, relativa ao exercício de 2001, dando-se quitação plena ao responsável, Sr. Valdetário Andrade Monteiro – então presidente da CAACE, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da lei nº13.509/95, bem como ciência ao interessado e posterior arquivamento dos autos”; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº0211/2009, opinou pelo julgamento das presentes contas como regulares, conforme o disposto no art.15, I, das Lei nº12.509/95, com a concessão de quitação plena ao responsável, ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em: a) Julgar regular a Tomada de Contas Especial dos recursos repassados pelo Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU à Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará – CAACE, alusiva ao exercício financeiro de 2001; b) Dar quitação plena ao responsável à época, Dr. Valdetário Andrade Monteiro, dando-lhe ciência da presente decisão; c) Determinar que as demais tomadas de contas especiais encaminhadas a esta Corte deverão apresentar, além do demonstrativo financeiro generalizado, a destinação das respectivas aplicações de recursos; e d) Autorizar o arquivamento das presentes autos. Participaram, também, do julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Teodorico Menezes, Soraia Victor e os Conselheiros Substitutos Paulo César e Itacir Todero. Presente à sessão o Auditor Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 09 de junho de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

Fui presente:

Rholden Queiroz
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**ACÓRDÃO Nº0024/2009
PROCESSO Nº01038/1997-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versa o presente processo acerca da Prestação de Contas Anual da Casa Militar, alusiva ao exercício financeiro de 1996; CONSIDERANDO que os responsáveis pela presente Prestação de Contas são os Srs. Cel PM RR Sebastião Jorge Cavalcante Leandro – Chefe da Casa Militar, Cap PM Dulcildo Bezerra de Oliveira – Chefe do Setor de Manutenção e Transportes, e Tenente PM Francisco Tomé de Oliveira – responsável pelo setor de material; CONSIDERANDO que, diante das falhas detectadas quando do exame inicial das peças processuais constantes da prestação de contas em comento, foram concedidos prazos às autoridades acima nominadas, para esclarecimentos, nos termos dos Acórdãos nºs54/98, 29/99, 74/99, 274/2001, 350/2001 e 35/2002; CONSIDERANDO que procedendo a análise das justificativas apresentadas pelos expoentes, concluíram as 6ª, 7ª e 9ª Inspeções de Controle Externo que restaram injustificadas falhas de natureza grave, das quais não resultaram danos ao erário, ensejando, desta forma, na imposição de multa às autoridades competentes, nos termos do art.62, inciso III da Lei nº12.509/95; CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas, acatando sugestão dos indigitados órgãos técnicos, mediante Acórdão nº0186/2004, impôs multa aos Srs. Cel PM RR Sebastião Jorge Cavalcante Leandro, Cap. PM Dulcildo Bezerra de Oliveira e Tenente PM Francisco Tomé de Oliveira; CONSIDERANDO que, devidamente notificado acerca da decisão deste Tribunal, o ex-chefe da Casa Militar, Cel. PM RR Sebastião Jorge Cavalcante Leandro, comprovou o recolhimento da multa que lhe fora imposta, mediante apresentação do Documento de Arrecadação Estadual de fls. 273; CONSIDERANDO que o Tenente Francisco Tomé de Oliveira, após ter sido novamente notificado, desta feita na modalidade mão própria, efetuou recolhimento da multa que lhe fora aplicada, conforme se observa do Documento de

Arrecadação Estadual de fls. 305; CONSIDERANDO que, por sua vez, no tocante a multa imposta ao então Major PM Ducildo Bezerra de Oliveira, considerando infrutíferas as tentativas de localizar a referida autoridade, para fins de notificação acerca da decisão desta Corte, este Tribunal, com base no art.27, inciso I da Lei nº12.509/95 determinou ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará a adoção de providências visando ao desconto em folha de pagamento do valor da multa imposta mediante Acórdão nº0186/2004; CONSIDERANDO que verifica-se acostado aos autos extrato de consulta ao Sistema de Folha de Pagamento da SEPLAG, que atesta o cumprimento da decisão desta Corte; CONSIDERANDO que, neste contexto, a 9ª Inspeção de Controle Externo emitiu o Certificado conclusivo de nº0036/09 sugerindo a expedição de quitação das multas impostas às autoridades indicadas no presente relatório, com a devida ciência dos interessados, em atendimento ao disposto no art.26 da Lei nº12.509/95; CONSIDERANDO que, em atendimento ao disposto no art.88, inciso II da Lei nº12.509/95, os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial para pronunciamento, ocasião em que foi emitido o douto Parecer de nº0335/2009-MP-TCE/CE, por meio do qual concluiu o ilustre Procurador de Contas Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre pelo julgamento regular com ressalva das presentes Contas, tendo em vista a constatação de graves infrações a norma legal ou regulamentar, nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, inciso II da Lei nº12.509/95; CONSIDERANDO que as ocorrências injustificadas configuram falhas de natureza grave, das quais não resultaram danos ao erário, o que culminou na imposição de multa aos Srs. Cel PM RR Sebastião Jorge Cavalcante Leandro, então Chefe da Casa Militar; Cap. PM Dulcildo Bezerra de Oliveira, Chefe do setor de manutenção e transportes; e ao Tenente PM Francisco Tomé de Oliveira, responsável pelo almoxarifado à época, nos termos do Acórdão nº0186/2004; CONSIDERANDO que restou evidenciado nos autos o cumprimento da decisão desta Corte de Contas, mediante comprovação do recolhimento integral das multas impostas às autoridades acima nominadas; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, alusiva ao exercício financeiro de 1996, nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, inciso II da Lei nº12.509/95, em sua redação original, com baixa nas respectivas responsabilidades, nos termos dos artigos 17 e 22, inciso II do mencionado diploma legal, dando-se ciência aos interessados acerca da decisão deste Tribunal, bem como, em determinar a expedição de quitação da multa aos interessados, em atendimento ao disposto no art.26 da Lei nº12.509/95. Por fim, este Tribunal, por igual votação, autorizou o arquivamento do presente processo. Participaram da votação os Conselheiros Suetônio Mota, Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e os Conselheiros Substitutos Paulo César e Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 9 de junho de 2009.

Cons. Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE
Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**ACÓRDÃO Nº0025/2009
PROCESSO: 1.776/2002-1**

DATA: 09/06/2009. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre a Prestação de Contas Anual do Centro de Estratégias de Desenvolvimento do Estado do Ceará – CED, referentes ao exercício de 2001; CONSIDERANDO que, através do Ofício nº0243/02, datado de 15.05.2002, o Dr. João Bosco Fernandes Alcoforado, então Diretor Administrativo Financeiro do CED, encaminhou os documentos pertinentes ao Balanço Geral daquele Centro, alusivos ao exercício de 2001; CONSIDERANDO que a 3ª Inspeção de Controle Externo, através do Certificado nº0022/2002, analisou os elementos constituintes dos presentes autos, oportunidade em que observou que os processos de suprimento de fundos do CED estavam em conformidade com a legislação em vigor, e, ao final, sugeriu o encaminhamento dos presentes autos às 7ª e 9ª Inspeções, a fim de que as mesmas emitissem os seus pronunciamentos acerca dos itens “Contratos e Licitações” e “Patrimônio”, respectivamente; CONSIDERANDO que, instada a se manifestar sobre o item de sua competência, a 9ª ICE, em seu Certificado nº043/2004, constatou várias irregularidades, dentre as quais se destacam deficiência no controle patrimonial previsto no Decreto nº23.283/94, deficiência no controle sobre material de consumo nos termos do Decreto nº23.283/94, ausência da baixa dos itens combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios para veículo e material para reparo e conservação de imóveis no saldo do Demonstrativo das variações na conta “Almoxarifado” e, ainda, divergências existentes no controle contábil do material de consumo apresentado no SIC e o realizado pelo CED; CONSIDERANDO que a 7ª ICE, através do Certificado nº059/2004, observou que, apesar do CED não haver realizado processos de inexigibilidade e dispensas de Licitação no exercício financeiro em apreço, foi possível constatar que o repasse de recursos da ordem de R\$12.000,00, referente a celebração do Convênio nº001/2001 – CED/INSOFT, não se revestiu de forma regular, em face da incompatibilidade da classificação orçamentária pela qual ocorreu o mencionado dispêndio;

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, em seu Acórdão nº085/2004, determinou, por unanimidade de votos, a devolução dos presentes autos ao Centro de Estratégias de Desenvolvimento do Estado do Ceará – CED, a fim de que a Dra. Mônica Alves Amorim (Diretora Geral do CED no exercício de 2001) e o Dr. João Bosco Fernandes Alcoforado (Diretor Administrativo Financeiro à época) apresentassem, no prazo comum de 30 (trinta) dias, os necessários esclarecimentos sobre a espécie; CONSIDERANDO que, em atendimento ao decisum deste Tribunal, as autoridades acima mencionadas emitiram os seus pronunciamentos acerca da matéria, bem como anexaram vários documentos versando sobre os questionamentos suscitados; CONSIDERANDO que, instada a reexaminar a matéria, a 4ª Inspeção de Controle Externo, através do Certificado nº0040/2008, observou que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para dirimir todos os questionamentos suscitados; CONSIDERANDO que, em data de 23.04.2008, este Relator encaminhou o processo em epígrafe à Representação do Ministério Público junto a este Tribunal, a fim de que fosse emitido o devido Parecer sobre a matéria; CONSIDERANDO que, em breve Parecer (nº0242/2008), o Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador do Ministério Público de Contas, observou: “Nota-se, então, que o princípio constitucional do devido processo legal obriga que, primeiramente, haja um julgamento por parte do Tribunal de Contas, decidindo o mérito da contas para, posteriormente, haver a imposição de multa ao gestor. Logo, salutar que haja pronunciamento da Inspeção de Controle Externo competente sobre a análise do mérito das contas, sugerindo o julgamento regular, regular com ressalva ou irregular das contas e, em seguida, informe a sanção que julgar cabível” SIC; CONSIDERANDO que, acatando a pertinente sugestão do Representante do Parquet Especial, este Relator devolveu o processo em epígrafe à 4ª Inspeção de Controle Externo, para reexame dos elementos constituintes dos presentes autos; CONSIDERANDO que a 4ª ICE, em seu Certificado nº007/2009, observou que foram cumpridas as garantias constitucionais contidas no art.5º, inciso LV, da Carta Magna Federal, motivo pelo qual a presente Prestação de Contas encontra-se em condição de ser apreciada por esta Colenda Corte de Contas; CONSIDERANDO que, ao final, a Inspeção competente concluiu: “Diante do exposto, a 4ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual em apreço encontra-se em condições de ser apreciada por esta Colenda Corte de Contas, razão pela qual encaminha o feito à consideração superior, ratificando a sugestão contida no Certificado anterior, de fls. 255/261: a) que seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Centro de Estratégias de Desenvolvimento do estado do Ceará – CED, relativa ao exercício financeiro de 2001, pelos motivos expostos no Certificado nº040/2008 (fls. 255/261), com base nos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II da lei nº12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal). Em face do CED já ter sido extinto, esta Inspeção não emitirá recomendação; b) a aplicação de multa a Sra. Mônica Alves Amorim (então Diretora Geral do CED) no tocante a realização de despesa não compatível com a competência da entidade, tratada no item 5, do Certificado nº059/2004 (fls. 222/229) e no item 2.2 do Certificado nº0040/2008 (fls. 255/261) desta Inspeção, com base no inciso II do artigo 62 da Lei nº12.509/95” SIC; CONSIDERANDO que novamente este Conselheiro encaminhou o processo em epígrafe à Representação do Ministério Público junto a este Tribunal, a fim de que fosse emitido o Parecer acerca da espécie; CONSIDERANDO que o Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador do Ministério Público de Contas, examinou minuciosamente a matéria e, ao final de bem elaborado e fundamentado Parecer (nº0326/2009) concluiu: “Por todo o exposto, opino no sentido de que: a) sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalvas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, e 15, II, da Lei 12.509/95, ante a constatação de faltas de natureza formal das quais não resultaram dano ao erário; b) seja dada quitação à gestora responsável, Srs. Mônica Alves Amorim, então Diretora Geral do CED, nos termos do art.17 e 22, II, da Lei 12.509/95; c) seja aplicada multa à responsável, Sra. Mônica Alves Amorim, então Diretora Geral do CED, nos termos do art.62, II da Lei 12.509/95” SIC; CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual, notadamente no Certificado nº007/2009, expedido pela 4ª ICE, bem como no Parecer nº0326/2009, exarado pelo Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO que, embora seja possível verificar faltas de naturezas meramente formais na presente Prestação de Contas, é importante asseverar que não houve qualquer dano ao erário estadual; CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente; ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, vencida, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, em: 01) Julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Centro de Estratégias de Desenvolvimento do Estado do Ceará, referentes ao exercício de 2001, com baixa na responsabilidade da Dra. Mônica Alves Amorim, então Diretora Geral do CED, consoante dispõe os artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95; 02) Impor multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) à Dra. Mônica Alves Amorim, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, nos termos do art.62, inciso II, do Diploma Legal retrocitado; 03) Autorizar, de logo, por questão de economia processual, em caso de não recolhimento da quantia supra declinada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, o seguinte: • A inscrição do nome da responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual – CADINE, nos termos da Lei Estadual nº12.411/95 e

do art.7º, §1º, VI, da Instrução Normativa nº002/2005 – TCE; • A inscrição do nome da responsável na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art.10, §1º, da Instrução Normativa nº002/2005 – TCE; • A remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que o nome da responsável seja inscrito na dívida ativa do estado. * Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo – Relator, Suetônio Mota, Teodorico Menezes, Soraia Victor, Paulo César e Itacir Todero. * A Conselheira Soraia Victor apresentou Declaração de Voto. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 09 de junho de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo

RELATOR

Fui presente

Rhoden Botelho de Queiroz

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº0026/2009

PROCESSO: 3.901/2005-9

DATA: 09/06/2009. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE, relativa ao exercício financeiro de 2004; CONSIDERANDO que, através de expediente datado de 28.06.2005 (fl. 159), o Dr. Hélio Guedes de Campos Barros, então Titular da SECITECE, encaminhou os documentos referentes ao Balanço Geral daquela Secretaria, alusivo ao exercício de 2004; CONSIDERANDO que a 5ª ICE, através do Certificado nº051/2006, analisou a presente Prestação de Contas, oportunidade em que constatou as seguintes irregularidades: • Numeração não sequenciada dos contratos celebrados em 2004; • Contrato de fornecimento de Passagens Aéreas extrapolando a vigência dos créditos orçamentários; • Cadastro de veículos não contemplando veículos existentes no exercício de 2003 e incluindo novos veículos, para os quais não foi possível aferir a forma de aquisição; • Não apresentação de parte da documentação pertinente aos imóveis; CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, em seu Acórdão nº0176/2006, datado de 03.10.2006, determinou a devolução dos presentes autos à Secretaria Geral, a fim de que os Drs. Hélio Guedes de Campos Barros (Secretário), Antônio de Pádua Araújo (Secretário Adjunto e Ordenador), Teresa Maria Gomes Rocha Lima (Coordenadora de Ciência e Tecnologia e Ordenadora) e Raimundo Vieira Filho (Supervisor do Núcleo Almoxarifado e Material em Estoque) fossem notificados para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, prestarem os necessários esclarecimentos sobre a matéria; CONSIDERANDO que, em atendimento ao decisum retrocitado, as autoridades acima delineadas emitiram os seus pronunciamentos acerca dos questionamentos suscitados; CONSIDERANDO que, instada a reexaminar a espécie, a 5ª Inspeção de Controle Externo, através do Certificado nº047/2008, observou o seguinte: “Com base nos esclarecimentos apresentados, relacionam-se, a seguir, as irregularidades detectadas inicialmente e a análise feita com base nas justificativas apresentadas: a) Numeração não sequenciada dos contratos celebrados em 2004: O gestor da SECITECE reconheceu que a numeração sequenciada é uma exigência da Lei nº8.666/93. Todavia, os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para sanar a irregularidade apontada no certificado inicial; b) Contrato de fornecimento de passagens aéreas extrapolando a vigência dos créditos orçamentários: Nas justificativas apresentadas às fls. 332, os defendentes admitiram a irregularidade em destaque. Porém, não justificaram a ausência de um novo procedimento licitatório para que fosse firmado um novo contrato objetivando o fornecimento de passagens aéreas. Dessa forma, permaneceu inalterada a irregularidade apontada com base em descumprimento ao caput do art.57 da Lei nº8.666/93, que determina que a duração do contrato deverá ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo as exceções indicadas na citada Lei; c) Cadastro de veículos não contemplando veículos existentes no exercício de 2003 e incluindo novos veículos, para os quais não foi possível aferir a forma de aquisição: Os documentos acostados às fls. 337/338 suprem integralmente a falta apontada por ocasião da auditoria; d) Não apresentação de parte da documentação pertinente aos imóveis: Os documentos acostados às fls. 335/336 suprem a falta apontada e, acatando as alegações dos defendentes, esta Inspeção sugere, todavia, que a SECITECE, mesmo tendo melhorado o controle documental dos imóveis sob sua responsabilidade, realmente busque junto à SEPLAG, órgão responsável pelo cadastramento dos bens imóveis do Governo do Estado, informações e dados para o processo de atualização de toda a documentação pertinente aos bens imóveis do acervo da SECITECE, com o objetivo de manter o controle patrimonial sob sua responsabilidade. No entanto, os resultados das providências adotadas serão objeto de verificação em futura auditoria” SIC; CONSIDERANDO que, ao final, a Inspeção competente concluiu: “Diante do exposto a 5ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas no item 2 (a e b) deste Certificado instrutivo, CERTIFICA e eleva o feito à consideração superior deste Colendo Corpo Julgador, sugerindo: A) Que sejam julgadas regulares com ressalvas a Prestação de Contas em apenso, devido as ocorrências de natureza formal levantadas no item 2 (a e b), nos termos do art.15, III da Lei 12.509/95, alterada pela Lei nº13.983/07; B) Seja aplicada multa ao Sr. HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS (Secretário), item 2 (a e b), Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO

(Secretário Adjunto – Ordenador) e Sra. TERESA MARIA GOMES ROCHA LIMA (Coordenadora – Ordenadora), item 2 (a e b), pelas falhas anteriormente citadas, nos termos do art.62, inciso II, do mesmo Mandamento Legal; C) Sejam adotadas as seguintes recomendações, já sugeridas pela SECON na parte conclusiva do seu relatório: 1- Eximir-se de assumir obrigações contempladas dentro de Contrato de Gestão; 2- Efetuar despesas com Trabalho Técnico Relevante – TTR somente no parâmetro da Legislação vigente; 3- Atender as normas vigentes sobre a matéria, com vista a sanar os pontos levantadas na fl. 150, item 2.5.1; 4- Utilizar os mecanismos necessários para atender as exigências da Lei nº12.781/97, citada às fls. 151, item 2.5.2; 5- Adotar medidas para corrigir as ocorrências formais nos procedimentos de celebração do Convênio nº001/2004” SIC; CONSIDERANDO que este Relator, em data de 12.08.2008, encaminhou os presentes autos à Representação do Ministério Público de Contas, a fim de que fosse emitido o devido Parecer sobre a espécie; CONSIDERANDO que o Dr. Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, examinou minuciosamente a matéria, oportunidade em que observou que “as falhas apontadas reclamam a aplicação de multa nos termos do art.62, II, da Lei 12.509/95, em sua redação original, aos gestores responsáveis” e, ao final de bem elaborado e fundamentado Parecer (nº0361/2009-MP-TCE/CE), concluiu: “Em vista do exposto, opino no sentido de que: a) sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalvas, nos termos do art.15, II, da Lei 12.509/95, em sua redação original; b) seja aplicada multa, nos termos do art.62, II, da Lei 12.509/95, na redação originária do caput, aos gestores Hélio Guedes de Campos Barros (Secretário), Antônio de Pádua Araújo (Secretário Adjunto e Ordenador) e Teresa Maria Gomes Rocha Lima (Coordenadora e Ordenadora), na medida de suas responsabilidades; c) seja determinado, com supedâneo no art.17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da SECITECE efetivar as recomendações propostas tanto pelo Controle Interno/SECON como pela 5ª ICE. Por fim, convém destacar que o presente feito faz parte do passivo de processos acumulados em razão das dificuldades iniciais decorrentes do processo de inauguração e aparelhamento deste Ministério Público de Contas. Daí a demora em sua apreciação” SIC; CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual, notadamente no Certificado nº047/2008, expedido pela 5ª ICE, bem como no Parecer nº0361/2009, exarado pelo Dr. Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, notadamente na redação original dos arts.15, inciso II, 17 e 62, inciso II, da Lei nº12.509/95; ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, vencida, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, em: 01) Julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE, relativa ao exercício financeiro de 2004, dando-se quitação às responsabilidades dos respectivos gestores; 02) Impor multa aos gestores abaixo delineados, na proporção de suas responsabilidades, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) para que comprovem, junto à Secretaria Geral desta Corte de Contas, os competentes recolhimentos: - Dr. Hélio Guedes de Campos Barros (Secretário) – R\$600,00 (seiscentos reais); - Dr. Antônio de Pádua Araújo (Secretário Adjunto e Ordenador) – R\$500,00 (quinhentos reais); - Dra. Teresa Maria Gomes Rocha Lima (Coordenadora e Ordenadora) – R\$400,00 (quatrocentos reais); 03) Notificar o atual Titular da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE, a fim de que, incontinentemente, adote as necessárias providências objetivando efetivar as recomendações propostas pelo Controle Interno/SECON e pela 5ª Inspeção de Controle Externo desta egrégia Corte de Contas, quais sejam: 1- Eximir-se de assumir obrigações contempladas dentro de Contrato de Gestão; 2- Efetuar despesas com Trabalho Técnico Relevante – TTR somente no parâmetro da Legislação vigente; 3- Atender as normas vigentes sobre a matéria, com vista a sanar os pontos levantadas na fl. 150, item 2.5.1; 4- Utilizar os mecanismos necessários para atender as exigências da Lei nº12.781/97, citada às fls. 151, item 2.5.2; 5- Adotar medidas para corrigir as ocorrências formais nos procedimentos de celebração do Convênio nº001/2004; 04) Autorizar, de logo, por questão de economia processual, em caso de não recolhimento da quantia supra declinada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, o seguinte: • A inscrição do nome da responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual – CADINE, nos termos da Lei Estadual nº12.411/95 e do art.7º, §1º, VI, da Instrução Normativa nº002/2005 – TCE; • A inscrição do nome da responsável na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art.10, §1º, da Instrução Normativa nº002/2005 – TCE; • A remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que o nome da responsável seja inscrito na dívida ativa do estado. * Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo – Relator, Suetônio Mota, Teodorico Menezes, Soraia Victor, Paulo César e Itacir Todero. * A Conselheira Soraia Victor apresentou Declaração de Voto. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 09 de junho de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE
Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Fui presente

Rholden Botelho de Queiroz
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº0027/2009
PROCESSO: 1.754/2009-7

DATA: 09/06/2009. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 1º bimestre do exercício de 2009, enviado a esta egrégia Corte de Contas pelo Titular da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto nos artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº101/00) e ao artigo 1º da Instrução Normativa nº01/2000 deste Tribunal; CONSIDERANDO que, em data de 24.04.2009, o Secretário Carlos Mauro Benevides Filho, Titular da SEFAZ, encaminhou os anexos V e XVIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 1º bimestre de 2009, em substituição aos encaminhados anteriormente; CONSIDERANDO que este Relator determinou, por meio de Despacho Singular datado de 28.04.2009, a remessa dos autos à Inspeção competente, a fim de que a 4ª ICE procedesse a anexação dos mencionados relatórios aos autos do processo em epígrafe e, posteriormente, emitisse o devido pronunciamento acerca da espécie; CONSIDERANDO que, em atendimento à determinação deste Conselheiro, a 4ª Inspeção de Controle Externo, através do Certificado nº0028/2009, datado de 28.04.2009, examinou minuciosamente os seguintes tópicos: - Da emissão e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO; - Composição do Relatório; - Metas Bimestrais de Arrecadação; - Receitas e Despesas Realizadas; - Resultado Primário; - Resultado Nominal; - Receitas de Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital – Previsão; - Da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos; - Gastos com Educação; - Limite de Gastos com Saúde; - Limite de Gastos com Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado; - Limite de Gastos com Pessoal e Endividamento; CONSIDERANDO que, dentre outros aspectos, a Inspeção competente observou que do exame procedido na Planilha das Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2009 foi possível constatar que “o total da receita desdobrada em metas bimestrais de arrecadação (R\$11.249.730,00) difere da receita total estabelecida no Anexo de Metas... Fiscais da LDO e ajustada na LOA do exercício em curso (R\$12.283.130.000,00), conforme demonstrativo dos ajustes das metas fiscais da LDO integrante da LOA (fl. 38)” SIC; CONSIDERANDO que, ao final, a Inspeção competente concluiu: “Assim sendo, esta Inspeção, considerando que no Processo nº02134/2007-1, referente ao RGF do 1º quadrimestre e do RREO do 1º e 2º bimestres de 2007, está sendo apreciada matéria semelhante a tratada no item 2.3 deste Certificado, atinente a diferença existente entre o total da receita desdobrada em metas bimestrais de arrecadação com o total da receita estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO e ajustada na LOA, encaminha os autos à consideração superior, sugerindo o arquivamento do presente processo, conforme decisão já proferida no Processo nº04694/2008-1 (Acórdão nº0007/2009), referente ao RGF do 2º quadrimestre de 2008” SIC; CONSIDERANDO que matéria assemelhada já foi apreciada por este egrégio Tribunal de Contas, quando do julgamento do Processo nº4.694/2008-1, referente ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2008 e ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 4º bimestre do exercício de 2008, oportunidade em que, por maioria de votos, vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, foi determinado o arquivamento do mencionado processado, dando-se ciência da respectiva decisão ao titular da SEFAZ (Acórdão nº007/2009, de 24.03.2009); tendo participado do citado julgamento os Conselheiros Alexandre Figueiredo – Relator, Soraia Victor, Valdomiro Távora, Paulo César, Itacir Todero e Edilberto Pontes; CONSIDERANDO que, nos autos em referência, o Dr. Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, examinou minuciosamente a espécie, oportunidade em que, ao final do Parecer nº0142/2009, sugeriu: “Em vista do exposto, sigo o entendimento adotado pela 4ª ICE, inclusive no que se refere à recomendação relativa às metas bimestrais de arrecadação, e opino pelo arquivamento do feito, com a devida cientificação dos interessados” SIC; CONSIDERANDO que, desta forma, cabe asseverar que esta Corte de Contas já firmou posicionamento acerca da matéria, não subsistindo, portanto, controvérsias sobre a espécie; CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual, notadamente no Certificado nº028/2009, expedido pela 4ª ICE., CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente; ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento dos presentes autos, dando-se ciência da presente decisão ao titular da SEFAZ. • Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo – Relator, Suetônio Mota, Teodorico Menezes, Soraia Victor, Paulo César e Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 09 de junho de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE
Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº0028/2009
PROCESSO Nº02419/2007-6

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versa o presente processo acerca da Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado – PGE, alusiva ao exercício financeiro de 2006, selecionada e mantida em estado

de diferimento, nos termos do §3º do art.3º da Instrução Normativa nº04/2005 e constante do respectivo Plano Anual de Auditoria, aprovado pela Presidência deste Tribunal e publicado no DOE de 30.08.07; CONSIDERANDO que os responsáveis pela presente Prestação de Contas são os Srs. Wagner Barreira Filho – Procurador-Geral do Estado; Raul Araújo Filho – Procurador-Geral Adjunto (período de 01.01.06 a 24.10.06); Veleda Maria Vieira Bastos – Procuradora-Geral Adjunta (período de 25.10.06 a 11.12.06); Josane Botelho Vieira Wirtzbiki – Diretora do Dpto. Adm. Financeira/Coordenadora Adm. Financeira; Zuleide Lopes Silva – Diretora da Divisão Financeira/Orientadora da Célula Financeira; e Ana Edith Aires de Alencar Aquino – Chefe da Unidade de Material e Patrimônio/Assistente Técnico da Célula Administrativa; CONSIDERANDO que procedendo a análise inicial das peças processuais constantes dos presentes autos, a 9ª Inspeção de Controle Externo emitiu o Certificado nº106/07, destacando a necessidade de retorno do feito à origem para fins de complementação da presente instrução; CONSIDERANDO que em cumprimento ao Ofício nº758/2007, de fls. 54, prestou esclarecimentos o Sr. Wagner Barreira Filho, Dirigente máximo do órgão à época, bem como foram acostados aos autos os documentos de fls. 56/89 e 94/128; CONSIDERANDO que, por força do Despacho de nº5707/2008, às fls. 135, foi procedida a juntada aos presentes autos dos Processos de nº02928/2006-9, 04720/2006-6 e 05646/2006-3, contendo os Balançetes da PGE relativos aos 1º, 2º e 3º trimestres do exercício de 2006; CONSIDERANDO que, da análise das referidas peças processuais, a 9ª Inspeção de Controle Externo emitiu o Certificado de nº0244/08, destacando que constam dos documentos acostados ao feito os demonstrativos orçamentários e financeiros, os extratos bancários e as justificativas dos saldos bancários da PGE, não tendo sido constatadas pelo aludido órgão técnico irregularidades no tocante aos registros contábeis; CONSIDERANDO que, com relação às falhas inicialmente apontadas pela SECON, notadamente no que se refere a deficiências na instrução do processo de Prestação de Contas em comento, afirmou a 9ª ICE que os esclarecimentos prestados pelo Sr. Wagner Barreira Filho, então Procurador-Geral do Estado, foram suficientes para elucidar as falhas suscitadas pelo mencionado órgão de controle interno; CONSIDERANDO que destacou, ainda, a 9ª ICE que não houve até o presente momento nenhum fato que justifique a retirada do estado de diferimento da conta selecionada, tais como denúncia, representação, relatório de auditoria ou inspeção e nem no Parecer Prévio das Contas Anuais de Governo do exercício de 2006; CONSIDERANDO que, por conseguinte, concluiu o aludido órgão técnico pelo julgamento regular da presente Prestação de Contas, com baixa nas respectivas responsabilidades, nos termos dos arts.1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I da Lei nº12.509/95; CONSIDERANDO que, em atendimento ao disposto no art.88, inciso II da Lei nº12.509/95, foram os presentes autos remetidos ao Ministério Público Especial para pronunciamento, ocasião em que o Representante do Parquet exarou o douto Parecer de fls. 178/180, discorrendo, em parte, da conclusão da 9ª ICE; CONSIDERANDO que, o ilustre Procurador de Contas Gleydson Alexandre opinou pelo julgamento regular com ressalva da Prestação de Contas Anual da PGE, alusiva ao exercício financeiro de 2006, em virtude da constatação de falhas de caráter formal, destacadas no Relatório de Auditoria Simplificada da SECON, notadamente no que se refere a deficiência na instrução do presente processo; CONSIDERANDO que sugeriu, ainda, o Representante do Parquet, que seja determinado ao atual Procurador-Geral do Estado a adoção de providências visando ao atendimento de todos os preceitos constantes na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ nº1/2007; CONSIDERANDO que se coadunando com o entendimento esposado pelo Procurador de Contas Gleydson Alexandre, por meio do Parecer de nº0242/2009-MP-TCE/CE, concluiu o colegiado desta Egrégia Corte de Contas que as ocorrências inicialmente suscitadas pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON configuram falhas de caráter formal, das quais não resultaram danos ao erário, ensejando, desta forma, no julgamento regular com ressalva das presentes contas, nos termos do art.15, inciso II da Lei nº12.509/95; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado, alusiva ao exercício de 2006, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 15, inciso II; 16 e 22, inciso I, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, com a devida ciência dos interessados e posterior arquivamento do processo. A Segunda Câmara deste Tribunal determinou, ainda, a adoção de providências, por parte do atual Procurador-Geral do Estado, visando ao atendimento de todos os preceitos constantes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ nº1/2007. Participaram da votação a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro substituto Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 10 de junho de 2009.

Cons. Teodorico José de Menezes Neto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº0030/2009

PROCESSO Nº00382/2009-2. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versa o presente processo sobre o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao 3º Quadrimestre de 2008, em

cumprimento às determinações contidas no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº101/00 e ao artigo 2º da Instrução Normativa nº01/2000, desta Corte de Contas; CONSIDERANDO que a 9ª Inspeção de Controle de Externo, por meio do Certificado nº0066/2009, analisou os elementos constituintes, desta instrução processual, ressaltando que o Relatório de de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008, publicado no DOE de 27 de março de 2009, cumpre o estabelecido nos arts.54 a 55 da Lei Responsabilidade Fiscal, o disposto no art.2º da IN 01/00 deste Tribunal e dado entrada no Núcleo de Atendimento e Protocolo desta Corte de Contas, atendendo todas exigências legais e normativas; CONSIDERANDO que a Inspeção entendeu que “a despesa total com pessoal do TCM, relativo ao 3º quadrimestre de 2008, correspondeu a um percentual de 0,45%, em relação a Receita Corrente Líquida-RCL do Estado, abaixo, portanto, do limite legal (0,59%) e prudencial (0,62%) (...)”; CONSIDERANDO que o referido órgão técnico, após a análise dos dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal, encaminha os autos à consideração desta Corte, sugerindo o arquivamento do presente processo; CONSIDERANDO que na Sessão do dia 19/05/2008, o Conselheiro Relator votou pela regularidade do Relatório de Gestão Fiscal em análise; CONSIDERANDO que, por conseguinte, pediu vistas dos autos a Conselheira Soraia Victor, devolvendo o feito na Sessão do dia 09/6/2009; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, vencida a Conselheira Soraia Victor, julgar regular o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente ao terceiro quadrimestre de 2008, com posterior arquivamento dos autos. Participaram da votação os Conselheiros Suetônio Bastos Mota, Teodorico José de Menezes Neto, Soraia Dias Victor e os Conselheiros Substitutos Paulo César e Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 09 de junho de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº0031/2009
PROCESSO Nº03841/2006-2

Considerando que tratam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, relativa ao exercício financeiro de 2005; Considerando que a 3ª Inspeção de Controle Externo, por meio do Certificado de nº053/2007, ressalta inicialmente que a presente conta foi selecionada e mantida em estado de diferimento nos termos do §3º, do art.3º, da Instrução Normativa nº04/2005 e constante do respectivo Plano Anual de Auditoria, aprovado pela Presidência deste Tribunal e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 de agosto de 2006; Considerando que o órgão instrutivo, ao analisar as peças acostadas aos autos, observou que não ficou evidenciado fato algum que macule o estado de diferimento da conta selecionada, tais como denúncia, representação, relatório de auditoria ou inspeção, tendo sido registradas no Relatório da SECON e no Certificado de Auditoria apenas “impropriedades ou falhas de natureza formal, as quais não resultaram dano ao erário...”, encontrando-se, pois, em condição de ser julgada regular com ressalva; Considerando que, ao se pronunciar nos autos, o Representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, Procurador-Geral Rholden Botelho de Queiroz, por meio do Parecer nº0106/2008-MP/TCE-CE, de 23 de junho de 2008, opinou no sentido de que fosse possibilitada a oitiva dos responsáveis acerca das falhas apontadas pelo órgão de instrução deste Tribunal, propositura acatada por esta Relatora mediante o despacho às fls. 260; Considerando que, em cumprimento à citada decisão, foi promovida a audiência dos responsáveis (Srs. Luís Carlos de Sousa Monteiro, responsável pelo Almoarifado, Carla Cardoso Gurgel, Gerente Financeiro e Sérgio Machado Nogueira, Diretor-Presidente) e, posteriormente, o órgão instrutivo lavrou o seu derradeiro Certificado (nº082/2008), trazendo a análise dos esclarecimentos prestados e a sua conclusão diante dos fatos expostos: 2 – DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS E SUA ANÁLISE: No tocante aos questionamentos argüidos no Item 3 do Certificado Nº053/2007 (fls. 249/257), os responsáveis justificaram o seguinte: 2.1 – Item a) Efetuar o devido ajuste contábil de forma a evidenciar o aporte de Recursos do Estado como adiantamento para aumento de capital. “Informamos que apenas os recursos recebidos e destinados ao Custeio, Investimentos e Implantação do Projeto METROFOR, foram contabilizados no grupo Reserva de Capital – Subvenções para Investimentos/Integralização de Capital, conforme documentação com Balançete do Exercício de 2005, em anexo. Estes Recursos são destinados exclusivamente a despesas com a implantação do Projeto, tendo suas contrapartidas contábeis nas respectivas contas do grupo do Ativo, especialmente no Diferido, sendo de forma predominante o grupo de despesas pré-operacionais. Na realidade a Lei nº6404/76 é omissa no tratamento dos valores recebidos por conta de futuros aumentos de capital; as interpretações do Fisco de considerar sempre em qualquer circunstância, como exigibilidades foi derogado a partir de 1996, onde tal interpretação estava ligada ao sistema de correções monetárias. Portanto o METROFOR acredita ser

mais prudente lançar esses repasses no Patrimônio Líquido, do que distorcer a situação patrimonial, fazendo aparecer exigibilidades às vezes vultosas, inexistentes na prática. Excesso de conservadorismo pode gerar distorções significativas. É de conhecimento deste Tribunal que o Governo do Ceará detém 99,99% das ações da Companhia e que os recursos recebidos são destinados e vinculados ao aumento de capital e não terão outro tratamento a não ser a incorporação ao Capital da Companhia, por força de disposições irrevogáveis, portanto não devem ser tratados como exigibilidades, mas como conta integrante do Patrimônio Líquido." Haja vista o esclarecimento prestado e o fato de que apenas os recursos recebidos e destinados ao Custeio, Investimentos e Implantação do Projeto METROFOR, foram contabilizados no Grupo Reserva de Capital - Subvenções para Investimentos/Integralização de Capital (v. Balanete/2005, fls. 272/282), esta Inspeção acata a classificação das dotações destinadas à incorporação ao capital da entidade, como parte integrante do Patrimônio Líquido, informando apenas a observância da ordem de preferência prevista na Lei nº6.404/1976, que reza: "Art.200. As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para: I - absorção de prejuízos que ultrapassem os lucros acumulados e as reservas de lucros (artigo 189, parágrafo único); II - resgate, reembolso ou compra de ações; III - resgate de partes beneficiárias; IV - incorporação ao capital social; V - pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada (artigo 17, §5º)." 2.2 - Item b): Efetuar o devido ajuste contábil de receita obtida no leilão de bens móveis inservíveis que foi classificada indevidamente como Subvenção para Investimento, de forma a reconhecer a receita auferida. "Informamos que a falha na classificação contábil ocorrida em 1º de abril de 2005 com o recebimento dos Recursos oriundos de leilão foi corrigida em 1º de julho de 2006, conforme consta em relatório Razão do período em anexo. Os acertos foram efetivados na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, em virtude da obrigatoriedade pela legislação fiscal e civil vigente, em não abertura de balanços contábeis de exercícios anteriores, já devidamente aprovados pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária. Note que foi evidenciado nas Notas Explicativas e publicado no Diário Oficial do Estado nº52 do dia 16 de março de 2007. Segue documento em anexo." Haja vista a alegação prestada, esta Inspeção considera o questionamento dirimido. 2.3 - Item c): Publicar errata das Notas Explicativas objetivando evidenciar a composição individualizada do custo histórico dos bens do Ativo Imobilizado, destacando o saldo de cada bem, da Depreciação Acumulada e do Ativo Diferido. "A omissão de dados na publicação das notas explicativas do exercício de 2005 foi detectada em 2006, por isso, na elaboração das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício de 2006 foram publicados com os saldos do exercício de 2005, conforme cópia do Diário Oficial nº52 de 16 de março de 2007, em anexo. O METROFOR é uma sociedade de economia mista, com controle acionário do Governo do Estado do Ceará, sendo que este detém 99,99% das ações, onde todas as informações estão disponíveis de formas detalhadas nos Relatórios encaminhados aos diversos órgãos fiscalizadores Exemplo: SECON, TCE, TCU, CGU, etc), desta forma entendemos que cumprimos nosso papel de prestação de informações, obedecendo aos preceitos da legislação. Ressaltamos ainda que as Demonstrações Financeiras foram devidamente analisadas e aprovadas por Auditores Independentes, assim como pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Administração." Diante do acima exposto solicitamos que este Tribunal considere estes fatos e reavalie sua posição, vez que o fato apontado não trouxe qualquer prejuízo financeiro ou de ordem legal para a Companhia e seus acionistas. Ademais lembramos que uma republicação em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, acarretam custos ao erário público." Haja vista a publicação nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do ano de 2006, relativa a individualização do custo histórico dos bens do Imobilizado, com destaque para o saldo de cada bem, Depreciação Acumulada e Ativo Diferido, referentes ao exercício anterior, considera-se sanada a falha apontada, informando apenas a análise do cumprimento da providência adotada, em exercícios posteriores, por esta Inspeção. 2.4 - Item d): Corrigir a Demonstração do Resultado do Exercício, segregando as receitas normais das subvenções econômicas recebidas pela empresa. "As receitas de subvenções recebidas através do Convênio nº12/2005 firmado entre a CBTU e o METROFOR, com intervenção da União e do Estado do Ceará para pagamento das despesas com folha de pessoal, encargos sociais, benefícios e REFER Patrocinadora calculados com base no efetivo transferido por sucessão trabalhista, regem-se pela Medida Provisória nº2.217-3, de 4 de setembro de 2001. Estas receitas foram contabilizadas como Receita Bruta, uma vez que, os pagamentos realizados com o pessoal da operacionalização do trem diesel (em atividade) foram considerados no grupo contábil de Custos dos serviços de transportes ferroviários. Sendo assim, para que não haja distorção na apuração do Lucro Bruto na Demonstração do Resultado do Exercício, os valores recebidos, sejam os relacionados com o Convênio 12/2005, ou mesmo o que foi apontado pelo Governo do Estado do Ceará, como contrapartida, foram registrados no Grupo da Receita Bruta. Mesmo sendo considerado como Receita Bruta, o resultado da Companhia não sofreu qualquer alteração, sendo desta forma apenas uma interpretação de classificação contábil." Considerando que as Receitas de Subvenções foram contabilizadas como Receita Bruta, uma vez que, os pagamentos realizados com o pessoal da operacionalização do trem diesel (em atividade) foram considerados como Custos dos Serviços de Transportes Ferroviários, esta Inspeção considera procedente a informação. 2.5 - Item e): Colocar esclarecimentos adicionais sobre saldos das contas de

maior destaque com o objetivo de tornar mais compreensiva a sua natureza. Os dirigentes informaram a mesma justificativa do item c), ou seja: "A omissão de dados na publicação das notas explicativas do exercício de 2005 foi detectada em 2006, por isso, na elaboração das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício de 2006 foram publicados com os saldos do exercício de 2005, conforme cópia do Diário Oficial nº52 de 16 de março de 2007, em anexo". Haja vista o esclarecimento apresentado, esta Inspeção considera sanada a falha argüida. 2.6 - Item f): Especificar a composição das contas de maior valor, informando os prazos, encargos financeiros e outras informações relevantes, para uma melhor interpretação tanto dos créditos quanto das exigibilidades da empresa. Os signatários repetiram a argumentação do item c), razão pela qual, esta Inspeção acata a alegação mencionada. 2.7 - Item g) Detalhar a composição do Ativo Permanente, inclusive da Depreciação Acumulada. Os administradores prestaram a mesma explicação do Item c), cuja elucidação esclarece a dúvida suscitada. 3 - CONCLUSÃO: Diante do exposto, a 3ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que a audiência dos responsáveis resultou em razões de justificativas suficientes para dirimir a maioria das dúvidas suscitadas, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, sugerindo que a Prestação de Contas Anual da COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, relativa ao exercício de 2005, seja julgada regular com ressalva, dando-se quitação aos Responsáveis: Luís Carlos de Sousa Monteiro, responsável pelo Almoxarifado, Carla Cardoso Gurgel, Gerente Financeiro e Sérgio Machado Nogueira, Diretor-Presidente, nos termos dos Artigos 1º, Inciso I, 15, Inciso II, 17 e 22, Inciso II, da Lei nº12.509/95, considerando que as contas evidenciaram inconsistência de natureza formal relatada no Subitem 2.1 de que não resultou dano ao erário, sem prejuízo de se determinar aos Administradores acima mencionados, a tomada da seguinte providência: a) Observar a ordem de preferência dos Incisos do art.200 da Lei nº6.404/76 ao utilizar as Reservas de Capital. Dessa forma, sugere a comunicação da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos presentes autos. Considerando que os autos foram novamente encaminhados para pronunciamento do Ministério Público de Contas que, mediante o Parecer nº0241/2009-MP-TCE/CE, assim se manifestou: II - Parecer: A IN nº04/2005 trata daquilo que poderia ser chamado de regime de instrução das prestações de contas. Essa IN institui, basicamente, dois regimes: o de instrução imediata e o de diferimento. No tocante ao regime de instrução imediata, a referida IN fixa os critérios para submissão obrigatória a este tipo de instrução (art.3º, caput da IN nº04/2005 c/c item 3 do Manual de Instrução de Processo de Tomada e Prestação de Contas Anuais - IN nº01/2005, modificada pela IN nº01/2007). Em relação ao regime de diferimento, o item 3 do Manual de Instrução de Processo de Tomada e Prestação de Contas Anuais, após arrolar os critérios que levam à adoção obrigatória do regime de instrução imediata, determina que as contas não submetidas a esse regime, e que possuem parecer do controle interno pela regularidade ou regularidade com ressalva, serão submetidas ao regime de diferimento. Neste caso, ainda segundo o Manual, a Inspeção não realizará nenhum exame detalhado das contas, salvo se forem encontrados, em outros trabalhos, motivos para retirá-las do regime de diferimento e submetê-las ao regime de instrução imediata. Findo o prazo a que se refere o art.4º, §2º da IN 04/2005 (último dia do mês de outubro do exercício seguinte àquele em foram apresentadas as contas), as Inspeções encaminharão as contas submetidas ao regime de diferimento para julgamento seguindo o parecer do controle interno. No caso em tela, o parecer do controle interno da SECON, que repousa às fls. 231/241, detectou algumas irregularidades formais nas contas analisadas, fazendo recomendações, dentre as quais destacamos: efetuar o devido ajuste contábil de forma a evidenciar o aporte de recursos do Estado como adiantamento para aumento de capital; efetuar o devido ajuste contábil de forma a reconhecer a receita auferida; publicar errata das notas explicativas, objetivando evidenciar a composição individualizada do custo histórico dos bens do ativo imobilizado, destacando o saldo de cada bem, da depreciação acumulada e do ativo diferido; corrigir a demonstração do resultado do exercício, segregando as receitas normais das subvenções econômicas recebidas pela empresa; especificar a composição das contas de maior valor, informando os prazos, encargos financeiros e outras informações relevantes, para uma melhor interpretação tanto dos créditos quanto das exigibilidades da empresa; detalhar a composição do ativo permanente, inclusive da depreciação acumulada. Nas informações prestadas pelas autoridades responsáveis, percebe-se que algumas falhas foram reconhecidas, tendo os responsáveis se comprometido a saná-las quando dos próximos exercícios. Além disso, trouxeram as indigitadas autoridades dados que informam a correção das principais irregularidades, como podemos perceber nos seguintes trechos que a seguir transcrevemos (fls. 268/269): Informamos que a falha na classificação contábil ocorrida em 1º de abril de 2005 com o recebimento dos Recursos oriundos de Leilão foi corrigida em 1º de julho de 2006, conforme consta em relatório Razão do período em anexo. (...) A omissão de dados na publicação de dados na publicação das notas explicativas do exercício de 2005 foi detectada em 2006, por isso, na elaboração das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício de 2006 foram publicados com os saldos do exercício de 2005, conforme cópia do Diário Oficial nº52 de 16 de março de 2007, em anexo. Pelas irregularidades observadas pelo órgão de controle interno e pela 3ª ICE serem apenas de natureza formal e pelo fato de a maioria já ter sido sanada, sem ocorrência de prejuízo ao erário, entendemos que

as devidas contas devem ser julgadas regulares com ressalva. Nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95 (redação vigente à época), a prestação de contas de uma entidade deve julgada regular com ressalva quando apresentarem falha de natureza formal de que não resulte danos ao erário, a ver: Art.15 – As contas serão julgadas: II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade, grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; (grifamos). Não tendo havido constatação de dano ao erário advindo das irregularidades formais constatadas pelo controle interno e pela Inspeção, e considerando a inexistência de mácula que pudesse impor o regime de instrução pormenorizada desse processo, as contas do METROFOR, exercício 2005, devem ser julgadas regulares com ressalva. III – Conclusão: Pelo exposto, opino no sentido de serem julgadas regulares com ressalva as presentes contas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº12.509/95, dando-se quitação aos gestores Luís Carlos de Sousa Monteiro, responsável pelo Almoxarifado, Carla Cardoso Gurgel, Gerente Financeiro e Sérgio Machado Nogueira, Diretor-Presidente, com o posterior arquivamento do feito. Considerando os fundamentos do voto da Relatora. ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, relativa ao exercício financeiro de 2005, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº12.509/1995, dando-se quitação aos gestores Luís Carlos de Sousa Monteiro, responsável pelo Almoxarifado, Carla Cardoso Gurgel, Gerente Financeiro, e Sérgio Machado Nogueira, Diretor-Presidente, com o posterior arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de se determinar aos atuais Administradores do METROFOR a tomada da providência de tratar com a maior transparência possível a situação econômica e financeira do METROFOR. Presentes também ao julgamento os Conselheiros Francisco Suetônio Bastos Mota, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Teodorico José de Menezes Neto e José Valdomiro Távora de Castro Júnior, o Auditor convocado Itacir Todero e o Auditor designado Paulo César de Souza. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz
PROCURADOR – GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

*** **

**ACÓRDÃO Nº0032/2009
PROCESSO Nº01333/2002-0**

Considerando que versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, alusiva ao exercício financeiro de 2001, sob análise da 9ª Inspeção de Controle Externo, que preliminarmente, mediante o Certificado nº0042/2008, detectou no exercício em relevo ocorrências relativas ao controle insatisfatório dos bens permanentes e de consumo, com a ausência do inventário dos bens permanentes e lacunas no controle de veículos; Considerando que a Inspeção competente, através do Certificado nº0042/2008, concluiu ao final o seguinte: “[...] que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art.15, inciso II, da Lei nº12.509/95; b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto – então Procuradora Geral de Justiça e Airtton Castelo Branco Sales – ordenador de despesas, conforme dispõe o Art.17, do já referido diploma legal; c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto nº27.786, de 02 de maio de 2005. Considerando que mediante o Parecer nº0100/2008-MP-TCE/CE, da lavra do Procurador-Geral Rholden Botelho de Queiroz, o Ministério Público de Contas opinou “[...] que há de se conferir aos responsáveis a oportunidade de se manifestar sobre as falhas apontadas, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa.”; Considerando que o órgão instrutivo, quando da análise dos esclarecimentos da signatária (Certificado nº0157/2008), apresentou no Certificado nº0042/2008 a mesma propositura conclusiva acima elencada; Considerando que mediante o Parecer nº0381/2009-MP-TCE/CE da lavra do Procurador-Geral Rholden Botelho de Queiroz, o Ministério Público de Contas assim se manifestou: I - Relatório: Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício financeiro de 2001. A 9ª ICE, através do Certificado nº0157/08, presente às fls. 106/109, após a oitiva dos responsáveis (fls. 102/103) sobre as irregularidades apontadas no Certificado nº0042/08 (fls. 88/94), entendeu que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para dirimir as dúvidas suscitadas. Nesse mesmo certificado, a 9ª Inspeção opinou pelo julgamento das presentes contas como regulares com ressalvas, com a quitação dos responsáveis. É o breve relatório. II – Parecer: Adere-se ao posicionamento do órgão

técnico explicitado ao longo da instrução processual, com as sugestões e ressalvas abaixo indicadas: As falhas detectadas nas presentes contas referem-se às irregularidades nos controles patrimoniais da PGJ (controle insatisfatório sobre os bens permanentes e materiais de consumo, ausência de inventário de bens permanentes, lacunas nos controles de veículos). Quando foram instados a se manifestarem no presente processo, os responsáveis trouxeram aos autos dados os quais demonstraram que as deficiências nos controles patrimoniais já vinham sendo corrigidas pelo órgão, de modo que as apontadas falhas não mais ocorreriam. Diante da comprovação de que as irregularidades já estavam sendo sanadas por ocasião dos exercícios posteriores, a 9ª ICE aceitou os esclarecimentos, considerando sanadas as falhas no controle patrimonial da PGJ. Com efeito, sugeri o julgamento da presente prestação de contas como regular com ressalvas, nos termos do art.15, II, da LOTCE (redação original). Não é possível, contudo, corroborar com tal entendimento. Realmente, há indicação de a PGJ ter adotado as medidas cabíveis para suprir as diversas irregularidades que vinha apresentando no seu controle patrimonial. Entretanto, tal constatação não tem o condão de afastar a ocorrência das falhas no exercício analisado (2001). Permissa venia ao entendimento da Inspeção, já temos nos manifestado em diversos processos no sentido de que o fato de o órgão analisado proceder, em exercícios posteriores, à adoção de medidas destinadas a corrigir problemas encontrados nos controles patrimoniais não implica no saneamento das irregularidades constatadas no exercício em análise. E isso porque a atribuição constitucional dos Tribunais de Contas é julgar os administradores (art.71, II, CF/88), e não o órgão ou entidade. Ora, em sendo assim, pouco importa que, na gestão seguinte, tenha o órgão apresentado contas regulares, sanando as faltas anteriores, haja vista esse saneamento poder ter sido levado a cabo por gestor diverso. Essas deficiências patrimoniais dificultam a efetiva fiscalização das contas do órgão em análise. Consubstanciam, assim, falhas de natureza formal, a ensejar o julgamento das presentes contas como regulares com ressalvas. III – Conclusão: Em vista do exposto, opino no sentido de que: a) sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalvas, nos termos do art.15, II, da Lei 12.509/95, em sua redação original; b) seja determinado, com supedâneo no art.17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da PGJ que: - aperfeiçoe os controles patrimoniais, nos termos do Decreto nº27.786/2005; - apresente, em suas futuras prestações de contas, a relação circunstanciada dos ordenadores de despesas. Por fim, convém destacar que o presente feito faz parte do passivo de processos acumulados em razão das dificuldades iniciais decorrentes do processo de inauguração e aparelhamento deste Ministério Público de Contas. Daí a demora em sua apreciação. Considerando, também, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, no seu Certificado de nº0157/2008 (fls. 107), noticiou o falecimento do servidor Airtton Castelo Branco Sales (ordenador de despesas à época); Considerando, ainda, o quanto se contém na legislação inerente à matéria. ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, como foram evidenciadas ocorrências não enquadradas como de natureza grave, julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, alusiva ao exercício financeiro de 2001, dando-se quitação ao gestor responsável, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça e ordenadora de despesas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, com a posterior baixa do presente feito, sem prejuízo de que a citada autoridade adote as seguintes providências: a) aperfeiçoe o seu controle patrimonial utilizando como parâmetro o Decreto nº27.786/2005; b) apresente, em suas futuras prestações de contas, a relação circunstanciada dos ordenadores de despesas, conforme sugere o Parecer nº0381/2009-MP-TCE-CE; c) se abstenha de descartar documentos alusivos a gestão contábil, financeira e patrimonial da Procuradoria em relevo antes do prazo de cinco anos a data da publicação do julgamento definitivo da Prestação de Contas Anual. Presentes também ao julgamento os Conselheiros Francisco Suetônio Bastos Mota, Luís Alexandre Albuquerque de Paula Pessoa, Teodorico José de Menezes Neto e José Valdomiro Távora de Castro Júnior, o Auditor convocado Itacir Todero e o Auditor designado Paulo César de Souza. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz
PROCURADOR – GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

*** **

**ACÓRDÃO Nº0033/2009
PROCESSO Nº03451/2006-0**

Considerando que os presentes autos dispõem acerca da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, alusiva ao exercício financeiro de 2005, sob análise da 9ª Inspeção de Controle Externo, que preliminarmente, mediante o Certificado nº0174/2006, fls. 639/654, detectou diversas ocorrências no exercício em relevo; Considerando que o órgão técnico competente analisou as ocorrências retromencionadas, por meio do Certificado de nº0035/2008 e dada a existência de processo correlato, opinou pelo sobrestamento do feito

conforme a transcrição abaixo: “CERTIFICA, para os devidos fins, que os novos esclarecimentos prestados foram suficientes para justificar as pendências apontadas, no entanto, ante a razão contida no item 3 deste Certificado instrutivo, submeto o feito à consideração superior, propondo o sobrestamento do julgamento do Mérito da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2005, nos termos dos artigos 10º, §1º e 11, da Lei nº12.509/95.” Considerando que após o julgamento em definitivo do processo correlato nº1.234/2003-5, o órgão instrutivo competente emitiu o derradeiro Certificado de nº00247/2008, assim concluindo: “[...]. Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que as Contas Anuais sob exame se revestem de forma regular, e, no ensejo, submeto o feito à consideração superior, propondo que sejam julgadas regulares as Contas do Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2005, dando-se quitação plena aos responsáveis, Des. Francisco da Rocha Victor – Presidente e ordenador de despesas, Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – Vice-Presidente, Dr. José Dircio Chaves de Lucena – Secretário da Administração e Finanças e Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro – Secretário Geral, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei nº12.509/95, considerando que as contas expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão. Registre-se, por oportuno, que o Dr. José Dircio Chaves de Lucena – faleceu no dia 12.06.2008, conforme informação da Diretora do Departamento Central de Orçamento e Finanças do TJ, Dra. Francisca Maria Machado Nogueira.” Considerando o Parecer nº0433/2008-MP-TCE/CE, da lavra do Procurador Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, o Ministério Público de Contas opinou pelo sobrestamento do feito em epígrafe, haja vista a existência do processo correlato nº01234/2003-5; Considerando posteriormente, o Parecer nº0298/2009-MP-TCE/CE, também da lavra do retrocitado Procurador, em sua parte conclusiva: “[...]. Por todo o exposto, opino no sentido de que: a) sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalvas, nos termos do art.15, II, da Lei 12.509/95, em sua redação original, em virtude da constatação de grave infração a norma regulamentar de natureza patrimonial dos gestores: Des. Francisco da Rocha Victor – Presidente e ordenador de despesas; Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – Vice-Presidente; Dr. José Dircio Chaves de Lucena – Secretário da Administração e Finanças e Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro – Secretário Geral; b) seja dada quitação, nos termos do art.17 da Lei 12.509/95, aos gestores: Des. Francisco da Rocha Victor – Presidente e ordenador de despesas; Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – Vice-Presidente; Dr. José Dircio Chaves de Lucena – Secretário da Administração e Finanças e Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro – Secretário Geral; c) seja determinado que: - sejam respeitados os preceitos contidos no art.51, §4º, da Lei nº8.666/93, de forma a evitar a renovação de uma mesma comissão de licitação no outro exercício, por ser grave afronta ao princípio da impessoalidade; - sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais de bens móveis, inclusive de veículos, e de consumo, a fim de respeitar o disposto no Decreto nº27.786/05 e na Lei nº4.320/64 e de preservar o princípio constitucional do controle.” Considerando o que contém a instrução processual e com esteio nos Certificados nº0174/2006, 0014/2008, 0035/2008, 00247/2008, da lavra da 9ª Inspeção de Controle Externo, nos Pareceres nº0433/2008 e 0298/2009-MP/TCE-CE e na legislação pertinente à matéria, elencamos as ocorrências detectadas e o respectivo entendimento dessa relatoria: “Primeiramente, ressalte-se que o processo correlato de Representação nº01234/2003-5 que questionava a contratação da empresa Nutrição Fast Food Ltda, e que motivou o sobrestamento do presente feito, foi arquivado por determinação da Resolução nº1.801/2008, de 18 de novembro de 2008 (cópia de fls. 1030/1032), já que o contrato em tela se encontrava rescindido e que não gerou prejuízo ao erário. Ao final, a aludida Resolução recomenda ao TJCE que se abstenha de utilizar cláusula estranha ao objeto contratado quando se utilizar de contrato de permissão de uso, bem como mantenha observância à formalização dos contratos firmados, notadamente no que se refere o art.60 do Estatuto das Licitações. Quanto as divergências entre o registro do montante gasto em suprimento de fundos e a relação fornecida pelo Órgão; a falta de apresentação de documentos que comprovasse o ressarcimento ao erário pelos responsáveis, sobre o desembolso pelo Tribunal de Justiça de multas atuadas pelo DETRAN e ETTUSA; a ausência de documentos relativos ao Leilão de Bens e ao custo elevado de despesas com veículos locados, comungamos com o entendimento do órgão instrutivo acatando os esclarecimentos apresentados pelos signatários. Quanto ao descumprimento do §4º, do art.51, da Lei nº8.666/1993 (que veda a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão de licitação no período subsequente), entendemos que a ocorrência em testilha não dispõe de ofensividade suficiente para macular as contas em relevo, restando-nos, como medida recomendável, que a atual gestão do Tribunal de Justiça fique, especialmente nesse tocante, atenta às disposições da Lei nº8.666/1993. Quanto as lacunas e desatualizações na gestão patrimonial (Inventário de bens móveis constando bens de consumo e vários bens permanentes; não localização nos demonstrativos Solicitação de Combustível e Relação

de Veículos do Tribunal dos setores onde encontram-se vários veículos locados tendo como exemplo o veículo Corsa de placa HVY 8852 e o Santana de placa HVR 2179); imóveis doados e imóveis adquiridos junto ao Banco do Brasil sem escrituras e registros e inventário de bens de consumo constando de vários bens permanentes): Conforme o Certificado inaugural de nº0174/2006 (fls. 639/654), da lavra da 9ª Inspeção de Controle Externo, constatou-se que os controles patrimoniais do TJCE questionados pela inspeção competente efetivamente existiam, embora apresentassem as falhas precitadas. No entanto, asseveramos os signatários em seus esclarecimentos que o órgão sob análise já vinha adotando as medidas cabíveis para que tais falhas fossem sanadas, fato comprovado pela 9ª ICE nos exercícios posteriores. É importante salientar que quanto à gestão patrimonial o TJCE à época estava (e ainda está) sujeita aos ditames da Lei Estadual nº9.809/1973 (arts.245/255) e da Lei Federal nº4.320/1964 (arts.94/100). Em 02 de maio de 2005, ano do exercício sob análise, entrou em vigor o Decreto Estadual nº27.786, que dentre outras providências, padroniza as informações mínimas obrigatórias nos formulários de material e patrimônio, mas no âmbito do poder executivo estadual. Por fim, recomendamos que a atual gestão do TJCE adote o seu controle patrimonial utilizando como parâmetro o aludido Decreto nº27.786/2005, nos termos da Lei Estadual nº9.809/1973 e da Lei Federal nº4.320/1964, e que a Inspeção competente ponha em destaque, quando da análise das Contas Anuais do TJCE, as pendências relativas à regularização dos imóveis adquiridos junto ao Banco do Brasil. Nesse passo, entendemos que no caso presente é perfeitamente razoável admitir que as falhas apontadas ao longo dos autos não justifiquem que as Contas sejam enquadradas como de natureza grave, e que as mesmas podem ser consideradas regulares com ressalvas, e com a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por sua vez, o órgão instrutivo em sua conclusão (fls. 1.033/1.035) sugere que as Contas Anuais sob exame se revestem de forma regular e propõe que as mesmas sejam julgadas regulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei nº12.509/1995. Já o Ministério Público de Contas, em seu Parecer de nº0298/2009 (fls. 1037/1040), opina que as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da Lei 12.509/1995, em sua redação original, em virtude da constatação de grave infração a norma regulamentar de natureza patrimonial, mas sem a aplicação de multa. Porém, o fato precitado contraria as manifestações anteriores desse Parquet em Pareceres alusivos a julgamento de contas regulares com ressalva, já que o mesmo tem proclamado a imposição de multa quando a conta esteja permeada de graves irregularidades com base no inciso III do art.62 de nossa Lei Orgânica, que prevê a imposição de multa por ato praticado por grave infração à norma legal. (exemplos: Parecer nº0364/2009 – Processo nº04769/2003-4 – Prestação de Contas Anual da Casa Militar - exercício 2002 e Parecer nº0351/2008 – Processo nº03370/2006-0 - Prestação de Contas Anual da Polícia Civil - exercício 2005). Não é essa a linha de entendimento que temos defendido. Quando nos deparamos com a existência de grave infração no bojo de uma conta anual, como ressalta o Ministério Público em seu Parecer, entendemos ser esta grave infração fato gerador para o julgamento irregular das contas, portanto com a aplicação de multa, e não somente recomendar ao gestor ou quem o houver sucedido que adote medidas para correção dessas impropriedades ou faltas identificadas. Nesse sentido, compartilhamos com o entendimento de que a Lei Orgânica do TCE somente prevê expressamente – e aí nos valemos de uma interpretação literal em matéria de sanções - a aplicação de multa em sede de julgamento de contas, quando estas foram consideradas irregulares. Para tal entendimento é preciso preliminarmente rememorarmos alguns fatos. Quando o projeto de nossa atual Lei Orgânica foi encaminhado no ano de 1990 para aprovação pela Assembléia Legislativa Estadual, o seu texto não apresentava nenhuma mudança que destoasse do paradigma federal, no caso a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. Com efeito, o projeto de lei original de nossa atual Lei Orgânica encaminhado em 1990 à Assembléia Legislativa, sob a então Presidência do Conselheiro Suetônio Mota, nos artigos alusivos às modalidades de julgamento de contas (art.41, II, b), contemplava somente duas espécies: ou a conta era regular ou irregular; não havia assim a modalidade meio-termo – regular com ressalva, introduzida de forma inovadora pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas – TCU (Lei Federal nº8.443/1993) que se prestou como paradigma para as diversas Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas do Brasil. Tanto na nossa versão original como na da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – LOTCU, a ocorrência qualificada como grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, era fato ensejador para o julgamento irregular das contas. O legislador cearense, só em 1995 e efetuando alterações múltiplas no texto original, de forma inovadora, promoveu uma simbiose sui generis, mesclando essa terceira forma de julgamento, trazida na lei orgânica do TCU – qual seja - o julgamento regular com ressalva - com a grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, fato gerador que tanto o nosso projeto original quanto à

LOTUCU ensejava que a conta fosse julgada irregular. Ou seja, o legislador cearense de forma pontual tentou conciliar conceitos que são ontologicamente opostos. Como se pode afirmar que uma conta é regular na sua integralidade – ainda que com o qualificativo ressalva, se há graves irregularidades em seu contexto? Nas Subseções II, III e IV, da Seção II, referentes às Decisões em Processos de Tomada ou Prestação de Contas, nos artigos 16, 17 e 18, que tratam respectivamente do julgamento de contas regulares, regulares com ressalva e irregulares, uma indagação exsurte inevitável: por que razão o legislador cearense, e aí sim igualmente com o que prevê a Lei Orgânica do TCU, somente mencionou a possibilidade de imposição de multa neste último caso? A resposta para nós nos parece clara: porque o legislador não quis apenas o gestor que tivesse suas contas julgadas regulares, ainda que com ressalva; vale dizer, conquanto fossem detectadas pequenas falhas, o legislador, considerando a globalidade, a integralidade das contas, entendeu por bem relevá-las. Com certeza a fixação de sanção para contas regulares está fora desse campo permissivo, até porque pareceria desarrazoado assim fazê-lo. No entanto, entendemos que a única forma de conciliar as disposições da redação original do inciso II do art.15 de nossa Lei Orgânica com o sistema de sanções nela previsto seria afastar a situação configuradora de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, como ensejadora de julgamento regular com ressalva, se valendo do verbete 347 do Supremo Tribunal Federal. O próprio Ministério Público já tem se valido desse mecanismo. Foi o caso do Parecer de nº0193/2008, de 16/07/2008, proferido no Processo nº04198/2007-4, em que o Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, ao responder à solicitação do requerente, Sr. José Aírton Passos, foi categórico em sua conclusão: “Destarte, pelas considerações acima expostas, sugiro que deixe de ser aplicado, no presente caso, o art.224 da Constituição do Estado do Ceará, por ofensa ao art.167, inciso IV, da Constituição Federal, com fundamento na Súmula nº347 do STF, na Informação nº07/2005 da 5ª Inspeção, e na Resolução nº2786/2005 desta Corte de Contas, bem como que seja fornecido, ao interessado, fotocópia integral dos presentes autos.” Até mesmo o Plenário desta Casa, em situação de apreciação de registro de pensão, após voto-vista da lavra do Auditor, Edilberto Carlos Pontes Lima, no Processo de nº00810/2007-5, embora não tenha feito menção expressa à aplicação do citado verbete, na prática acabou adotando-o, quando deixou de aplicar a norma estadual que somente concedia pensão ao marido inválido para se valer de uma decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou dispositivo idêntico inconstitucional por afronta ao princípio da isonomia. Cabe registrar finalmente que o servidor José Dírício Chaves de Lucena (Secretário de Administração de Finanças e ordenador de despesas), faleceu em 31/08/2007, conforme noticiou a 9ª Inspeção de Controle Externo, no Processo de nº03415/2006-7 - em seu Certificado de nº0195/08 - pag. 838. Diante do exposto, como foram evidenciadas ocorrências não enquadradas como de natureza grave, opino no sentido de que seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, alusiva ao exercício de 2005, dando-se quitação aos gestores responsáveis, Desembargador Francisco da Rocha Victor (Presidente do TJCE e ordenador de despesas), Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha (Vice-Presidente do TJCE), Dr. José Dírício Chaves de Lucena (Secretário de Administração de Finanças), já falecido, e Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro (Secretário Geral), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, com a posterior baixa do presente feito, sem prejuízo de que: a) a atual administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará adote as medidas necessárias no sentido da: 1) observância da composição da Comissão de Licitação, quanto ao §4º do art.51 da Lei nº8.666/1993; 2) adoção dos controles patrimoniais mais efetivos, adotando como parâmetro os ditames do Decreto nº27.786/2005, nos termos da Lei Estadual nº9.809/1973 e da Lei Federal nº4.320/1964. b) a Inspeção competente ponha em destaque, quando da análise das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as pendências aludidas no presente feito quanto à regularização dos imóveis adquiridos junto ao Banco do Brasil. Considerando finalmente, a legislação que rege a matéria. ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, julgar regular com ressalva, a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, exercício 2005, como foram evidenciadas ocorrências não enquadradas como de natureza grave, dando-se quitação aos gestores responsáveis, fazendo-lhes a devida comunicação, Desembargador Francisco da Rocha Victor (Presidente do TJCE e ordenador de despesas), Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha (Vice-Presidente do TJCE), Dr. José Dírício Chaves de Lucena (Secretário de Administração de Finanças), já falecido, e Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro (Secretário Geral), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, com a posterior baixa do presente feito, sem prejuízo de que: a) a atual administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará adote as medidas necessárias no sentido da: 1) observância da composição da Comissão de Licitação, quanto ao §4º do art.51 da Lei nº8.666/1993; 2) adoção dos controles patrimoniais mais efetivos, adotando como parâmetro os

ditames do Decreto nº27.786/2005, nos termos da Lei Estadual nº9.809/1973 e da Lei Federal nº4.320/1964. b) a Inspeção competente ponha em destaque, quando da análise das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as pendências aludidas no presente feito quanto à regularização dos imóveis adquiridos junto ao Banco do Brasil. Dando-se quitação aos gestores responsáveis, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Presentes também ao julgamento o Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto e o Auditor designado Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 17 de junho de 2009.

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº0034/2009
PROCESSO Nº02538/2007-3

Considerando que os presentes autos tratam da Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, alusiva ao exercício financeiro de 2006, sob análise da 9ª Inspeção de Controle Externo, que preliminarmente, mediante o Certificado nº0182/2007, detectou no exercício em relevo diversas ocorrências, e, ao final, propôs que as autoridades responsáveis apresentassem os devidos esclarecimentos; Considerando que após a análise dos aludidos esclarecimentos, a inspeção competente se pronunciou por meio do Certificado nº0101/2008, sugerindo a imposição de multa às autoridades responsáveis, nos termos do art.62, inciso II da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Ceará); Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas no Parecer nº0221/2008, da lavra do Procurador Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, recomendando que o órgão instrutivo, primeiramente se manifestasse sobre o mérito da prestação de contas em tela (regular, regular com ressalva ou irregular), para em seguida informar a sanção que julgar cabível; Considerando então, o Certificado nº0156/2008, onde a 9ª Inspeção certifica em sua conclusão que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as falhas detectadas e que as contas anuais da PGJ fossem julgadas regulares com ressalvas, com a imposição de multa às autoridades responsáveis; Considerando o Parecer nº0399/2009 do Ministério Público de Contas, também da lavra do Procurador Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, que em sua parte conclusiva opinou nos seguintes termos: “Por todo o exposto, opino no sentido de que: a) sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalvas, nos termos do art.15, II, da Lei 12.509/95, pela ocorrência da faltas de natureza formal; b) seja dada quitação aos gestores responsáveis, quem sejam, Drs. Manuel Lima Soares Filho (Procurador-Geral de Justiça e ordenador de despesa) e Ricardo Pereira Sales (Diretor de Patrimônio); c) seja aplicada multa ao gestor Dr. Manuel Lima Soares Filho (Procurador-Geral de Justiça e ordenador de despesa) e Dr. Ricardo Pereira Sales (Diretor de Patrimônio), nos termos do art.62, II da Lei 12.509/95, em sua redação original; d) seja determinado à atual administração da PGJ, com base no art.17 da Lei 8666/93, que tome as seguintes providências: a) observar o disposto no art.51, §4º da Lei 8666/93; b) observar o caput do art.57 da Lei 8666/93 quando da execução dos contratos de fornecimento de refeições e c) realizar o inventário de bens móveis com base no arts.96 da Lei federal 4.320/1964 e 254 da Lei estadual 9.809/1973”. Considerando ainda o Certificado nº0101/2008, no qual o órgão técnico competente analisou os novos esclarecimentos, sugerindo que desta feita as contas em apreço fossem julgadas regulares com ressalvas, sem a aplicação de multa; Considerando que o Órgão Ministerial desta Corte de Contas, pronunciou-se mais uma vez conforme Parecer nº0387/2009, mudando o seu posicionamento quanto a aplicação de multa, conforme transcrição abaixo: “Adoto com relatório o bem lançado pronunciamento da 9ª ICE às fls. 1818/1821. Apesar dos novos esclarecimentos prestados pelo conspícuo gestor Manuel Lima Soares Filho, ainda restaram injustificadas as falhas referentes à composição da comissão de licitação, ao contrato de fornecimento de refeições em ofensa ao art.57 da Lei 8666/93 e à ausência de inventário. Assim, em manifestação anterior, opinei pelo julgamento pela regularidade com ressalva com aplicação de multa pela leve infração (art.62, II, LOTCE), seguindo entendimento desta Colenda Corte consubstanciada no acórdão 9/2006 (Processo nº02624/2004-8), que qualificou a ofensa ao art.51, §4 da Lei de Licitações como leve infração. Contudo, este Tribunal de Contas, em processo análogo (03218/2005-9), alterou o seu posicionamento, julgando regular com ressalva as contas prestadas, mas deixou de aplicar a referida multa. Assim, em que pese meu anterior entendimento esposado quando da análise destas contas, refaço minha manifestação no sentido do julgamento das presentes contas como regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da Lei 12.509/95, em virtude da constatação de falta de natureza formal que não resultou dano ao erário, mas sem imposição da multa sugerida. Oportuno, porém, ressaltar que a mudança

de entendimento aqui demonstrada não acolhe a tese que o julgamento pela regularidade com ressalva impossibilita a aplicação de multa, tendo em vista a possibilidade de julgamento desta estirpe com a ocorrência de leves ou graves infrações, e que ensinaria, em tese, a aplicação de multas tipificadas, respectivamente nos incisos II e III do art.62 da LOTCE. Da mesma forma, não coaduno com o entendimento exposto pelo gestor que a não ocorrência de prejuízo ao erário tolhe a competência punitiva da Corte de Contas, já que é constitucional (STF: RE 190.985) a imposição de multa, quando constatadas infrações a normas legais e regulamentares, mesmo que não causem danos ao Erário. Por todo o exposto, opino no sentido de que: a) sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalvas, nos termos do art.15, II, da Lei 12.509/95, pela ocorrência da faltas de natureza formal; b) seja dada quitação aos gestores responsáveis, quem sejam, Drs. Manuel Lima Soares Filho (Procurador-Geral de Justiça e ordenador de despesa) e Ricardo Pereira Sales (Diretor de Patrimônio); c) seja determinado à atual administração da PGJ, com base no art.17 da Lei 8666/93, que tome as seguintes providências: a) observar o disposto no art.51, §4º da Lei 8666/93; b) observar o caput do art.57 da Lei 8666/93 quando da execução dos contratos de fornecimento de refeições e c) realizar o inventário de bens móveis com base no arts.96 da Lei federal 4.320/1964 e 254 da Lei estadual 9.809/1973." Considerando os fundamentos do voto da Relatora deste processo assim sintetizados: "[...] diante do exposto ao longo dos autos, perfilhamos com o entendimento dos órgãos retromencionados que as ocorrências em questão podem ser enquadradas como faltas de natureza formal, que não causaram dano ao erário, e que as mesmas ensinam a aposição de ressalva à regularidade das contas. No entanto, como bem enfatizou o aludido órgão ministerial, a repetição das precitadas infrações nas Contas Anuais posteriores podem transmutá-las em faltas de natureza grave."; Considerando o quanto se contém na instrução processual e na legislação inerente à matéria; ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade de votos, julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, alusiva ao exercício financeiro de 2006, dando-se quitação aos gestores responsáveis, Drs. Manuel Lima Soares Filho (Procurador-Geral de Justiça e ordenador de despesa) e Ricardo Pereira Sales (Diretor de Patrimônio), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, com o posterior arquivamento dos presentes autos. Determinou, ainda, que a atual administração da PGJ adote as seguintes providências: a) observe o disposto no art.51, §4º da Lei 8666/93; b) observe o caput do art.57 da Lei 8666/93 quando da execução dos contratos de fornecimento de refeições e c) adote os controles patrimoniais tendo como parâmetro os ditames do Decreto nº27.786/2005, nos termos da Lei Estadual nº9.809/1973 e da Lei Federal nº4.320/1964. Presentes também ao julgamento o Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto e o Auditor designado Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 17 de junho de 2009.

Cons. Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**ACÓRDÃO Nº0035/2009
PROCESSO Nº01940/2007-1**

Considerando que os presentes autos versam sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA, relativa ao exercício financeiro de 2006; Considerando que esta Corte de Contas iniciou o exame das Contas em relevo por meio do Certificado de nº0074/2007 da lavra da 2ª Inspeção de Controle Externo, onde foram detectadas diversas ocorrências; Considerando que posteriormente, foram emitidos os Certificados de nº0029/2008 e nº0062/2008, onde o órgão técnico competente analisou as ocorrências retromencionadas, opinando, ao final, que a prestação de contas em tela fosse julgada regular com ressalva; Considerando que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº0146/2008, da lavra do Procurador Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, pronunciou-se afirmando que o aludido Órgão Ministerial promoveu a Representação nº00014/2009-6, e cuja conclusão transcrevemos a seguir: "Pelo exposto, requer o Ministério Público junto a esta Corte de Contas que seja acolhida a devida representação, com fixação de prazo ao Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, presidente do Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e do Adolescente do Ceará (CEDCA-CE), órgão gestor do FECA, para que preste esclarecimentos sobre: a) omissão, no orçamento do FECA de 2006, dos recursos captados na forma da Resolução 61/2004 do CEDCA-CE; b) a base legal e constitucional da Resolução 61/2004 do CEDCA-CE, no ponto em que autoriza entidades não-governamentais a captarem diretamente recursos públicos em nome do FECA e c) a ausência de comprovação idônea de que as entidades que receberam recursos do FECA, ou captaram recursos diretamente em seu nome, prestam as devidas contas e de que essas contas foram objeto de apurada análise por parte da então Secretaria de Ação Social (SAS), atual STDS, desde do ano de 2004 até hoje." Considerando que a Inspeção competente, dada a

existência do aludido processo correlato, emitiu o seu derradeiro Certificado de nº0019/2009, sugerindo o sobrestamento do feito; Considerando que em novo pronunciamento, o Ministério Público de Contas no Parecer nº0384/2009, opina "[...] no sentido de que seja determinado o sobrestamento da presente Prestação de Contas do FECA, exercício de 2006, até o julgamento em definitivo da Representação nº00014/2009-6, nos termos dos art.7º, §2º c/c arts.10, §1º e 11 da Lei 12.509/95."; Considerando que a Representação correlata (Processo nº00014/2009-6), encontra-se em análise na inspeção competente e questiona a legalidade dos dispêndios efetuados junto a projetos sociais; Considerando finalmente, os fundamentos do voto da Relatora deste processo, assim prolatados in verbis: "Como a Representação citada pode ter reflexos no julgamento das contas do exercício em apreço e que também pode redundar em dano ao erário, opinamos na linha sugerida pela 2ª Inspeção de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas no sentido do sobrestamento das presentes contas até o completo desfecho do processo correlato arrolado na presente instrução, nos termos do art.7º, §2º da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995." Considerando o quanto se contém na instrução processual e na legislação inerente à matéria. ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, determinar o sobrestamento da Prestação de Contas do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, alusiva ao exercício de 2006, até o julgamento em definitivo do Processo de nº00014/2009-6, conforme o art.7º, §2º da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, nos termos do Acórdão. Presentes também ao julgamento o Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto e o Auditor designado Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 17 de junho de 2009.

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº02/2009 - TC

Em cumprimento ao disposto no Despacho nº2027/2009, lavrado no Processo nº03621/2008-2-TC, fica **notificado**, nos termos do art.21, inciso III, da Lei nº12.509, de 06.12.95, o Ilmo. Sr. **FRANCISCO JEOVÁ MADEIRO CAVALCANTE** a comparecer, no prazo de 15 dias, perante este Tribunal, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, à Rua Sena Madureira, nº1047, 3º andar, a fim de cumprir o disposto no referido decisório. SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2009.

Cesar Wagner Marques Barreto
SECRETÁRIO-GERAL

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº267/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.68, item III da Lei nº12.160/93, e tendo em vista o que consta do processo nº2009.TCM.RAP.08704/09, **RESOLVE reconhecer a dívida** de exercícios anteriores no valor de R\$913,33 (novecentos e treze reais e trinta e três centavos), alusiva as férias do exercício de 2008, do ex-servidor **DANIEL MENEZES ALENCAR GONÇALVES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico II (54), TCM-5, matrícula nº190313-1-4, exonerado conforme ato datado em 30 de março de 2009, publicado no DOE em 06 de abril de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº268/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.68, item III da Lei nº12.160/93, e tendo em vista o que consta do processo nº2009.TCM.RAP.12594/09, **RESOLVE reconhecer a dívida** de exercícios anteriores no valor total de R\$3.119,86 (três mil, cento e noventa e seis centavos), alusivo as férias dos exercícios de 2007 e 2008, da ex-servidora **KARINA ALBUQUERQUE BATISTA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico II (84), TCM-5, matrícula nº166168-1-8, exonerada conforme ato datado em 29 de maio de 2009, publicado no DOE em 04 de junho de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **PAULO DE TARSO MELO LIMA**, (ex) –Gestor(a) da Secretaria Extraordinária do Centro de Fortaleza, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº9136/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **CLÁUDIO MENDONÇA PEREIRA**, (ex) –Gestor(a) da Secretaria de Turismo do Município de Guaramiranga, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº9956/08, relativo ao período financeiro de 02/04 à 31/12 de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ BEZERRA FIÚSA**, (ex) –Gestor(a) da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Várzea Alegre, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº405/09, relativo ao período de 1º/01 à 31/07 de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ÂNGELA TAVARES MADEIRO**, (ex) –Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de Meruoca, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº10705/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MARIA SUELY MAIA PRUDENTE**, (ex) –Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador Pompeu, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº27093/08, relativo ao período de 1º/01 à 22/10 de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ JOSIVALDO SARAIVA**, (ex) –Presidente da Câmara Municipal de Madalena, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº7896/04, relativo ao exercício financeiro de 2003. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **DÁRIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**, (ex) –Gestor(a) da Secretaria de Ação Social de Horizonte, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº13120/07, relativo ao exercício financeiro de 2006. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MÔNICA IVO DE OLIVEIRA**, (ex) –Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de Altaneira, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº8887/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ÂNGELA MARIA GOMES JUCÁ**, (ex) –Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Pacoti, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº16383/01, relativo ao exercício financeiro de 2000. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **RIVÂNIA MARIA GOMES RAQUEL**, (ex) –Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de Umirim, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº14145/06, relativo ao período de 03/01 à 17/04 de 2005. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ WAGNER DE ALMEIDA**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº11919/04, relativo ao exercício financeiro de 2003. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria de Administração de Maracanaú, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº11431/05, relativo ao período de 15/10 à 18/11 de 2004. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **PAULO RIBEIRO BARROSO**, (ex) -Gestor(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Itapipoca, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº10002/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ REGINALDO DUARTE**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria de Governo e Articulação de Juazeiro do Norte, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº23403/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ANTÔNIA DE OLIVEIRA MARTINS**, (ex) -Presidente da Câmara Municipal de Potengi, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº10593/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **FRANCISCA DE PAULA DE LIMA**, (ex) -Gestor(a) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Pindoretama, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº12870/01, relativo ao exercício financeiro de 2000. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **FRANCISCA DE PAULA DE LIMA**, (ex) -Gestor(a) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Pindoretama, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº13452/02, relativo ao exercício financeiro de 2001. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MARIA LÚCIA MARTINS TORRES**, (ex) -Gestor(a) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Pires Ferreira, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº7797/04, relativo ao exercício financeiro de 2003. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE PAIVA**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruburetama, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº10909/04, relativo ao exercício financeiro de 2003. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ WELLINGTON RIOS VITAL**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Trairi, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº11966/04, relativo ao período de 09/06 à 31/12 de 2003. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **VANESKA SOUSA COSTA MEDEIROS**, (ex) -Gestor(a) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-Fundef de Deputado Irapuan Pinheiro, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº10459/05, relativo ao exercício financeiro de 2004. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **LUIZ ALVES DE FREITAS**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação de Ipaumirim, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº16883/05, relativo ao exercício financeiro de 2004. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ELÓIA PEREIRA DE SOUZA**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação de Croatá, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº11974/07, relativo ao período de 03/10 à 31/12 de 2006. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **CÍCERA CÍNTIA MORAIS PINHEIRO**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação de Caririáçu, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº14522/02, relativo ao exercício financeiro de 2001. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO**, (ex) -Gestor(a) do Gabinete do Prefeito do Município de Quixelô, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº12921/06, relativo ao exercício financeiro de 2005. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MARIA CÉLIA ROCHA DE ARAÚJO**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Município de Cedro, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº13596/06, relativo ao exercício financeiro de 2005. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ ELISÁRIO DE MELO NOBRE**, (ex) -Gestor(a) da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº13894/05, relativo ao período de 1º/10 à 31/12 de 2004. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**, Prefeito(a) Municipal de Horizonte, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, certidão de inscrição na Dívida Ativa dos valores imputados no Acórdão nº7060/08, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº9759/01, da Câmara Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2000. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ALEX SANDRO RODRIGUES OLIVEIRA**, Prefeito(a) Municipal de Senador Sá, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, certidão de inscrição na Dívida Ativa dos valores imputados no Acórdão nº6349/08, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº10611/03, do Câmara Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2002. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) Municipal de Quixelô, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, certidão de inscrição na Dívida Ativa dos valores imputados no Acórdão nº4030/08, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº15661/06, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, relativo ao exercício financeiro de 2005. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO**, Prefeito(a) Municipal de Granja, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, certidão de inscrição na Dívida Ativa dos valores imputados no Acórdão nº6518/08, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº14783/05, do Fundo Municipal de Saúde, relativo ao exercício financeiro de 2004. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **comunica** a(o) Senhor(a) **JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO**, (ex) -Prefeito(a) Municipal de Quixelô, o deferimento da solicitação de parcelamento de dívida, autuado sob o Processo nº27544/08 e convoca para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos comprovante de recolhimento da primeira prestação, através de guia de depósito bancário, com extração do talão de receita e declaração de origem do valor recolhido, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº11756/05, da Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao exercício financeiro de 2004. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **comunica** a(o) Senhor(a) **JOSÉ GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO**, que julgou o Recurso de Revisão do Processo de Prestação de Contas de Gestão nº22203/01, do Fundo Municipal de Saúde de Caucaia, relativo ao período de 01/02 à 30/06 de 1998. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **comunica** a(o) Senhor(a) **AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES**, que julgou o Processo de Prestação de Contas de Gestão nº7105/99, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Croatá, relativo ao exercício financeiro de 1998. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ALAN KEILLY GALDINO ALBUQUERQUE**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria de Administração e Finanças de Tururu, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº12670/07, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319.0001-10 e **ELV EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº08.974.048./0001-02. OBJETO: **Locação de 01 (um) veículo tipo sedan**, para atender as necessidades de locomoção da Vice-Presidência, conforme especificações contratuais e ainda Pregão Presencial nº06/2009, protocolado no TCM sob nº2009.TCM.LIC.12627/09. VALOR: Mensal de R\$2.843,00 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais). VIGÊNCIA: De sua data até 31 de dezembro de 2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº8.666/93, suas alterações e Lei Complementar nº123/2006. DESPESAS: O valor acordado para a execução total do Contrato correrá por conta do orçamento TCM: TCM – Codificação 0300001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 400 – Coordenação e Manutenção Geral; Ação: 20521 – Pagamento de Despesas Administrativas de Natureza Continuada; Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas. Fonte de Recursos: 00. Fortaleza, 24 de junho de 2009.

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
PRESIDENTE

Visto:

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e **FUNDAÇÃO DOM CABRAL – FDC**, CNPJ sob o nº19.268.267/0001-92. OBJETO: **Realização de cursos de capacitação do “Programa de Liderança Transformadora”**, para 05 (cinco) servidores do TCM, no período de 05 a 10 de julho de 2009, tudo conforme o Processo de Dispensa de Licitação, protocolado no TCM sob o nº2009.TCM.LIC.08296/09. VALOR: R\$44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em 5 (cinco) cinco parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais) cada uma, sempre no dia 20 (dez) de cada mês, de junho a outubro de 2009. VIGÊNCIA: A contar de sua data, até 31 de dezembro de 2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, XIII, da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. DESPESA: O valor acordado para a execução total do Contrato correrá por conta do Banco Bradesco S/A, conforme alínea ‘d’ da cláusula primeira, do convênio de cooperação técnica e administrativa firmado entre o Tribunal de Contas dos Municípios e o Banco Bradesco S.A, datado de 28 de abril de 2006, com redação dada pelo Primeiro Aditivo ao referido Convênio, datado de 26 de setembro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 16 de junho de 2009.

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
PRESIDENTE

Visto:

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - TERMO DE POSSE - MANDATO DE 2009/2012 - MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE. Aos 04 do mês de Junho do ano de 2009 às 15:30hs, compareceu para tomar Posse, no Plenário da Câmara Municipal de Tejuçoca a Rua José Andrade de Sousa, Nº 329, Centro, no Município de Tejuçoca - Ceará, eleito como suplente para Vereador deste Município, no pleito de 05 (cinco) de Outubro de 2008, o Senhor **Francisco Ivo da Silva**. O Presidente **Francisco Valmar Mota Bernardo** convidou-o para prestar na forma da Lei, o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA, E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO, E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEALDADE E DA HONRA”. Concluídas as formalidades, o Presidente Francisco Valmar Mota Bernardo, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, das Constituições Estadual e Federal, declarou empossado como Vereador deste Município de Tejuçoca. E, para constar, foi lavrado este Termo de Posse, que vai assinado pelo Empossado e pelo Presidente. **Francisco Ivo da Silva - Eleito pela Coligação “Unidos com o Trabalho Fazemos a Diferença”. “Partido Popular Socialista - PPS”, com 238 votos. Francisco Valmar Mota Bernardo - Presidente 2009/2010.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - Decreto Nº 146, de 25 de Junho de 2009. Homologa na íntegra o Resultado Final do Concurso Público do Município de Eusébio para provimento dos cargos efetivos relacionados no Edital nº 12/2009, regidos pelas normas contidas no Edital nº 001/2008, de 26 de dezembro de 2008. O PREFEITO MUNICIPAL DO EUSÉBIO, usando de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como o contido no Edital de Concurso Público 001/2008, de 26 de dezembro de 2008, Considerando a necessidade de lotar os candidatos aprovados visando suprir necessidade administrativa discricionária da Administração Pública Municipal, Considerando que todos os princípios constitucionais relativos a execução do concurso público foram respeitados, Considerando a regularidade em que foi conduzido o processo seletivo executado de forma descentralizada pelo INSTITUTO PRÓ-MUNICÍPIO, **DECRETA: Art. 1º.** Fica HOMOLOGADO em todos os seus termos o processo de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos, regido pelo Edital nº 001/2008, de 26 de dezembro de 2008, especificamente para os cargos relacionados no resultado final constando dos candidatos aprovados e classificados, publicado em 30 de abril de 2009 no Diário Oficial do Estado do Ceará, e em 04 de maio de 2009 no Jornal O Povo. **Art. 2º.** Os candidatos aprovados e classificados serão convocados por escrito, através de Edital de Convocação, publicado em jornal de grande circulação. §1º. A Convocação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, devendo o candidato apresentar-se à Administração do Município de Eusébio em até 06 (seis) dias úteis, a contar da data da convocação. §2º. Não será permitido ao candidato convocado para efetivação no serviço público do Município de Eusébio, o adiamento da efetivação no cargo mediante posicionamento no final da classificação, sendo eliminado do concurso. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 25 de Junho de 2009. Acilon Gonçalves P. Junior - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090241. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009032703-SEDU. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Educação. **Contratado:** Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Composição da Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola - PNAP e Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009032703-SEDU, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 910.563,97 (novecentos e dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos). **Dotação:** 0701.123060296. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00. **Vigência:** 17/04/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Paulo César Rocha - Secretário de Educação de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Dênis Walter do Nascimento Santos.

*** **

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF
REGULARIZAÇÃO/RENOVAÇÃO**

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada na rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí, Recife-PE, C.G.C. Nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido na Lei Nº 6.938/81, de 31/08/81, artigo 10, parágrafo 1º e no Decreto Federal Nº 99.274, de 06/06/90, artigo 17, parágrafo 4º, torna público que está requerendo à Superintendência Estadual de Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Operação - RLO Nº 1622 - COPAM-NUAM emitida em 30/10/2008 e com validade 30/10/2009, referente a Linha de Transmissão 500 kV Quixadá/Fortaleza II - C1, que interliga os municípios de Quixadá e Fortaleza, no Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Eng.º José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Dirceu de Figueiredo, S/Nº, Centro, torna público que no dia **13 de Julho de 2009, às 09:00 horas** estará abrindo Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3006.01/2009 - SESP**, cujo Objeto é a Aquisição de Kit Fardamento para os Agentes Municipais de Trânsito da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Ce. O Edital poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais). **Juazeiro do Norte - Ce, 30 de Junho de 2009. CÍCERA ROMÊNIA BOTELHO MARQUES - Presidente da CCL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090242. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009032703-SEDU. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Educação. **Contratado:** Daniel Matias de Souza - ME. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Composição da Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola - PNAP e Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009032703 - SEDU, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 510.228,28 (quinhentos e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e oito centavos). **Dotação:** 0701.123060296. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00. **Vigência:** 17/04/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Paulo César Rocha - Secretário de Educação de Acaraú. **Assina pela Contratada:** João Paulo Euclides Cordeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090284. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo. **Contratado:** R.T.S. de Souza Locação. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 209.704,80 (duzentos e nove mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos). **Dotação:** 0901.0812200137.2.044. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Janielle Maria dos Santos - Secretária de Trabalho, Ação Social e Empreendedorismo da Prefeitura de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Ronaldo Teixeira Santos de Sousa.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE - EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO-CEDENTE: A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-COHAB-CE, EM LIQUIDAÇÃO, inscrita no CGC/MF Nº 07.121.536/0001-04, representada por seu liquidante Dr. FRANCISCO JOSÉ CABRAL DA COSTA e o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE, representado neste ato pelo EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. ROBERTO PESSOA, doravante denominado **CESSIONÁRIO. OBJETO:** Ceder o Uso dos Imóveis, de Propriedade da CEDENTE, a Título Gratuito e Precário, localizados na Avenida V, Conjunto Timbó, Avenida Central, S/N, Conjunto Acaracuzinho, Avenida III com Avenida V e Rua 40 A, Conjunto Jereissati e Área Institucional Nº A-7, Conjunto Jereissati, em Maracanaú - Ce, destinados a abrigar unidades fabris e dotar o Município de espaços para eventos. **VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se houver conveniência das partes. **FORO:** Fortaleza - Ce.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090251. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040801-SEDU. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Educação. **Contratado:** S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviço de Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Fundamental e Médio do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040801-SEDU, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 1.891.277,85 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos). **Dotação:** 0701.123610331.2.030. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Paulo César Rocha - Secretário de Educação de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Stuart Castro Farias Lima.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090270. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2009032701-SEI. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Infraestrutura. **Contratado:** Lorak Locações de Serviços de Transporte e Limpeza. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestar Serviço de Varrição, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2009032701-SEI, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 1.259.833,32 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). **Dotação:** 0501.154520436.2.016. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 12/06/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Rogério Rios Silveira - Secretário de Infraestrutura de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Francisco Jamilson de Melo de Oliveira.


LIBRA - LIGAS DO BRASIL S/A
CNPJ 10.500.221/0001-82
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados senhores, Em cumprimento às disposições legais e estatutária, submetemos à apreciação de V. Sas. o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, dos fluxos de caixa, do valor adicionado e das mutações do patrimônio líquido, bem como as notas explicativas correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Essas demonstrações estão acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes. Informamos que os auditores independentes prestam exclusivamente serviços de auditoria independente para a empresa. A empresa é certificada pelo BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda, já tendo iniciado o programa de Gestão Ambiental – ISO 14.000. O programa de qualidade, certificado, tem contribuído significativamente para ganhos de produtividade. Tramita na Justiça Federal, processo contra a SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste relativo a liberações de recursos decorrentes de incentivos fiscais do projeto de instalações da fábrica, não aportados nos respectivos prazos, tendo a empresa arcado com todos os encargos na implantação deste projeto. Finalmente, a Administração externando confiança na recuperação dos resultados, vem agradecer a todos os seus clientes, fornecedores e Instituições financeiras, que não deixaram de colaborar e acreditar na recondução de melhores negócios, aos seus funcionários pela dedicação e colaboração para alcançar os objetivos, e, principalmente aos seus acionistas, pela confiança demonstrada em nossa gestão. Fortaleza, 31 de dezembro de 2008. A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE (Pela Legislação Societária)

ATIVO	R\$ mil		PASSIVO	R\$ mil	
	2008	2007		2008	2007
Ativo Circulante	7.742	5.238	Passivo Circulante	32.620	23.426
Disponibilidades	38	7	Fornecedores	6.935	5.112
Caixa e bancos	38	7	Instituições financeiras	516	361
Direitos Realizáveis	7.466	5.019	Obrigações sociais e tributárias	20.761	11.516
Duplicatas a receber	3.552	3.854	Salários a pagar	271	160
(-) Duplicatas descontadas	(2.834)	(3.039)	Provisões para férias	327	267
Adiantamento a funcionários	47	21	Adiantamento de clientes	3.593	5.956
Adiantamento a fornecedores	1.344	370	Outras Obrigações	217	54
Impostos a recuperar	259	310	Passivo Não Circulante	71.437	64.972
Estoques	<u>5.098</u>	<u>3.503</u>	Exigível a Longo Prazo	71.437	64.972
Matéria-prima	756	223	Fornecedores	28.130	22.017
Produtos acabados	2.620	1.766	Instituições financeiras	23.105	23.081
Almoxarifado	1.722	1.514	Debêntures	4.070	4.004
Desps.do Exerc.Seguente	238	212	Obrigs.sociais e tributárias	10.011	9.518
Ativo Não Circulante	102.665	84.184	Prov.P/IR e CSLL Diferido	6.121	6.352
Realizável a Longo Prazo	63.470	48.334	Patrimônio Líquido	6.350	1.024
Empréstimos interligadas	26.695	23.225	Capital social	25.071	25.071
Créditos Judiciais	36.660	25.021	Reserva de reavaliação	18.476	19.210
Depósitos Judiciais	48	48	Reserva legal	265	10
Títulos de capitalização	67	40	Prejuízos acumulados	(37.462)	(43.267)
Investimentos	4.113	14	Total do Passivo	110.407	89.422
Imobilizado	34.054	34.808			
Intangível	1.028	1.028			
Total do Ativo	110.407	89.422			

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS DE (Pela Legislação Societária)

	R\$ mil	
	Período de 01/01/08 a 31/12/08	01/01/07 a 31/12/07
Receita Operac.Bruta	48.958	32.408
Deduções de Vendas	(9.117)	(5.090)
(-) Impostos incidentes	(7.381)	(5.090)
(-) Vendas canceladas	(1.736)	-
Receita Operac.Líquida	39.841	27.318
Custos dos Prods.Vends	(30.274)	(25.018)
Lucro Operac.Bruto	9.567	2.300
Despesas(Recs)Operacs	(2.594)	(1.763)
Desps.gerais e adminstrs.	(6.713)	(6.520)
Despesas com vendas	(196)	(95)
Despesas financeiras	(8.675)	(5.579)
Receitas financeiras	12.990	10.431
Resultado Operacional	6.973	537
Outras Receitas(Desps) Operacionais	4	(5)
Lcr.Liq.Antes do IR e CSLL	6.977	532
(-)Provisão p/IR e CSLL	(1.882)	(331)
Lucro Líq.do Exercício	5.095	201
Lucro por Açoes	0.031	0.001

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (Pela Legislação Societária)

	R\$ MIL Período de 01/01/08 a 31/12/08	
	01/01/08	a 31/12/08
Receitas		
Vendas de mercads.prods.e serviços	48.958	
Outras receitas	4	
		48.962
Insumos adquiridos de terceiros (inclui ICMS, PIS e COFINS)		
Custos dos produtos vendidos e serviços prestados	(28.709)	
Maters.Energia, serviços de terceiros	(4.394)	
		(33.103)
Valor adicionado bruto		15.859
Retenções		
Depreciações e exaustões	(2.098)	
Valor adicion.liq.produzido p/entidade		13.761
Valor adicionado recebido em transf.		
Receitas financeiras	12.990	
Valor adicionado total a distribuir		26.751
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal e encargos	6.700	
Remuneração direta	5.963	
Benefícios	460	
FGTS	277	
Impostos, taxas e contribuições	9.265	
Federais	4.422	
Estaduais	4.843	
Remuneração de capitais de terceiros	5.691	
Juros	5.691	
Remuneração de capitais próprios	5.095	
lucros retidos	5.095	
		26.751

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DE (Pela Legislação Societária)

	R\$ MIL Período de 01/01/08 a 31/12/08			R\$ MIL Período de 01/01/08 a 31/12/08	
	01/01/08	a 31/12/08		01/01/08	a 31/12/08
Atividades Operacionais:			Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Recebimentos de clientes	3.599			1.615	
Recebimentos de receitas financeiras	29		Atividades de Financiamentos:		
Recebimentos de adiant.de clientes	7.339		Recebimento de empr.s.e financs.	31.321	
Pagamentos a fornecedores	(25.822)		Pags.de juros s/empr.s.e financs.	(5.409)	
Pagamentos a empregados	(2.905)		Pagamentos de empr.s.e financs.	(52.143)	
Pagamentos deimps.e contribuições	(1.472)		Pagamentos e recs.de coligadas	(11.952)	
Outros recs.e pagamentos líquidos	(1.037)		Outros recs.e Pagamentos líquidos	56.868	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	(20.269)		Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	18.685	
Atividades de Investimentos:			Aumento no caixa e equivalentes	31	
Outros recebimentos e pagamentos líquidos	(11)		Caixa e equivalentes.no início do exerc.	7	
Aquisiçs.de bens do ativo imobilizado	1.626		Caixa e equivalentes no final do exerc.	38	
			Aumento no caixa e equivalentes	31	

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Pela Legislação Societária) (EM R\$ MIL)

Eventos/Contas	Capital social	Reserva de reavaliação	Reserva Legal	Lucros(prejs) acumulados	Total
Ajuste Res. Reavaliação		233			233
Realização Res.Reavaliação		(965)		965	
Lucro líquido do exercício				201	201
Constituição de reserva			10	(10)	
Saldos em 31/12/07	25.071	19.210	10	(43.267)	1.024
Ajuste Res. Reavaliação		231			231
Realização Res.Reavaliação		(965)		965	
Lucro líquido do exercício				5.095	5.095
Constituição de reserva			255	(255)	
Saldos em 31/12/08	25.071	18.476	265	(37.462)	6.350

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2008

Nota 1 - Contexto Operacional - Constituída em abril de 1986, a empresa teve seu projeto aprovado pela resolução nº 9.931 de 24/04/1987 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e tem por objeto a pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização de minérios em geral, especialmente a fabricação de ligas metálicas. **Nota 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis** - a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Na elaboração das demonstrações financeiras de 2008 a Companhia obedeceu a Lei 11.638/07 e alterações introduzidas pela Medida Provisória 449/08 que alteraram, revogaram e introduziram novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações, e demais diretrizes instituídas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Dentre as

alterações introduzidas, conforme anteriormente descrito, destacamos a seguir os impactos ocorridos nas demonstrações financeiras da Companhia: I. Substituição das demonstrações de origens e aplicações de recursos pela demonstração dos fluxos de caixa; II. Classificação do Ativo e do Passivo em "Circulante" e "Não Circulante"; III. Elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA); IV. Manutenção dos saldos existentes nas reservas de reavaliação até a sua efetiva realização. O Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) não foram divulgadas de forma comparativa com o ano de 2007, em virtude da dispensa concedida através do item 109 da Resolução CFC n.º 1.157/09. b) As demonstrações contábeis também foram elaboradas com observância aos Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, face ao advento da Lei nº 9.249/95, que vedou a correção monetária de balanço, as mesmas deixaram de contemplar o reconhecimento dos efeitos inflacionários do período. C) A administração da sociedade vem desenvolvendo trabalhos de reestruturação administrativa, assim como, buscando na justiça, soluções que poderão alterar substancialmente o quadro atual (nota 5) em caso de decisões favoráveis à empresa, esta passará a uma situação patrimonial sólida, visto possuir a indústria boa estrutura física e as operações estarem transcorrendo de maneira eficiente e consolidada.

Nota 3 - Procedimentos Contábeis - a) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - A companhia não constituiu provisão para perdas em função da irrelevância dos saldos de créditos vencidos, e por não haver histórico de perdas com o recebimento de créditos. b) Estoques - Os estoques de matérias-primas e almoxarifado estão avaliados ao custo médio de aquisição, sendo que os estoques de produtos acabados estão avaliados ao custo médio de produção, os quais não superam os valores de mercado. c) Investimentos - Refere-se ao aumento de capital na empresa Carbomil Química S/A, no valor de R\$ MIL 4.099, aprovada na 46ª. Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/12/2008 e homologada na 47ª. Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03/02/2009; R\$ MIL 6 de investimento também na Carbomil Química S/A e R\$ MIL 8 de ações de empresas de telefonia. d) Imobilizado e Intangível - Os bens integrantes do imobilizado e do intangível estão demonstrados aos valores de aquisição e de reavaliação, atualizados monetariamente até 31/dez./95, conforme segue:

d1) Imobilizado	Taxa anual de depreciação	R\$ mil 2008	R\$ mil 2007
Terrenos		1642	928
Imóveis - Prédios	4%	3.580	3.580
Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	10%	51.240	50.790
Veículos	20%	204	131
Móveis e utensílios	10%	353	294
Instalações de escritório	10%	371	371
Adiantamento para inversões fixas		1.867	1.819
Minas e jazidas	0,5%	10.118	10.118
(-) Depreciações acumuladas		(35.321)	(33.222)
Total		34.054	34.809
d2 Intangível		R\$ mil 2008	R\$ mil 2007
Marcas e Patentes		59	59
Bens e direitos de reflorestamento		968	968
Total		1.027	1.027

e) Operações com Partes Relacionadas - A companhia realiza operações de empréstimos a pessoas ligadas, conforme a seguir:

Empresa	Realizável Longo prazo	
	R\$ MIL 2008	2007
MCC-Mineração e Equip. Pesados Ltda	5.000	4.807
Carbomil S/A Mineração e Industria	11.476	9.420
Carbomil Química S/A	9.457	8.324
Transnal Transporte Nacional Ltda	39	35
Carbomil Agropecuária S/A	65	58
Carbopar	7	2
Cândido da Silveira Quindere	634	564
Maria de Lourdes da Silveira Quindere	17	15
TOTAL	26.695	23.225

Todos os contratos são reajustados pela variação mensal do CDI, com prazo de liquidação de 10 anos a contar da data de assinatura do contrato, todos de 02 de janeiro de 2004, com 06 anos de carência, cujos créditos em conta corrente estão limitados conforme a seguir:

MUTUANTE	MUTUÁRIO	Saldo em 31/12/2008 R\$(mil)	Limite de Crédito R\$(mil)
Libra Ligas do Brasil S/A	MCC	5.000	15.000
Libra Ligas do Brasil S/A	Carbomil S/A Mineração e Industria	11.476	15.000
Libra Ligas do Brasil S/A	Carbomil Química S/A	9.457	15.000
Libra Ligas do Brasil S/A	Transnal Transporte Nacional Ltda	39	300
Libra Ligas do Brasil S/A	Carbopar	7	500
Libra Ligas do Brasil S/A	Carbomil Agropecuária S/A	65	500
Libra Ligas do Brasil S/A	Cândido da Silveira Quindere	634	1.000
Libra Ligas do Brasil S/A	Maria de Lourdes da Silveira Quindere	17	20

f) CRÉDITOS JUDICIAIS - Correspondem a títulos da ELETROBRÁS, no valor de R\$ MIL 28.910 para pagamento de contas de energia elétrica e crédito prêmio de IPI no valor de R\$ MIL 4.208 e 3.543 de créditos de ação judicial, adquiridos para quitação de seus débitos junto a Receita Federal. g) DEPÓSITO JUDICIAL - Corresponde ao depósito do valor de ICMS incidentes na aquisição de insumos no mercado externo, questionados na justiça. h) CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO DAS RECEITAS - As receitas de venda são reconhecidas pelo regime de competência. i) Os demais Ativos são demonstrados pelo valor de realização e os Passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescido dos correspondentes encargos.

Nota 4 - Exigível a Longo Prazo -

a) Fornecedores - A composição da conta é apresentada em milhares de reais como segue:

	R\$ mil
- Cia. Hidroelétrica do São Francisco-Chesf	28.002
- Outros	128
TOTAL	28.130

A empresa pretende quitar O débito junto a Chesf, através de créditos de obrigações Eletrobrás, conforme consta na Nota 3, item f, que são objeto do processo judiciais No. 001.2006.017540-1, 7ª. vara Cível da Comarca de Recife - PE, No. 001.2008.032877-7, 17ª. vara Cível da Comarca de Recife - PE, No. 001.2007.089462-2, 17ª. vara Cível da Comarca de Recife - PE, com grandes possibilidades de ganho de causa, conforme assessoria jurídica. b) Instituições financeiras - A composição e encargos dos financiamentos é apresentados em milhares de reais como segue:

	R\$ mil	R\$ mil
	Curto prazo	Longo prazo
Financiamento p/ inversões fixas, juros de 11% a.a. correção monetária pelo IPC, variação cambial. Garantia: hipoteca		23.081
Financiamento p/ capital de giro TR + juros variáveis. Garantia: aval de diretores	516	24
	516	23.105

c) Debêntures - Consoante AGE de 09/JAN/1991, a empresa foi autorizada a emitir debêntures conversíveis e não conversíveis em ações, para fazer face a aportes do FINOR. Sobre as debêntures incide correção monetária calculada com base na variação monetária da TR, ou por outro índice oficial qualquer que a substitua em caso de sua extinção, e juros de 4% a.a., garantia flutuante, com vencimento previsto para 5 anos da data de subscrição e integralização. Até 31/DEZ/2008 a posição destes títulos é a seguinte:

	R\$ mil
Debêntures conversíveis em ações	2.849
Debêntures não conversíveis em ações	1.221
	4.070

d) Obrigações sociais e tributárias - A empresa aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, aprovado pela Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000, obtendo com isso prazos favoráveis para liquidação de débitos tributários e de seguridade social. Durante o exercício DE 2004 foram procedidas alterações na estrutura de desembolso, em função da adesão ao 2º programa de refinanciamento - PAES, passando para o prazo máximo de liquidação da dívida de 120 meses. O valor consolidado no exercício de 2005 acrescido dos encargos do exercício de 2007 deduzidos dos pagamentos EM 2008, está assim demonstrado:

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A

REFIS II FEDERAL

HISTÓRICO

	R\$ MIL
SALDO EM 31/12/2007	4.612
AMORTIZAÇÕES	(55)
JUROS DO PERÍODO	294
SALDO EM 31/12/2008	4.851
CURTO PRAZO	387
LONGO PRAZO	4.464
Composição do saldo por imposto:	
MULTAS	1
IRRF	166
PIS	452
COFINS	1.434
CSLL	876
IRPJ	781
IPI	902
	4.612

d1) Os pagamentos foram calculados com base na receita bruta mensal deduzidos as vendas canceladas e o IPI quando incidente, montando em R\$ 9 mil. d2) Como garantia foram indicados a penhora, Jazidas Minerais da empresa e de suas controladas no valor aproximado de R\$ 8.247 mil. d3) A empresa está obrigada ao pagamento regular das parcelas vincendas, assim como de todos os tributos gerados e encargos sociais, a partir da data da opção até a liquidação total da dívida. d4) Os débitos demonstrados não foram ainda consolidados pelo INSS, sendo calculados pela empresa. d5) A empresa também aderiu ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários - REFIS ESTADUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 13.063 de 29 de setembro de 2000, assim como o REFIS II aprovado pela Lei nº 13.413 de 18 de dezembro de 2003, obtendo com isso prazo de 120 meses para liquidação de débitos de ICMS, conforme abaixo:

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A**REFIS ESTADUAL****HISTÓRICO**

R\$ MIL	
SALDO CONSOLIDADO EM 31/12/2007	417
AMORTIZAÇÕES	(346)
INCLUSÃO DE DÉBITO	345
JUROS DO PERÍODO	30
SALDO CONSOLIDADO EM 31/12/2008	446
CURTO PRAZO	446
LONGO PRAZO	0

d6) A empresa também aderiu ao Parcelamento Especial – PAES INSS, aprovado pela Lei nº 10.684/2003, obtendo com isso prazos de 120 meses para liquidação de débitos de INSS, acrescidos da TJLP, conforme abaixo:

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A**PAES INSS****HISTÓRICO**

R\$ MIL	
SALDO EM 31/12/2007	5.625
AMORTIZAÇÕES	(264)
JUROS DO PERÍODO	353
SALDO EM 31/12/2008	5.714
CURTO PRAZO	182
LONGO PRAZO	5.532

Nota 5 - Responsabilidade e Contingências - a) A sociedade possui contingências decorrentes de financiamentos contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, cujos encargos cobrados pela instituição vem sendo contestados em juízo. Não foi possível estimar a diferença, tendo em vista não termos recebido informações por parte da instituição credora. A causa encontra-se em andamento na justiça estadual, não tendo prazo para seu desenrolar. Desta forma, estamos demonstrando o débito no exigível a longo prazo, e aguardando o julgamento final do litígio. A assessoria jurídica da empresa informou que há grandes chances de êxito. Por outro lado, tramita na Justiça Federal, processo contra a SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, movidos pela EMPRESA, relativos a liberações de recursos decorrentes de

incentivos fiscais do projeto de instalações da fábrica, não aportados nos respectivos prazos, tendo a empresa arcado com todos os encargos na implantação deste projeto. b) A empresa aderiu a Programas de Refinanciamento Fiscal – REFIS, PAES e REFIS Estadual I e II, conforme nota explicativa nº 4."c", passando assim a sujeitar-se à obrigações de ordem fiscal nos próximos exercícios, não sendo possível determinar exatamente as condições futuras para o cumprimento de todas as obrigações assumidas, principalmente quanto à carga tributária corrente a ser gerada pelas novas operações. **Nota 6 - Capital Social** - O capital Social, o qual pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, que era composto de 165.840.930 ações, sendo 157.913.101 ações ordinárias e 7.927.829 ações preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes assegurada prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% a.a. sobre o valor integralizado, de conformidade com o Estatuto Social da empresa.

Tipos de ações

	POSIÇÃO ATUAL QUANT. DE AÇÕES	POSIÇÃO ATUAL(R\$ mil)
Ordinárias	157.913	18.805
Preferenciais	7.928	6.266
Total	165.841	25.071

Nota 7. Reserva de Reavaliação - Durante o exercício o saldo da conta de Reserva de Reavaliação teve a seguinte movimentação:

DESCRIÇÃO	31/DEZ./08	31/DEZ./07
Saldo de exercício anterior	19.210	19.942
Realização de reserva ocorrida no exercício	(965)	(965)
Ajuste Provisão IRPJ e CSLL	231	233
Saldo no Balanço	18.476	19.210

DIRETORIA

Maria de Lourdes da Silveira Quinderé - Diretora Presidente
Candido da Silveira Quinderé - Dir. Superintendente
Leonardo de Pontes Vieira - Dir. Financeiro
Carlos Martin Larocca - Dir. Comercial

CONTADOR

Eliezer Fernandes Costa
Contador CRC-CE 008592/O-0 - CPF 203.372.723-87

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da Libra Ligas do Brasil S/A - Banabuiú-CE. 1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, levantados em 31 de dezembro de 2008 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados correspondentes aos períodos findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas nas demonstrações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, em 31 de dezembro de 2008, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os fluxos de caixa e os valores adicionados, referentes aos períodos findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 4. Anteriormente, auditamos as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos desse exercício, sobre as quais emitimos parecer sem ressalva, datado de 02 de julho de 2008. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, não estão sendo reapresentadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios. 5. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2, a demonstração dos fluxos de caixa e do valor adicionado, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, não foi apresentada de forma comparativa com a do exercício de 2008, com permissão prevista na NBC T 19.18 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, aprovada pela Resolução nº 1.157/09 do Conselho Federal de Contabilidade. 6. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 4 “a”, a empresa está pleiteando na justiça o direito de quitar o débito com a CHESF – COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, através da utilização de títulos da Eletrobrás (créditos judiciais). Os advogados da empresa julgam que esta tem grandes possibilidades de êxito na ação. 7. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 5, a companhia apresenta diversas contingências, contestadas em juízo, vinculadas a financiamentos contraídos pela mesma junto ao BNB Banco do Nordeste do Brasil S/A, em função da não concordância dos encargos cobrados pela instituição credora. Os valores dos débitos foram registrados pelo valor que a empresa entende como devido, aguardando desenrolar favorável às suas pretensões. A assessoria jurídica da empresa informou que há grandes chances de êxito. Fortaleza(CE), 29 de maio de 2009. CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S - CRC(CE) N.º 232 - C.N.P.J. 23.562.663 / 0001 - 03 - ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA - CONTADOR CRC(CE) N.º 8905 - SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO - C.P.F. : 241.338.923-72.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 20090220. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 2009032702-SESA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Saúde. **Contratado:** E. L. Giffoni Sales. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Atendimento e Tratamento Oftalmológico aos Pacientes do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL N° 2009 032 702-SESA, Lei N° 10.520/2002, Decreto N° 3.555/2000, Lei N° 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor total:** R\$ 208. 824,72 (duzentos e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). **Dotação:** 0602.103010271.2.024, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 17/04/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Hely Anderson Martins de Andrade - Secretário de Saúde de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Eugênio Luis Giffoni Sales.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE/CE - torna-se público o CANCELAMENTO do LEILÃO marcado para o dia 06/07/2009, conforme publicação realizada no dia 17/06/2009. Informações: (85) 3226-4115 ou (85) 3341.1166.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - AVISO DE ADIAMENTO – CONCORRÊNCIA N° 0601001/09. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim (CE) avisa aos interessados que a Concorrência N° 0601001/09 referente a Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Veículos para Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Jardim, junto à Secretaria de Educação, marcada para o dia 02 de Julho de 2009 às 9:00 horas da manhã será Adiada para o dia 06 de Julho de 2009, às 9:00h. **Jardim – Ce., 29 de junho de 2009. Jamilles de Freitas Santos - Presidente da Comissão.**

*** **

VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A - CNPJ: 63.356.042/0001-80 - **Aviso aos Acionistas** - Ficam os senhores acionistas avisados de que se encontram a sua disposição na sede da sociedade na Rua Leonardo Mota nº 2301 em Fortaleza-Ce, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15/12/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2008. Fortaleza, 23 de Junho de 2009. A Diretoria.

AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S/A
CNPJ: 04.176.627/0001-59

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Em R\$ 1,00		PASSIVO	Em R\$ 1,00	
	31.12.2007	31.12.2008		31.12.2007	31.12.2008
CIRCULANTE	2.088.453	2.707.956	CIRCULANTE	473.599	1.040.439
Caixa e Bancos	268.210	219.605	Fornecedores	75.752	183.081
Clientes	341.665	1.188.100	Instituições Financeiras	345.120	784.459
Impostos Recuperáveis	689.170	99.386	Obrigações Sociais e Tributárias	38.858	63.284
Adiantamentos a Fornecedores	197.915	171.407	Provisão p/Férias e 13º Salário	13.869	9.615
Estoques	591.493	318.411	Credores Diversos	0	0
Devedores Diversos	0	711.047	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.769.413	3.179.337
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.955.411	7.030.379	Instituições Financeiras	32.308	135.504
Imobilizado	5.935.761	6.779.727	Créditos de Acionistas	2.737.105	1.096.225
Terrenos	1.259.625	1.259.625	Credores Diversos	0	1.946.278
Edific. e Cosnt. em Andamento	4.469.958	5.221.086	Bens e Direitos Consignados	1.330	1.330
Máquinas e Equipamentos	494.338	502.683	PATRIMONIO LIQUIDO	4.800.852	5.518.559
Veículos	120.843	319.597	Capital Social Realizado	4.200.000	4.200.000
Móveis e Utensílios	113.227	113.917	Reservas de Capital	63.478	0
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	20.310	20.310	Reservas de Incentivos Fiscais	0	223.825
(-) Depreciações Acumuladas	(542.540)	(657.491)	Reservas de Lucros	102.453	1.094.734
Intangível	19.650	19.650	Lucros Acumulados	434.921	0
Gastos Pré-operacionais	392.995	392.995	TOTAL DO PASSIVOS	8.045.194	9.738.335
(-) Amortizações Acumuladas	(373.345)	(392.995)			
Compensação	1.330	1.330			
Bens em Comodato	1.330	1.330			
TOTAL DO ATIVO	8.045.194	9.738.335			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Em R\$ 1,00	
	31.12.2007	31.12.2008
RECEITA OPERAC. BRUTA	3.911.367	6.027.891
DEDUÇÃO DAS VENDAS	(2.044)	(145.232)
RECEITA OPERACIONAL LIQ.	3.909.323	5.882.659
CUSTO DAS VENDAS	(3.514.884)	(4.355.147)
LUCRO BRUTO	394.439	1.527.512
DESPESAS OPERACIONAIS	(270.699)	(602.956)
Administrativas e Comerciais	(213.621)	(558.981)
Financeiras Líquidas	(57.078)	(43.975)
VARIAÇÕES CAMBIAIS LIQUIDAS	0	0
LUCRO (PREJUÍZO) OPERAC.	202.327	924.556
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	78.587	3.278
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0	25.029
LUCRO ANTES DO IMP. DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	202.327	902.805
IMP. DE RENDA E CONT. SOCIAL	62.504	298.837
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERC.	139.823	603.968

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	Em R\$ 1,00	
	31.12.2007	31.12.2008
ORIGENS DOS RECURSOS	582.676	1.055.259
Das operações	0	0
Lucro Líquido do Exercício	139.823	603.968
. Depreciações e Amortizações	194.590	114.951
. Baixas do Ativo Imobilizado	79.185	37.596
. Var. Camb. do Passivo Exig. a L. Praço	0	0
Dos Acionistas e Terceiros	244.737	(1.640.880)
. Aumento do não Circulante	244.737	(1.640.880)
APLICAÇÕES DE RECURSOS	106.398	1.002.596
Nas Operações	0	0
. Perjuízo do Exercício	0	0
. Depreciações e Amortizações	0	0
. Baixas do Ativo Imobilizado	0	0
. Var. Camb. do Passivo Não circulante	0	0
Outras Aplicações	106.398	1.002.596
. No ativo Imobilizado	106.398	1.002.596
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	476.278	52.663
ATIVO CIRCULANTE		
No início do exercício	1.596.482	2.088.453
No fim do exercício	2.088.453	2.707.956
PASSIVO CIRCULANTE		
No início do exercício	457.906	473.599
No fim do exercício	473.599	1.040.439
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	476.278	52.663

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO - Em R\$ 1,00

EVENTOS	Capital	Reservas	Reservas	Lucros	Total
	Realizado	de Capital	de Lucros	Acumulados	
Prejuízo do Exercício				(219.287)	(219.287)
Saldo em 31 de dezembro de 2006	4.200.000	63.478	102.453	295.098	4.661.029
Prejuízo do Exercício				139.823	139.823
Saldo em 31 de dezembro de 2007	4.200.000	63.478	102.453	434.921	4.800.852
Lucro do Exercício				603.968	603.968
Saldo em 31 de dezembro de 2008	4.200.000	223.825	1.094.733	1.094.733	5.518.558

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31.12.2008

1) **CONTEXTO OPERACIONAL** - A empresa **Aquacultura Fortaleza Aquafort S/A** é uma companhia fechada constituída em 22.11.2000, e tem como atividade preponderante a cultura de camarões e outros pescados em todas as suas fases, sua industrialização e comercialização, da produção própria ou de terceiros, no mercado nacional ou internacional.

2) **RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os dispositivos contidos na Lei das Sociedades por Ações, estando as principais práticas contábeis destacadas a seguir: **a)** As receitas e despesas estão apropriadas obedecendo o regime de competência; **b)** As aplicações financeiras, bem como outros direitos realizáveis são apresentados ao valor de custo, incluindo, quando aplicável, os juros e as variações monetárias auferidos até a data do balanço. As exigibilidades são demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos até a data do balanço.

c) Os estoques de produtos acabados e em elaboração estão avaliados pelo custo de produção e não superam os valores de mercado. Os estoques de matérias-primas e outros materiais estão avaliados pelo custo médio de aquisição; **d)** O imobilizado e o diferido estão avaliados ao custo de aquisição, ajustados pelas depreciações e amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear, às taxas admitidas em função do tempo de vida útil fixada pelo tipo de bom como segue:

Edificações.....4% Móveis e Utensílios.....10%
Máquinas e Equipamentos.....5 a 10% Veículos.....10 a 20%
Gastos Pré-Operacionais.....20%.

e) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis, vencíveis no exercício seguinte, estão registrados como circulantes.

	31.12.2007	31.12.2008
3) ESTOQUES	31.12.2007	31.12.2008
Amoxarifado	34.399	136.306
Produtos em Elaboração	557.094	182.105
Produtos Acabados	0	0
Em Poder de Terceiros	0	0
TOTAL DOS ESTOQUES	591.493	381.411

4) **CAPITAL SOCIAL** - Estatutariamente a Sociedade está autorizada a operar com um capital de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dos quais R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), estão subscritos e integralizados e são representados por 4.200.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Camocim-Ceara, 31 de dezembro de 2008

Juan Carlos Ayala Aviles - **Diretor Presidente**
Cristiane Linhares Andrade - **Contadora CRC-CE 014519**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090277. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Educação. **Contratado:** Transmaster Locações de Veículos e Serviço de Limpeza Ltda. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, LEI Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 510.622,08 (quinhentos e dez mil, seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos). **Dotação:** 0701.123610335.2.031. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Paulo César Rocha - Secretário de Educação de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Gildásio Almeida Silva.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 1305.01/2009 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, comunica aos interessados que no dia 1º de Julho de 2009, às 09:00 horas, estará abrindo as Propostas de Preços referente a Tomada de Preços Nº 1305.01/2009, cujo Objeto é a Locação de Máquina acompanhada de Operador, para Recuperação das Estradas Vicinais em diversas localidades do Município de Tauá. **Tauá-Ce., 29 de Junho de 2009. EDNEY FEITOSA ALENCAR - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090208. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009032701-SESA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Saúde. **Contratado:** Clínica Fisioterápica Regadas. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Tratamento Fisioterápico aos Pacientes do Município de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009032701 - SESA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 59.509,76 (cinquenta e nove mil, quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos). **Dotação:** 0602.103010271.2.024. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 16/04/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Helry Anderson Martins de Andrade - Secretário de Saúde de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Mary Anne Regadas de Oliveira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090278. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Gabinete do Prefeito. **Contratado:** R.T.S. de Souza Locação. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 186.288,96 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). **Dotação:** 0201.041220136.2.003. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Emanuel Melo Nascimento - Chefe do Gabinete do Prefeito de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Ronaldo Teixeira Santos de Sousa.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090279. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Administração. **Contratado:** R.T.S. de Souza Locação. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 73.007,52 (setenta e três mil e sete reais e cinquenta e dois centavos). **Dotação:** 0301.041220137.2.009. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Valdimiro Antônio de Souza Silveira - Chefe do Gabinete do Prefeito de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Ronaldo Teixeira Santos de Sousa.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE - torna-se público que fará realizar LEILÃO PÚBLICO de bens móveis, motocicletas, camioneta e veículos considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR**, a realizar-se-á no dia 16 de julho de 2009 às 10:00h, no Pátio da Prefeitura, sito a Rua Coronel Meireles, n.º 07, Centro - Informações: Escritório do Leiloeiro (85) 3226.4115 ou Prefeitura (85) 3344.88.00.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090280. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Finanças. **Contratado:** R.T.S. de Souza Locação. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 53.775,84 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). **Dotação:** 0401.041290141.2.011. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Rogério Moreira - Secretário de Finanças da Prefeitura de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Ronaldo Teixeira Santos de Sousa.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090281. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Infraestrutura. **Contratado:** R.T.S. de Souza Locação. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 107.518,56 (cento e sete mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos). **Dotação:** 0501.041220137.2.013. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Rogério Rios - Secretário de Infraestrutura da Prefeitura de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Ronaldo Teixeira Santos de Sousa.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090282. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Cultura. **Contratado:** R.T.S. de Souza Locação. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 9.615,84 (nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). **Dotação:** 0704.131220137.2.038. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Sulivânia de Oliveira Martins - Secretária de Cultura e Turismo da Prefeitura de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Ronaldo Teixeira Santos de Sousa.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090283. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Desporto e Juventude. **Contratado:** R.T.S. de Souza Locação. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 9.615,84 (nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). **Dotação:** 0801.271220137.2.041. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** José Ricardo Silva - Secretário de Desporto e Juventude da Prefeitura de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Ronaldo Teixeira Santos de Sousa.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090286. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Agronegócios, Irrigação e Pesca. **Contratado:** R.T.S. de Souza Locação. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 9.615,84 (nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). **Dotação:** 1001.0812200137.2.051. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** José Nacélio Couto Cruz - Secretário de Agronegócios, Irrigação e Pesca da Prefeitura de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Ronaldo Teixeira Santos de Sousa.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090276. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria de Saúde. **Contratado:** Transmaster Locações de Veículos e Serviço de Limpeza Ltda. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009 040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 444.615,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos). **Dotação:** 0601.1030101137.2.023. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** Helry Anderson Martins de Andrade - Secretário de Saúde de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Gildásio Almeida Silva.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.05.27.2. Processo Nº 2009.05.27.2 Modalidade: Pregão Presencial - Secretaria de Cultura do Município de Coreaú. **Contratada:** A M P de Sousa ME. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada para Realização do 7º Festival Junino do Município de Coreaú. **Crédito pelo qual ocorrerá a Despesa:** Secretaria de Cultura do Município de Coreaú, com Governo Federal e próprios do Município, com Dotação Orçamentária Nº 0901.13.392.0243.2.027, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00. **Valor do Contrato:** R\$ 109.900,00 (Cento e nove mil e novecentos reais). **Prazo de Vigência:** 30 (trinta) dias. **Assina pela Contratante:** Paulo Cezar de Araújo - Secretário de Cultura. **Assina pela Contratada:** Genoveva Costa Maciel - (Representante Legal) - A M P de Sousa ME. **Ismael Marques da Silva - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - Secretaria de Obras, Agricultura e Desenvolvimento Econômico - Extrato do Instrumento Contratual. A Prefeitura de Tururu, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **Pregão Presencial Nº 001/2009. OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Utensílios para Unidade Laboratorial e Kit de Irrigação e Insumos para a Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Tururu. **DOT. ORÇAMENTÁRIAS:** 0701.04.122.0007.2.027. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00. **VIGÊNCIA:** 31.12.2009. **ASSINATURA:** 25/05/2009. **CONTRATADA:** Mandacaru Comércio de Combustíveis Ltda. **VALOR GLOBAL R\$:** 140.699,93 (Cento e quarenta mil, seiscentos noventa e nove reais e noventa e três centavos). **ASSINA P/ CONTRATANTE:** Raimundo Nonato Barroso Bonfim. **ASSINA P/ CONTRATADA:** José Hairton Teles dos Santos. **Tururu/CE, 30 de Junho de 2009. À Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20090285. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria do Meio Ambiente. **Contratado:** R.T.S. de Souza Locação. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviço de Locação de Veículos para ficarem à disposição das Secretarias da Prefeitura Municipal de Acaraú. **Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009040802 - PMA, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Lei Nº 8.666/93 e na proposta da Empresa contratada. **Valor Total:** R\$ 9.615,84 (nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). **Dotação:** 1001.0812200137.2.051. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 04/05/2009 a 31/12/2009. **Assina pela Contratante:** José Elias Silveira Filho - Secretário do Meio Ambiente da Prefeitura de Acaraú. **Assina pela Contratada:** Ronaldo Teixeira Santos de Sousa.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Cariré, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Tomada de Preço Nº 006/2009-PMC, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS LOCALIDADES DE ALTO FELIZ, ALTO DOS HONÓRIOS, ANIL E SERROTE BRANCO, MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE,** Com Data de Abertura marcada para o dia 15 de Julho de 2009, às 08:30hs na Sala de Comissão de Licitação, situada à Praça Elísio Aguiar, Centro, Cariré - Ce. Os interessados terão acesso ao Edital na Prefeitura Municipal, das 08h00min às 12h00min, de Segunda a Sexta-feira. Informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 3646.1133. **Raimundo Nonato Aguiar - Presidente da CPL. Cariré - Ce, 30 de Junho de 2009.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe - CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços Nº 05.26.001/2009. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.12.01.17.122.0034. 4001. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** Aquisição de Hidrômetros. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria José Diógenes Pinheiro **E PELO CONTRATADO:** FAE-FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S/A com valor global de R\$ 46.050,00 (quarenta e seis mil e cinquenta reais). **Jaguaribe - CE, 29 de Junho de 2009. Jander Robson Bezerra Gomes - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2906.01/2009 - 02 SMS. O Pregoeiro do Município de Crato - CE, Sr. José Wilson Marques Júnior, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 10 de Julho de 2009, às 09:00h, na Sede da Comissão de Licitação, localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato - CE, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, do Tipo Menor Preço, com fins à Aquisição de Próteses e Órteses destinadas a Secretaria de Saúde deste Município tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato - CE, no horário de 08:00h às 14:00h. **O Pregoeiro.**

*** **

JJC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ/MF: 07.525.724/0001-06 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO DE SÓCIOS - Ficam convocados os senhores sócios a se reunirem em Reunião de Sócios, que se realizará no dia 13 de julho de 2009, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, localizada no Município de Aquiraz, Estado do Ceará, Via Arterial I, Quadra 48, Lotes 10 a 26, 4ª. Etapa, parte B, Porto das Dunas, CEP 61.700-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) administração da Sociedade; (ii) cumprimento das obrigações futuras da Sociedade; (iii) administração e gasto do recursos existentes; (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 16 de junho de 2009. **JOÃO CARLOS GOMES ANDRADE - Sócio-administrador, JOAQUIM NUNES NAVES - Sócio-administrador, JOSÉ FRANCISCO SOBRAL ABRANTES - Sócio.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009/AGRIC/PMC. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o Resultado da Concorrência Pública Nº 001/2009-AGRIC/PMC, cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Construção de Sistema de Abastecimento D'água no Município de Coreaú. Foi Vencedor da Concorrência Pública acima citada a Empresa: ORCALP Projetos, Construções e Serviços Ltda, a Ata de Julgamento das Propostas de Preços na íntegra encontra-se nos autos do Processo. **Coreaú - CE, 26 de Junho de 2009. José Maria Moreira Filho - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que no próximo dia 13 de Julho de 2009, às 10:00 horas, estará abrindo Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 3006.02/2009/GM, cujo Objeto é Aquisição de Peças de Reposição e a Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos pertencentes às Unidades Administrativas do Município de Santana do Acaraú. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados das 07:00 às 13:00 horas na Sala de Licitações situada a Rua Travessa José Filomeno de Vasconcelos, S/N, Sala 02, 2º Andar, Centro. **Santana do Acaraú/CE, 30 de Junho de 2009. Manoel Messias Rodrigues - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que no próximo dia 10 de Julho de 2009, às 10:00 horas, estará abrindo Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 3006.01/2009/SMC, cujo Objeto é Prestação de Serviços de Produção e Organização dos Festejos da Padroeira de Santana do Acaraú e Festejos Juninos. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados das 07:00 às 13:00 horas na Sala de Licitações situada a Rua Travessa José Filomeno de Vasconcelos, S/N, Sala 02, 2º Andar, Centro. **Santana do Acaraú/CE, 30 de Junho de 2009. Manoel Messias Rodrigues - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

FAZENDA BOM AGROCOMERCIAL LTDA – Sociedade empresária – CNPJ / MF n.º 07.845.043/0001-17 – NIRE n.º 23 2 00076808 – Edital de Convocação – **Reunião Geral Extraordinária** – Convocamos os Quotistas: **Annibal Promotion S.A., Bayana Enterprise Limited Sociedad Anonima e Proland S.A** pessoas jurídicas, com sede 9, route dês Jeunes, case 13, 1211 Genebra 26, neste ato representadas por seu bastante procurador Sr. Raimundo de Sena Oliveira, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.037.380 SSP/CE e inscrito no CPF / MF sob o n.º 222.110.593-68, domiciliado na rua Pedro Borges n.º 33, sala 1113, Edifício Palácio Progresso, Centro, CEP: 60.055-110, Fortaleza, estado do Ceará, constituído nas procurações datadas de 22 de julho de 2.003 em Genebra, Suíça, devidamente traduzida pelo Tradutor Público Juramentado Sr. Raimundo Frota Viana, CPF (MF) sob o n.º 001.004.983-53; e **Jaures Mira Galvan**, espanhol, casado, comerciante, RNE n.º 080.4986 e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 061.001.393-91, domiciliado na rua Joaquim Pimenta, 184, bairro do Montese, no município de Fortaleza, estado do Ceará, únicos sócios desta sociedade a se reunirem na **Reunião Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 08 de julho de 2009, às 9:00 horas**, em sua sede localizada no município de Trairi, estado do Ceará, na Estrada do Bom S/N, KM 04, Alagamar do Sal, CEP: 62.690-000, com a finalidade de deliberar sobre as seguintes ordens do dia: **1) Homologação do aumento do Capital social para R\$ 100.363,00 (cem mil, trezentos e sessenta e três reais); 2) Autorização de ingresso de novos sócios; 3) outros assuntos de interesse da sociedade e em discussão.** Obs.: Para tomar parte e votar na Assembléia Geral, o quotista deve provar a sua qualidade como tal, sendo que os quotistas que se fizerem representar por procuradores deverão exibir a procuração no momento da reunião com a exibição de documentos em cópias que mediante a apresentação dos originais. Fortaleza 24 de junho de 2.009. Ass. Adriano Santana de Sena – Administrador.

*** **

METALGRÁFICA CEARENSE S.A. CNPJ/MF Nº 07.203.615/0001-64 - NIRE 23.3.00006682 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ficam convocados, pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma da lei, os Senhores Acionistas da METALGRÁFICA CEARENSE S.A., para se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **06 de Julho de 2009**, às 09 horas, na sede social localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Pompeu Cavalcante, 500, Bairro Presidente Kennedy, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) **Em Assembléia Ordinária: (i) deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (b) Em Assembléia Extraordinária: (i) alteração do estatuto social da companhia em seus artigos 23, 24 e 25; (ii) deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 005/2009. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, comunica aos interessados que realizará no dia 14 de Julho 2009, às 15hs o Leilão de 01 (Uma) Moto CG 125 2006/2007 e 01 (Uma) Moto CG 125 2000, informações e cópia do Edital poderá ser obtida ao preço de R\$ 20,00 (Vinte Reais), no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Rua Cel. Raimundo Gomes, 99 – Centro – Jucás – Ce, Fone: (0XX88) 3517-1410. **Jucás – Ce., 26 de Junho de 2009. Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Antônio Maciel Oliveira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 3004.01/2009/SMC. A Comissão de Licitação comunica aos participantes e interessados que no próximo dia 1º de Julho de 2009 às 08:00 horas, estará abrindo os Envelopes Propostas de Preços referentes à Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 3004.01/2009/SMC, cujo Objeto é Execução dos Serviços de Reforma do Estádio do Município de Santana do Acaraú. **Santana do Acaraú – CE, 29 de Junho de 2009. José Auricélio Vital Júnior - Presidente da CPL.**

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE/CE - torna-se público que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO** de bens móveis, veículos, camionetas, trator e equipamentos pesados considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR**, a realizar-se-á no dia 17 de julho de 2009 às 10:00h, na Av. Estenio Gomes, n.º 872 – Parque Iracema - Maranguape/CE (Antigo SESI) – Informações: Escritório do Leiloeiro (85) 3226-4115 ou Prefeitura (85) 3341.1166.

*** **

DESTINADO A